

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

DADOS GERAIS

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, FORNECIMENTO DE PEÇAS E LAVAGENS DE VEÍCULOS, EM REDE CREDENCIADA, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO ACESSÍVEL VIA PLATAFORMA WEB, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas previstas neste edital e em seus anexos, referente ao processo nº 2864/2026.
Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação no SISLOG	Término do acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação no SISLOG: Dia 25/06/2026, às 08:59 horas O acolhimento da proposta e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será efetuado até a data e horário fixados para abertura da SESSÃO conforme regras contidas no Edital.
Data de Abertura da Sessão Pública	Dia 25/06/2026, às 09 horas (Horário de Brasília) no sítio eletrônico: https://sislog.go.gov.br/
Consultas ao Edital e Divulgação de Informações	Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis a todos os interessados nesta Comissão de Licitação, no endereço constante no rodapé e também nos sítios eletrônicos: https://sislog.go.gov.br/ e www.transparencia.algo.leg.br/licitacoes/editais
Número da contratação no SISLOG	<u>120698</u>
Informações Adicionais	Informações e esclarecimentos relacionados a esta licitação também poderão ser obtidos através do e-mail: licitacao@algo.leg.br e dos telefones: (62) 32213135 e (62) 32213430, das 07:00 h às 19:00 h. Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo do Estado de Goiás - SISLOG : (62) 3201-6515 / 3201-6516.
Endereço	Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, 2º andar, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia – Goiás Website: portal.algo.leg.br



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
(Processo nº 2864/2026)

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominada **ASSEMBLEIA**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Administrativo nº 3.935, de 24 de abril de 2025, torna público, para ciência de todos os interessados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Administrativo nº 3.523/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 2864/2026**, a abertura de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, FORNECIMENTO DE PEÇAS E LAVAGENS DE VEÍCULOS, EM REDE CREDENCIADA, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO ACESSÍVEL VIA PLATAFORMA WEB**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas previstas neste edital e em seus anexos.

O objeto desta licitação é destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio do sistema eletrônico SISLOG.

DATA: 25 de junho de 2026
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://sislog.go.gov.br/>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente na ASSEMBLEIA ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública deste pregão será remarcada e o Edital republicado com nova data e horário, pelos mesmos meios que se deu originariamente.



CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, FORNECIMENTO DE PEÇAS E LAVAGENS DE VEÍCULOS, EM REDE CREDENCIADA, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO ACESSÍVEL VIA PLATAFORMA WEB**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas previstas neste edital e em seus anexos.

1.2. O objeto desta licitação é destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES**.

CAPÍTULO 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado Estadual de Fornecedores – CADFOR e no Sistema de Logística de Goiás – SISLOG (<https://sislog.go.gov.br/>), com o status de "cadastro provisório" ou "cadastro homologado", nos termos do Decreto Estadual nº 7.425/2011.

2.1.1. O acesso ao sistema ocorrerá pelo uso de chave de identificação e de senha pessoal intransferível.

2.1.2. O credenciamento dos licitantes junto ao SISLOG e a sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás.

2.1.3. Para o cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de início de registro das propostas no sistema. A relação de documentos para o cadastramento encontra-se disponível no sítio eletrônico <https://sislog.go.gov.br/>.

2.1.3.1. Não havendo pendências documentais, o CRC – Certificado de Registro Cadastral será emitido no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral no órgão.

2.1.3.2. Caso o licitante melhor classificado no certame e que atenda a todas as exigências editalícias relativas à proposta e à habilitação não esteja com seu cadastro homologado junto ao Cadastro Único de Fornecedores do Estado – CADFOR, deverá enviar juntamente com a sua proposta, sua documentação de habilitação, para análise pela Secretaria de Administração do Estado de Goiás - SEAD e eventual



homologação do seu cadastro junto ao CADFOR.

2.1.3.3. O credenciamento no CADFOR permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no CADFOR tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

2.1.3.4. O fornecedor descredenciado no CADFOR terá sua chave de identificação e senha pessoal de acesso automaticamente suspensas.

2.1.4. Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEAD, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam à legislação pertinente para participar deste Pregão Eletrônico, deverá efetuar seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “**credenciado**”.

2.1.5. O SISLOG será acessado pelo site <https://sislog.go.gov.br/>, cuja administração está a cargo da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, órgão responsável pelo credenciamento e orientação dos interessados em operá-lo.

2.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ASSEMBLEIA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

2.4. Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento das disposições deste edital e o atendimento das exigências de habilitação previstas neste edital.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa



física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3.1. Referido impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ASSEMBLEIA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público da ASSEMBLEIA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.



2.5.7.1. Referido impedimento estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.8. Não estiver previamente credenciada junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás e perante o SISLOG;

2.5.9. Esteja suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da(s) sanção(ões) aplicada(s);

2.6. Caberá ao Pregoeiro (a) verificar, durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do Acórdão 2296/2012 - Plenário do Tribunal de Contas da União; no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

CAPÍTULO 3 – DAS ETAPAS DO PREGÃO ELETRÔNICO

FASE 1 – DO REGISTRO DE PROPOSTAS E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico do SISLOG, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta contendo a descrição detalhada do objeto ofertado e o valor da taxa de desconto, bem como os documentos complementares à proposta, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. Para fins de registro da proposta no SISLOG, o valor unitário a ser registrado deverá corresponder ao valor do percentual de desconto, de modo que a disputa se dará sobre este percentual

3.1.1.1. A título de esclarecimento, caso o licitante deseje registrar proposta no valor estimado para a contratação, deverá registrar o valor de 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento).

3.1.1.2. A título exemplificativo, caso o maior valor ofertado seja de 10% (dez por cento), o mesmo corresponderá a um desconto de 10% sobre o valor apurado mensalmente.



3.1.2. Além de registrar a proposta em campo próprio do sistema, o licitante também deverá anexar documento formal da proposta, em arquivo no formato PDF.

3.1.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.1.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

3.1.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.1.4.1. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do edital e seus anexos. **Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS,** conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observada, dentre outras coisas, a transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

3.1.4.2. A proposta comercial enviada pela empresa detentora da melhor oferta após a fase de lances deverá conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema SISLOG (www.sislog.go.gov.br), e será considerado como base para a etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido e para que as ordens de fornecimento possam apresentar os dois valores, facilitando a execução do contrato ou instrumento equivalente.

3.1.4.2.1. Caso haja algum dispositivo legal que autorize a licitante a não proceder à desoneração, isso deverá estar expressamente consignado na sua proposta, devendo ser apresentado, também, o ato que a isenta.

3.1.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que:



a) Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

b) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e em seus anexos;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, ambos da Constituição Federal;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação; e

g) Se responsabiliza pelas transações que efetuar no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, e excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, órgão ou entidade promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.6. O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.6.1. O licitante que declarar que **não** se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, em campo próprio no sistema, não terá direito ao critério de desempate previsto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no item/lote destinado à ampla participação de licitantes, mesmo que seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada.



3.1.7. A falsidade da declaração tratada no subitem 3.1.6 deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

3.1.8. Os licitantes poderão, até a data e o horário previstos para a abertura da sessão pública do pregão, retirar ou substituir a proposta e os documentos complementares anteriormente inseridos no sistema, bem como a sua declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada.

3.1.9. Nesta etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão e a verificação, pelo Pregoeiro, das propostas apresentadas, com a eventual desclassificação daquelas que estiverem em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

3.1.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação pelo Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances, mediante a liberação da primeira colocada para o julgamento.

3.1.11. O registro de proposta no sistema vincula o licitante e implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.1.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante antes do encerramento da etapa de lances implicará na desclassificação da proposta e exclusão do certame, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais.

3.1.13. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste Edital e a descrição do objeto constante no site <https://sislog.go.gov.br/>, prevalecerá a descrição deste Edital.

FASE 2 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS CORRELATOS

3.2. No dia 25 de junho de 2026, às 09 horas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 21/2026, com a divulgação das propostas de preços registradas.

3.2.1. Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



3.2.2. Após o horário de início da sessão pública, os licitantes não poderão inserir, retirar ou substituir a proposta ou os documentos complementares, anteriormente inseridos no sistema.

3.2.3. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

3.2.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

3.2.3.2. A verificação da conformidade da proposta mais bem classificada e eventual desclassificação será feita exclusivamente na fase de julgamento.

FASE 3 – DO ENVIO DE LANCES

3.3. Às 09:10 horas será aberta a fase competitiva do certame, oportunidade na qual os licitantes cujas propostas não foram desclassificadas pelo Pregoeiro poderão enviar seus lances, exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor percentual de desconto consignado no registro.

3.3.1. Os lances a serem registrados no sistema deverão observar o disposto no item 3.1.1 e seguintes deste edital e corresponder ao valor do percentual de desconto, de modo que a disputa terá como parâmetro este valor.

3.3.2. Neste certame será adotado o modo de disputa aberto, onde a fase de lances terá duas etapas distintas: a primeira, com tempo de duração de **10 (dez) minutos**, a qual será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, enquanto na segunda transcorrerá o tempo de 2 (dois) minutos, prorrogado sempre que houver novo lance, contando mais 2 (dois) minutos a partir de cada novo lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

3.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, que necessariamente deverão ser superiores ao último lance registrado por eles no sistema, **sendo rejeitados automaticamente os lances em percentuais de desconto inferiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.**

3.3.4. Durante o transcurso da etapa de lances os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado no sistema, no entanto, seu detentor não será identificado.



3.3.4.1. Os licitantes também serão imediatamente informados do recebimento de seus lances pelo sistema e do valor percentual de desconto consignado no registro.

3.3.4.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor percentual de desconto de sua proposta.

3.3.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.3.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor do percentual de desconto seja manifestamente inexequível ou que decorra claramente de erro de digitação.

3.3.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de 5% (cinco por cento) ou mais, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

3.3.7.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar novos lances intermediários.

FASE 4 – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

3.4. Encerrada a etapa competitiva do item, será verificado se a melhor oferta válida foi apresentada por MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e, caso não seja, será observado se há alguma empresa enquadrada dessa forma com proposta de percentual de desconto ou lance até 5% (cinco por cento) inferior ao maior percentual registrado.

3.4.1. Havendo MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) com oferta até 5% (cinco por cento) inferior ao maior percentual, as propostas serão consideradas empatadas, nos termos do art. 44, § 2º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e assim, como critério de desempate, estas terão preferência de contratação.

3.4.2. A preferência de contratação somente será concedida no caso do empate descrito no subitem anterior, e consistirá na possibilidade da MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) melhor classificada apresentar novo lance, único e final, em valor superior àquele da melhor oferta válida, a qual sua proposta está empatada, e assim, caso exerça este direito, será considerada vencedora e terá seus documentos de habilitação analisados.



3.4.3. Sob pena de preclusão, o direito de preferência descrito no subitem anterior deverá ser exercido após o encerramento da rodada de lances, com apresentação da nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

3.4.4. Na hipótese da não contratação da MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) que se encontre na situação descrita no subitem **3.4.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.4.5. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS (ME) e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que se encontrem em situação de empate, o sistema automaticamente realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no subitem **3.4.2**.

3.4.6. Caso as MICROEMPRESAS (ME) e/ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) não exerçam o direito de preferência previsto no subitem **3.4.2** ou, se após exercê-lo, forem inabilitadas, o licitante originalmente detentor da melhor proposta será considerado vencedor e terá seus documentos de habilitação analisados.

FASE 5 – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.5. Se houver **empate** entre propostas classificadas em primeiro lugar, inclusive após a fase de lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.1. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio no sistema.

3.5.2. Caso a situação de empate persista, após a aplicação do que está disposto acima, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão aplicados durante o julgamento de conformidade das propostas dos licitantes empatados, em que os critérios de desempate serão utilizados, na ordem:

3.5.2.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

3.5.2.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, **conforme regulamento;**



3.5.2.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.5.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.5.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;

3.5.3.2. empresas brasileiras;

3.5.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.5.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

FASE 6 - DA LIBERAÇÃO PARA O JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA:

3.6. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro liberará para julgamento o licitante melhor classificado no certame, sendo sua identidade disponibilizada a todos.

3.6.1. Liberado o primeiro colocado para julgamento, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (<https://www.sislog.go.gov.br>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (<https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php>).

3.6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por ausência de condição de participação.

FASE 7 - DA NEGOCIAÇÃO:



3.7. Realizada a análise das condições de participação no certame trazidas pelo item 3.6.1 deste edital, o Pregoeiro deverá negociar, com o primeiro colocado, condições mais vantajosas à ASSEMBLEIA, estabelecendo um valor de proposta de lance de negociação, para:

3.7.1. Reduzir o preço ofertado;

3.7.2. Diminuir o prazo de execução do contrato, nos casos de contrato por escopo;

3.7.3. Melhorar a qualidade do objeto ofertado, desde que mantenha as características mínimas definidas neste edital e em seus anexos.

3.7.4. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, devendo o licitante melhor classificado ofertar seu lance de contraproposta ou justificar sua impossibilidade.

3.7.5. Após o cumprimento das etapas acima, havendo ou não possibilidade de lance de negociação, o Pregoeiro encerrará a fase de negociação.

FASE 8 – DA SOLICITAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTA READEQUADA

3.8. Verificadas as condições de participação elencadas no item 3.6.1 do edital, bem como superada a fase de negociação, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar para análise, no prazo de **até 04 (quatro) horas contadas a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, em campo próprio do SISLOG**, proposta de preços adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 3.7 e às condições determinadas pelo **CAPÍTULO 4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, bem como todos os documentos de habilitação exigidos no item 5.2 deste edital.

3.8.1. Após o recebimento da proposta readequada, o pregoeiro a examinará quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com os critérios definidos neste edital.

3.8.1.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da equipe de apoio da contratação, do setor requisitante ou da área supridora especializada no objeto, que assumirá responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.



3.8.1.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou prospectos, a serem encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados no chat do sistema pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

3.8.2. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, sanar os erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no *chat* do sistema e acessível a todos os licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a classificação e habilitação, observado o disposto na Lei Estadual nº 13.800/2001.

3.8.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento tratado no subitem acima, o Pregoeiro registrará em *chat* do sistema a referida suspensão e informará a data e o horário de reabertura da sessão, que ocorrerá em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas da data e horário da suspensão da sessão.

3.8.3. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, e após superada a fase de negociação, será ele declarado vencedor; todavia, se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

3.8.3.1. Serão desclassificadas as propostas que:

3.8.3.1.1. Contiverem vícios insanáveis;

3.8.3.1.2. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência anexo a este edital;

3.8.3.1.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.8.3.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

3.8.3.1.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

3.8.3.2. Se na proposta ofertada pelo licitante melhor classificado o preço proposto for superior ao preço estimado indicado no **Termo de Referência (Anexo 01)** deste edital, o Pregoeiro efetuará a



negociação para sua adequação a este e, não sendo possível atingi-lo, a proposta será desclassificada e será restabelecida a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

3.8.3.3. Se nenhum dos licitantes atingir o preço estimado, o item será fracassado.

FASE 9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO:

3.9. Os documentos encaminhados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme disposto no subitem 3.6.1 deste edital, serão analisados nos termos do Capítulo 5 deste edital.

3.9.1. A documentação exigida para atender à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída, no que couber, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, com a homologação no Cadastro de Fornecedores do Estado - CADFOR.

3.9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares habilitatórios, o Pregoeiro solicitará o encaminhamento da documentação complementar, que deverá ser apresentada em formato digital e em campo próprio do SISLOG para esta finalidade, **no prazo de até 04 (quatro) horas contadas a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.**

3.9.2.1. É admitida a prorrogação do prazo de que trata o subitem acima por 1 (uma) vez, limitada a 5 (cinco) dias, nas seguintes situações:

3.9.2.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

3.9.2.1.2. De ofício, a critério do Pregoeiro, quando for constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação da habilitação do licitante;

3.9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal dos licitantes enquadrados como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, contado da data em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da ASSEMBLEIA.

3.9.4. O tratamento favorecido previsto no item acima somente será concedido se os licitantes apresentarem toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.



3.9.5. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à ASSEMBLEIA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.9.6.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que se faça necessária para apurar fatos preexistentes à época da abertura do certame; e

3.9.6.2. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

FASE 10 - DOS RECURSOS:

3.10. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

3.10.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

3.10.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso queiram, apresentar suas contrarrazões recursais, em 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pela mesma forma de apresentação do recurso, assegurada a vista dos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

3.10.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

3.10.3.1. Em caso de licitação com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

3.10.4. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

3.10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3.10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

3.10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.10.8. Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FASE 11 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.11. O critério de julgamento adotado neste pregão será o de **MAIOR DESCONTO**.

3.11.1. O objeto deste pregão será adjudicado **por item** para o licitante que apresente o maior valor de percentual de desconto ao final da etapa de lances e que satisfaça todas as exigências habilitatórias, bem como as relativas à proposta.

FASE 12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

3.12. Não havendo recursos, o Pregoeiro encaminhará os autos à Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais para a verificação da regularidade procedimental, e uma vez constatada, serão os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

3.12.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

3.12.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

3.12.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que for verificada ilegalidade insanável;

3.12.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

CAPÍTULO 4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Proposta de Preços a ser encaminhada para análise, conforme previsão do item **3.7**, deverá estar readequada ao maior valor de percentual de desconto ofertado e registrado no sistema, o qual deverá estar expresso em algarismo arábico, com somente duas casas após o número inteiro e contendo todas as especificações e demais referências que identifiquem os serviços de forma clara, completa e detalhada, já incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação dos serviços objeto desta licitação.



4.1.1. Havendo divergência entre o valor percentual grafado em algarismos e o escrito por extenso, será considerado para efeito de avaliação da aceitabilidade da proposta o valor escrito por extenso.

4.1.2. A proposta deverá ser preferencialmente formatada nos termos do **Modelo de Apresentação de Proposta (Anexo 02)**;

4.2. A Proposta de Preços deverá conter o nome da empresa, CNPJ, endereço, CEP, telefones e *e-mails* para contato, banco, agência e conta para creditar o pagamento e informar o prazo de validade da proposta.

4.3. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital e, caso o licitante não seja convocado neste período, estará exonerado dos compromissos assumidos neste certame.

4.4. A Proposta de Preços deverá estar assinada pelo representante legal do licitante ou procurador habilitado, que deverá estar devidamente qualificado no documento, por meio da indicação de seu RG ou CPF;

4.5. O envio da Proposta de Preços implicará na aceitação plena e tácita de todos os termos, prazos e condições estipulados e exigidos neste edital.

4.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de desconto inferior ao estimado ou percentual considerado inexequível.

4.6.1. A inexequibilidade da proposta restará comprovada quando, após diligência do Pregoeiro, o custo do licitante ultrapassar o valor da proposta e/ou inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

CAPÍTULO 5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo CADFOR - Cadastro Unificado do Estado da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e da documentação complementar especificada no item 5.2.

5.1.1. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar deste pregão deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.



5.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista exigidos no item 5.2 deste edital que constem no CADFOR e que estejam dentro do prazo de validade, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no referido cadastro.

5.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente através de campo próprio do SISLOG e no prazo descrito no item 3.2 deste edital, a seguinte documentação:

- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **devendo constar como objeto social do licitante o exercício de atividade comercial compatível com o objeto do item em disputa;**

b) RG e CPF do responsável legal ou de seu(s) procurador(es), acompanhado do respectivo instrumento de outorga de poderes;

c) Comprovante de enquadramento como **MICROEMPRESA (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, para fins de obtenção dos benefícios legais destinados a essas empresas, se for o caso;

c.1) São documentos hábeis a realizar essa comprovação a certidão emitida pela Junta Comercial do Estado, onde estiver sediado o licitante e também o Cartão do CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, por meio de seu sítio eletrônico (www.receita.fazenda.gov.br), desde que tenham sido emitidos em até **90 (noventa) dias** antes da data de realização do certame.

- **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

d) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br/servicos);

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda do Estado de Goiás (Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa) expedida pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás

(<http://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/>);



f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa (<http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>);

h) certificado de regularidade quanto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

• **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

• **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

j) A licitante melhor classificada no item único deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a administração e o gerenciamento de no mínimo 83 (oitenta e três) veículos, quantitativo este que corresponde a aproximadamente **50% (cinquenta por cento)** da frota desta Assembleia Legislativa, composta por 166 (cento e sessenta e seis) veículos.

j.1) Poderá ser admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido prestados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

j.2) Não serão considerados atestados emitidos por empresas de iniciativa privada pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante.

j.3) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica na condição de sócio da licitante.

j.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias para validar a legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, se porventura solicitado pela Administração, cópia do contrato correspondente, endereço atual da contratante, local de execução do objeto contratado, entre outros documentos.

j.5) Não serão aceitos atestados/declarações emitidos pela própria licitante.



• **DECLARAÇÕES:**

k) As declarações constantes no Anexo 04 deste Edital.

5.3. O Pregoeiro poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas nos mesmos.

5.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

5.5. Caso o licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

5.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.6. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **60 (sessenta) dias corridos**, salvo aqueles que, por imposição legal, tenham prazo de vigência indeterminado.

5.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

CAPÍTULO 6 – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após o encerramento da licitação, o processo será encaminhado à Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais da ASSEMBLEIA, que procederá à verificação da regularidade dos atos procedimentais e, uma vez constatada, serão os autos encaminhados à Assessoria Adjunta à Diretoria Executiva da Presidência para análise e posterior homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor pelo Sr. Diretor Executivo da Presidência.

6.2. Em seguida, serão os autos encaminhados à Assessoria Técnica de Finanças, por intermédio de sua Diretoria Financeira, para a emissão do DUEOF/Nota de Empenho e, após, à Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais, para a formalização do respectivo instrumento contratual.



6.2.1. Na ocasião da contratação, a Secretaria de Contratos, Convênios e Projetos Institucionais verificará se a empresa se encontra em situação de regularidade junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Goiás, em atendimento ao art. 5º, inciso I da Lei Estadual nº 19.754/2017.

6.3. Após a formalização do Contrato (Anexo 03), o licitante vencedor será convocado para assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da sua notificação, podendo este prazo ser prorrogado, desde que haja a apresentação de justificativa devidamente aceita pela ASSEMBLEIA, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Capítulo 11 deste edital, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e inciso II do art. 79 do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

6.5. Como condição para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar:

6.5.1. Que possui as condições de habilitação consignadas neste edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a toda a vigência do contrato.

6.5.2. A inexistência de registro no CADIN ESTADUAL, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, que regulamenta o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), instituído pela Lei Estadual nº 19.754, de 2017.

6.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela ASSEMBLEIA, ou a ausência de comprovação das condições de assinatura do contrato consignadas neste edital de licitação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

6.6.1. O disposto no item 6.3 deste edital não se aplica ao adjudicatário convocado para assinatura do contrato que, após o prazo de validade de sua proposta, que será de 60 (sessenta) dias, recusar-se a assinar o contrato ou a prorrogar o prazo de validade de sua proposta.

6.7. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste edital de licitação ou recusar-se a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Capítulo 11 deste edital.

6.7.1. No caso da convocação de licitante remanescente, o próximo classificado será liberado para julgamento, com a subsequente verificação da conformidade de sua proposta, do atendimento dos



requisitos de habilitação e dos eventuais documentos complementares e, após será realizada a negociação para que a contratação seja celebrada nas mesmas condições do licitante inicialmente vencedor.

6.7.2. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante inicialmente vencedor, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização no caso de ter decorrido o interregno mínimo de 12 meses, a ASSEMBLEIA poderá:

6.7.2.1. Convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

6.7.2.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

6.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em conformidade com a determinação prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.9. A **TAXA DE DESCONTO** e a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SECUNDÁRIA** serão fixas e irrevogáveis durante a vigência contratual, considerando que incidem sobre os preços de produtos e serviços que variam conforme o mercado.

6.10. Com exceção da **TAXA DE DESCONTO** e da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SECUNDÁRIA**, que serão fixas e irrevogáveis, o valor anual estimado para manutenções da frota poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurado no período anterior de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Administrativo nº 3.523/2023, com vistas a se ajustar às variações de preços do mercado e evitar o encolhimento do poder de compra da Administração na execução do objeto do contrato.

6.11. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base a data da assinatura do Mapa Estimativo.

6.12. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CAPÍTULO 7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



7.1. Os serviços serão executados conforme disposto no Termo de Referência (Anexo 01 deste Edital) e em seus anexos.

CAPÍTULO 8 – DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, exclusivamente por meio eletrônico, por meio de juntada da petição em campo próprio do sistema eletrônico, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição e respondê-la no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na Oferta de Compras cadastrada no sítio eletrônico do SISLOG para este Pregão Eletrônico e vincularão os participantes do certame e a ASSEMBLEIA.

8.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo administrativo desta licitação.

8.1.3. Todas as impugnações deverão estar acompanhadas do documento de identificação do emitente, e no caso de pessoa jurídica o contrato social, bem como acompanhado de instrumento que outorgue poderes para tanto.

8.1.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CAPÍTULO 9 – DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve emitir, no primeiro dia útil do mês, relatório contendo os serviços prestados pelas credenciadas, o valor da Taxa de Desconto e a Nota Fiscal correspondente, para análise pelo gestor do contrato.

9.1.1. Deverá ser emitida uma única Nota Fiscal para todos os serviços prestados no período de **30 (trinta) dias**.

9.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.3. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o ateste ou a liquidação será interrompido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação pela CONTRATADA, não



acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências na apresentação da Nota Fiscal.

9.5. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deve emitir a Nota Fiscal correspondente, em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (CNPJ nº 02.474.419/0001-00) incluindo o nome do banco, o número da conta bancária e a agência correspondente.

9.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.7. Caso a CONTRATADA emita Nota Fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para a Assembleia, por e-mail ou por meio de sistema específico, conforme as orientações do Gestor e/ou Fiscal do contrato.

9.8. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).

9.9. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da CONTRATADA.

9.10. Caso a CONTRATADA informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro da CONTRATANTE, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária.

9.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar ou contratar no âmbito do órgão ou entidade, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

9.14. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou, no



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por período igual ou inferior, a critério da CONTRATANTE, desde que solicitada a prorrogação nos primeiros **2 (dois) dias úteis** do prazo original.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão competente, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.18. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

9.19. As notas fiscais (e outros documentos fiscais) emitidas pelos estabelecimentos credenciados serão obrigatoriamente emitidos no CNPJ da CONTRATADA;

9.19.1. Não serão aceitas emissões de notas fiscais e documentos fiscais no CNPJ e nome da CONTRATANTE no caso das notas fiscais e outros documentos fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados;

9.19.2. As notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados deverão ser entregues pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, no decorrer do mês de execução do contrato, contendo em destaque os valores absolutos e relativos dos descontos incondicionais concedidos, correspondentes à Taxa de Administração Secundária aplicada, sobre o valor de venda das peças e produtos, bem como dos serviços faturados, respeitado o limite máximo previsto neste edital e em seus anexos.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.20.1. A CONTRATADA deverá observar estritamente a legislação vigente à época da emissão do documento fiscal, realizando todas as anotações e registros pertinentes, em conformidade com as



normas fiscais aplicáveis. No que tange ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o recolhimento deverá ser efetuado pela rede credenciada, uma vez que esta é considerada a real prestadora do serviço. As retenções de tributos no âmbito deste contrato seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.580/2018, Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e Lei Complementar nº 116/2003.

9.21. A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer tributo incidente sobre a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico;

9.22. Os fornecedores ou prestadores de serviços devem ser orientados, pela CONTRATADA, a emitir as notas fiscais para o seu CNPJ, com informações de suas respectivas inscrições estadual e/ou municipal, se for o caso;

9.23. Em hipótese alguma a CONTRATANTE poderá ser responsabilizada por qualquer incidência de tributos, advinda da relação fornecedor ou prestador e CONTRATADA, cuja obrigação de retenção ou recolhimento seja, da última, de acordo com a legislação tributária aplicável;

9.24. O relatório analítico deverá apresentar as informações colhidas no instante da execução dos serviços, discriminando os valores unitários dos itens que o compõem e os respectivos prestadores;

9.25. Deverá ser especificado em cada nota fiscal tratar-se de reembolso por intermediação para disponibilização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de frota e lavagem;

9.26. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.27. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no **item 9.2** ficará suspenso até que a Contratada comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

9.28. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas no edital e em seus anexos, o prazo constante do **item 9.2** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



9.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no **item 9.2** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.30. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.31. A execução das despesas decorrentes da presente contratação poderá ocorrer por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, unidade orçamentária nº 0150.

CAPÍTULO 10 – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR, conforme o disposto neste item;

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.2.1. Não produzir os resultados acordados;

10.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

10.2.4. Deixar de cumprir os requisitos, as obrigações contratuais principais e acessórias e os procedimentos previstos de planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos resultados das atividades contratadas.



10.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios previstos neste Capítulo mediante relatório de ocorrências aferidos em periodicidade mensal.

10.5. Os indicadores de ajustes de pagamento constantes neste Capítulo poderão incidir e ser aplicados cumulativamente.

10.6. Até o quinto dia útil seguinte ao recebimento do relatório da CONTRATADA mencionado no **item 9.1**, a CONTRATANTE emitirá relatório de ocorrências para fins de adequação do faturamento e definição do valor exato dimensionado pela fiscalização da CONTRATANTE nos termos deste IMR, com desconto proporcional a eventual ineficiência verificada.

10.7. A CONTRATADA será notificada do relatório de ocorrências e poderá sobre ele se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seguindo-se em igual prazo a decisão final da CONTRATANTE a respeito.

10.8. No período em que estiver em análise a definição do valor exato dimensionado pela CONTRATANTE, ficará sobrestada a emissão da nota fiscal de reembolso nos termos previstos no **item 9.1.1**.

10.9. Se, por qualquer motivo, ocorrer a emissão da Nota Fiscal antes de dimensionado o valor exato pela fiscalização, a fiscalização da CONTRATANTE adotará as providências cabíveis para fins de glosa dos valores em desacordo com os resultados apurados pela fiscalização nos termos do IMR, com ciência posterior à CONTRATADA acerca do relatório de ocorrências correspondente.

10.10. A reiteração ou a gravidade de ocorrências que ensejem ajustes no pagamento, nos termos deste IMR, poderá implicar o envio de comunicação à Comissão de Gestão da Contratação da CONTRATANTE para a devida apuração de responsabilidade, na forma da lei.

10.11. O IMR será aplicado sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros

10.12. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INDICADORES	
1 – Prazo de apresentação dos orçamentos e de execução dos serviços aprovados	
Meta	Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação dos orçamentos e para execução dos



	serviços previamente aprovados
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada
Ocorrência	Cada dia de atraso, por veículo, em que a CONTRATADA exceder nos prazos para apresentação de orçamentos ou execução dos serviços pactuados.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências: 0,3% do valor da Nota Fiscal De 3 a 4 ocorrências: 0,6% do valor da Nota Fiscal Acima de 4 ocorrências: 1% do valor da Nota Fiscal + 0,1% por ocorrência a partir da 5ª ocorrência
2 – Adequação do orçamento	
Meta	Garantir a apresentação do orçamento adequado quanto à descrição dos itens de forma compatíveis com a necessidade do veículo
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada
Ocorrência	Cada veículo em que se constatar a inclusão de peça ou de serviço, no respectivo orçamento, incompatíveis com as necessidades de reparo
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências: até 0,2% do valor da Nota Fiscal De 3 a 4 ocorrências: 0,4% do valor da Nota Fiscal Acima de 4 ocorrências: 0,6% do valor da Nota Fiscal + 0,1% por ocorrência a partir da 5ª ocorrência
3 – Qualidade de execução do serviço	
Meta	Garantir a qualidade na execução dos serviços contratados
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada
Ocorrência	Cada veículo em que se constatar execução com qualidade precária ou insuficiente
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências: até 0,5% do valor da Nota Fiscal De 3 a 4 ocorrências: 1% do valor da Nota Fiscal Acima de 4 ocorrências: 1,5% do valor da Nota Fiscal + 0,2% por ocorrência a partir da 5ª ocorrência
4 – Valores estabelecidos nas manutenções	
Meta	Praticar valores de mercado, priorizando a solução mais adequada a cada caso
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada
Ocorrência	Cada veículo em cujo orçamento se verificar a adoção de valores em peças e/ou serviços acima do mercado
Faixas de ajuste no pagamento	Valor do excesso em cada ocorrência, conforme apurado em pesquisa de preços de mercado realizada pela CONTRATANTE
5 – Disponibilidade da rede credenciada	
Meta	Manutenção da rede credenciada atualizada e capacitada para atender às demandas da CONTRATANTE, de acordo com o seguinte quantitativo mínimo: a) Goiânia: 14 oficinas e 14 lava-jatos; b) Rio Verde, Anápolis, Aparecida de Goiânia e Distrito



	Federal: 4 Oficinas e 4 lava-jatos c) demais municípios previstos no Anexo II deste edital (1 oficina e 1 lava-jato em cada município)
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada
Ocorrência	1. Rede credenciada em número inferior ao quantitativo mínimo; 2. Cada estabelecimento constante da relação de credenciados que não tenha vínculo efetivo/real com a CONTRATADA ou sem capacidade técnica para atender às demandas da CONTRATANTE, independentemente do quantitativo mínimo; 3. Inobservância dos prazos para credenciamento/descredenciamento de novos estabelecimentos na rede credenciada.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências: até 0,5% do valor da Nota Fiscal De 3 a 4 ocorrências: 1% do valor da Nota Fiscal Acima de 4 ocorrências: 1,5% do valor da Nota Fiscal + 0,2% por ocorrência a partir da 5ª ocorrência
6 – Taxa de Administração Secundária	
Meta	Aplicação e comprovação, nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, da Taxa de Administração Secundária para a rede credenciada em valores iguais ou menores que o limite estabelecido neste edital e repasse dos valores devidos às credenciadas
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada
Ocorrência	Cada estabelecimento credenciado em relação ao qual se verificar a aplicação de taxa maior que a limite e/ou não comprovação à CONTRATANTE do repasse nos critérios estabelecidos neste edital
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências: até 0,5% do valor da Nota Fiscal De 2 a 4 ocorrências: 1% do valor da Nota Fiscal Acima de 4 ocorrências: 1,5% do valor da Nota Fiscal + 0,2% por ocorrência a partir da 5ª ocorrência
7 – Prazo de repasse à rede credenciada	
Meta	Cumprimento, dentro do prazo máximo estabelecido neste edital, do repasse à rede credenciada dos valores que lhe são devidos
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada
Ocorrência	Cada dia de atraso verificado em relação a cada estabelecimento credenciado em que constatado o excesso de prazo para repasse dos valores que lhe são devidos
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências: 0,3% do valor da Nota Fiscal De 3 a 4 ocorrências: 0,6% do valor da Nota Fiscal Acima de 4 ocorrências: 1% do valor da Nota Fiscal + 0,1% por ocorrência a partir da 5ª ocorrência
8 – Cumprimento dos demais termos pactuados	



Meta	Cumprimento das demais normas previstas neste edital, com a eficiência, a eficácia e a efetividade que se espera de acordo com a natureza do contrato, e que não tenha sido objeto de referência nos indicadores anteriores.
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada
Ocorrência	Cada notificação expedida pela CONTRATANTE cujo atendimento for considerado insuficiente quanto à observância das demais normas estabelecidas neste edital, que provoquem ineficiência, ineficácia ou inefetividade na execução contratual, e que não tenha sido objeto de referência nos indicadores anteriores.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências: até 0,5% do valor da Nota Fiscal De 2 a 4 ocorrências: 1% do valor da Nota Fiscal Acima de 4 ocorrências: 1,5% do valor da Nota Fiscal + 0,2% por ocorrência a partir da 5ª ocorrência

10.13. Os ajustes no pagamento, acima relacionados, serão aplicados sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

CAPÍTULO 11 – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1. DAS INFRAÇÕES

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - e.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



- e.4)** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - j.1)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - j.2)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.2.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. DA ADVERTÊNCIA

11.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. DAS MULTAS

11.4.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na retirada da Nota de Empenho/assinatura contratual, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.4.1.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.4.1.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/obrigação não executado (a) em conformidade com o contratado;

11.4.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/obrigação não executado (a) em conformidade com o contratado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.4.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.3. Para as infrações dispostas nas alíneas de “h” a “l” do item 11.1.1, a multa poderá ser fixada em até 30% do valor do contrato lícitado.

11.4.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.4.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1.1, quando



não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2. Ocorrendo desconexão do Pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e retomada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes.

12.2.1. Se a desconexão do Pregoeiro ocorrer no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2.2. Eventual instabilidade ou lentidão do SISLOG deverá ser reportada ao gestor do mesmo (Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração - SEAD) e não implicará na repetição de fases da licitação.

12.3. A ASSEMBLEIA poderá revogar esta licitação em razão de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.3.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3.2. A nulidade não afastará a ASSEMBLEIA do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.



12.3.3. No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.4. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato ou da nota de empenho se esta o substituir, neste caso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.5. A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que a desabone, no tocante à sua habilitação jurídica, à sua qualificação técnica e/ou econômico-financeira e à sua regularidade fiscal e trabalhista.

12.4. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão a hora oficial de Brasília/DF, inclusive para a contagem de tempo e o registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

12.4.1. Para a contagem dos prazos constantes neste edital, deverá ser observado o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis a todos os interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como nos sítios eletrônicos: <https://sislog.go.gov.br/> e transparencia.algo.leg.br/licitacoes/editais.

12.6. Informações e esclarecimentos relacionados a esta licitação poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@algo.leg.br e dos telefones: (62) 3221-3430 e (62) 3221-3155, das 07:00 h às 19:00 h.

12.6.1. As eventuais informações, esclarecimentos e/ou avisos relacionados a esta licitação serão prestados pela Pregoeira através de campo próprio do SISLOG, disponível na Oferta de Compras cadastrada para o certame no sítio eletrônico <https://sislog.go.gov.br/>.

12.7. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 — Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

12.8. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da



Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

12.9. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da realização do presente pregão que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro.

12.10. Integram este instrumento convocatório, para todos os efeitos de direito, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO 01-A – RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA INFORMATIZADO;

ANEXO 01-B – DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE FROTA;

ANEXO 01-C - DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS;

ANEXO 01-D – RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA ALEGO;

ANEXO 02 – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;

ANEXO 03 - MINUTA CONTRATUAL;

ANEXO 03-A – RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA INFORMATIZADO;

ANEXO 03-B – DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE FROTA;

ANEXO 03-C - DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS;

ANEXO 03-D – RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA ALEGO;

ANEXO 04 – DECLARAÇÕES DIVERSAS.

Goiânia, 09 de junho de 2026.

Santiago Sampaio Lopes

*Presidente da Comissão de Licitação da
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás*

Rodrigo Gabriel Moisés

*Diretor de Licitações da
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás*



ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo no sistema ALEGO Digital nº 2864/2026 (ID: 2281005)

CAPÍTULO I
OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, FORNECIMENTO DE PEÇAS E LAVAGENS DE VEÍCULOS, EM REDE CREDENCIADA, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO ACESSÍVEL VIA PLATAFORMA WEB**, para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas descritas neste Termo de Referência e Anexo.

1.2. A presente contratação será regida pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Administrativo nº 3.523/2023, que estabelece, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. É essencial que a frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás esteja sempre em perfeitas condições de uso, de modo a proporcionar com segurança o transporte de parlamentares, autoridades e servidores em serviço. Deste modo, verifica-se uma demanda contínua e permanente de serviços de manutenção automotiva, incluindo lavagens, com todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução.

2.2. O levantamento de mercado, a descrição da solução escolhida, a estimativa das quantidades, entre outros aspectos encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos.

2.3. Com a contratação, pretende-se atingir os seguintes resultados: melhoria na eficiência operacional; redução de custos de manutenção corretiva; redução de tempo de inatividade da frota; melhoria na segurança dos veículos; sustentabilidade e responsabilidade ambiental; salubridade; e satisfação dos usuários da frota.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



3.1. Verificou-se que a contratação de serviço de administração e gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas e lavagens automotivas, em rede credenciada, mediante a utilização de sistema informatizado, é a solução mais adequada para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

3.2. As especificações técnicas detalhadas encontram-se a seguir no presente Termo de Referência.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E PREÇOS

ITEM ÚNICO						
Qtde.	Unidade	Especificação	(A) Valor percentual estimado da Taxa de Desconto	(B) Valor anual estimado para manutenções SEM desconto (R\$)	(C) Valor anual estimado do desconto (R\$) (AxB)	(D) Valor anual estimado para manutenções COM desconto (R\$) (B-C)
1	Unidade	Serviço de administração e gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas, bem como lavagens de veículos, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado, acessível via plataforma web.	6,70%	2.825.024,65	189.276,65	2.635.748,00

4.1. A **TAXA DE DESCONTO** mínima foi estimada em **6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento)**.

4.1.1. Não será aceita proposta final com valor percentual de desconto inferior ao estimado pela CONTRATANTE.

4.1.2. A **TAXA DE DESCONTO** incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados pela CONTRATANTE com peças e serviços no período de referência.

4.2. O valor anual referencial, sem aplicação da Taxa de Desconto, será de **R\$ 2.825.024,65 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.

4.2.1. O consumo do valor da contratação ocorrerá sob demanda e dependerá da necessidade de manutenções e lavagens dos veículos da CONTRATANTE.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Dos serviços prestados:



5.1.1.A CONTRATADA, por meio da sua rede credenciada de estabelecimentos, prestará os seguintes serviços:

5.1.2. Manutenção preventiva: A manutenção preventiva refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/conductor ou na forma estipulada em contrato (por tempo ou determinada quilometragem, o que ocorrer primeiro), evitando eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou às recomendações da contratante.

5.1.2.1. Revisões para manutenção da garantia do fabricante: Devem ser observadas e realizadas as revisões periódicas conforme manual do fabricante, atendendo a todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, realizadas em concessionárias, conforme a marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos.

5.1.2.2. Ao ser realizada a manutenção preventiva a CONTRATADA deverá entregar as peças que foram substituídas, colocando-as na parte traseira (porta-malas) do veículo em manutenção.

5.1.3. Manutenção corretiva: A manutenção corretiva destina-se a repor o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e bens.

5.1.4. Ao ser realizada a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá entregar as peças que foram substituídas, colocando-as na parte traseira (porta-malas) do veículo em manutenção.

5.1.5. Fornecimento de peças e componentes: Disponibilidade de uma ampla gama de peças e componentes de reposição, genuínas, originais ou primeira linha, incluindo:

5.1.5.1. Pneus, óleo de motor, lubrificantes, filtros e outros materiais essenciais.

5.1.6. Serviços especializados: Realização de serviços específicos, como:

5.1.6.1. Geometria: Ajuste da suspensão e cambagem de forma garantir a segurança e a



estabilidade do veícul.

5.1.6.2. Balanceamento: Execução do cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, com realização dos ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

5.1.6.3. Alinhamento: Ajuste dos ângulos das rodas, a fim de evitar acidentes, garantir uma melhor direção e economizar combustível.

5.1.6.4. Sistema de Freios: Realização de regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

5.1.6.5. Transmissão: Realização da lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

5.1.6.6. Direção: Realização de aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

5.1.6.7. Arrefecimento: Realização de exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

5.1.6.8. Motor: Verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

5.1.6.9. Suspensão: Verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

5.1.6.10. Auto elétrica: Manutenção completa no sistema elétrico do veículo, com substituição de bateria, alternador, motor de arranque, cabos, fusíveis, luzes, injeção eletrônica, sistemas de ignição, som, alarme, travas e vidros elétricos.

5.1.6.11. Outros: E ainda borracharia, lanternagem, pintura, estofagem, ar-condicionado, entre outros necessários.

5.1.7. Lavagem dos veículos:

5.1.7.1. Ducha rápida: é a lavagem apenas da parte externa do veículo e inclui lataria, pneus,



caixas de roda e rodas, sem secagem ou acabamento.

5.1.7.2. Lavagem simples com cera: entende-se por lavagem simples com aplicação de cera a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se produto específico e biodegradável, incluindo secagem com flanela limpa e conservada e a passagem de cera entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura; além disto, está compreendido no serviço a aspiração e limpeza rápida do interior (recolhimento de resíduos visíveis).

5.1.7.3. Lavagem completa com motor: entende-se por lavagem completa com motor do veículo, a lavagem simples especificada no item acima, adicionando-se a limpeza interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e uso de cera de conservação. Inclui-se nesse processo a lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro do teto e limpeza onde for possível alcançar os pontos desejados. Deverá, ainda, incluir a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim.

5.1.7.4. Serviço de polimento: procedimento que deverá ser executado com alto nível de detalhamento, com a utilização de produtos específicos, em toda a pintura externa, com o objetivo de remover ou neutralizar pequenos riscos e dar uniformidade aos itens do veículo que receberam pintura, garantindo acabamento de alto brilho, efeito hidrofóbico, resistência a químicos e raios UV.

5.1.7.5. Limpeza e hidratação dos bancos e itens de couro: limpeza e hidratação dos bancos de couro e de todas as partes internas do veículo onde houver couro, resultando num processo de remoção da gordura, restauração da cor original do couro, de forma a prevenir contra desgastes em bancos e forrações; o serviço deverá incluir também a lavagem completa do veículo.

5.1.7.6. Higienização com ozônio: também chamada de oxi-sanitização veicular, é um processo de limpeza bem detalhista, que remove sujeiras quase imperceptíveis, bem como fungos, ácaros e bactérias que possam existir nos bancos, estofamentos ou outras partes internas do automóvel; também são eliminadas manchas externas e entre as forrações.

5.1.7.7. Higienização do ar-condicionado: é a limpeza realizada no sistema interno e externo do ar-condicionado do veículo, com lavagem dos filtros de ar, aplicação de produto descontaminante específico nas partes internas da evaporadora, limpeza e organização do espaço onde ocorreu a higienização.

5.1.7.8. Lavagem e engraxamento de caminhões: consiste na lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, para-brisas, carroceria, utilizando



produto específico e biodegradável, incluindo a passagem de cera entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura; além disto, está compreendido no serviço a aspiração e limpeza do interior da cabine; é necessário realizar o engraxamento dos bicos, caixas de balança, cardans e cruzetas, eixos e demais peças e componentes necessários para evitar o atrito e desgaste das peças.

5.1.7.9. Lavagem estética automotiva: é uma limpeza mais detalhada, incluindo locais que não são facilmente perceptíveis, sendo higienizadas todas as partes internas e externas do veículo, como rodas e caixas de rodas, cantos e quinas de portas, e até algumas partes do motor, além de proteção da lataria com cera e revitalização dos plásticos, garantindo que o veículo fique extremamente limpo.

5.2. Da garantia dos materiais, peças e serviços:

5.2.1. A CONTRATADA, por meio do estabelecimento que executou o serviço e/ou forneceu materiais e peças, deverá conceder as seguintes garantias:

5.2.1.1. Manutenções preventiva e corretiva: Todos os serviços devem apresentar garantia de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da efetiva prestação dos mesmos.

5.2.1.2. Peças, componentes e acessórios: Garantia de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data da efetiva instalação no veículo.

5.2.1.3. Balanceamento de rodas, alinhamento e geometria: Garantia de **90 (noventa) dias ou 5.000 km (cinco mil quilômetros)**, contados da data da efetiva prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer por último.

5.2.1.4. Lanternagem e pintura: Garantia de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data da efetiva prestação dos serviços.

5.2.1.5. Serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica e compressor de ar-condicionado: Garantia de **6 (seis) meses ou 15.000 km (quinze mil quilômetros)**, contados da data da efetiva prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer por último.

5.2.1.6. Serviços em câmbio e suspensão: Garantia de **6 (seis) meses ou 15.000 km (quinze mil quilômetros)**, contados da data da efetiva prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer por último.

5.2.1.7. Demais serviços: Garantia de **90 (noventa) dias ou 5.000 km (cinco mil quilômetros)**, contados da data da efetiva prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer por último.



5.2.2. Em todas as situações, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, se maior que a garantia mínima indicada.

5.2.3. A garantia dos materiais, peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

5.3. Do sistema informatizado:

5.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE sistema informatizado de administração e gerenciamento dos estabelecimentos credenciados e das despesas relacionadas à manutenção de veículos e serviços associados, assim como treinamento e suporte aos usuários da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do **ANEXO 01-B** e informações a seguir:

5.3.2. Acesso, adequação técnica e segurança:

5.3.2.1. A CONTRATADA terá o prazo de **15 (quinze) dias** para fornecer acesso ao seu sistema de gestão de frota para início da execução contratual, contados da data da assinatura do contrato.

5.3.2.2. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias citado acima, deverão ser efetuados todos os procedimentos para cadastro dos estabelecimentos credenciados, da frota da CONTRATANTE e do gestor, operadores e usuários do sistema.

5.3.2.3. O sistema deverá prever o cadastro de usuários com diferentes níveis de acesso (privilegios) da seguinte forma:

- a)** gestor: maior nível de acesso, podendo inclusive cadastrar outros usuários do mesmo nível ou inferior;
- b)** operador: nível de acesso intermediário, podendo realizar todas as operações usuais sem, contudo, cadastrar outros usuários;
- c)** usuário: nível de acesso somente para consultas, sem possibilidade de realizar operações.

5.3.2.4. As nomenclaturas mencionadas são meramente exemplificativas, podendo ser ajustadas conforme o sistema utilizado pela CONTRATADA.

5.3.2.5. O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser acessado pela internet, dispensando a instalação nos computadores da CONTRATANTE. Além disso, deve ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows (na versão utilizada pela CONTRATANTE), com os navegadores Edge, Chrome e Mozilla Firefox, e com as ferramentas de escritório padrão da Microsoft. A proponente



será responsável por quaisquer softwares adicionais que possam ser necessários para o acesso ao sistema.

5.3.2.6. O sistema não poderá implicar em modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota da CONTRATANTE.

5.3.2.7. O sistema deverá funcionar ininterruptamente (**24 horas por dia, 7 dias por semana**).

5.3.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer as garantias e segurança da plataforma conforme a seguir:

5.3.2.8.1. Para acesso ao sistema e a consequente realização de operações deverá ser exigida senha individual, pessoal e intransferível para cada usuário cadastrado de acordo com seu perfil de operação;

5.3.2.8.2. Deverá haver possibilidade de bloqueio de usuário/senha pela CONTRATANTE, mediante senha/rotina específica;

5.3.2.8.3. O uso indevido de senha de usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela CONTRATANTE será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela CONTRATADA;

5.3.2.8.4. Registro de todas as operações efetuadas pelos usuários de modo a permitir auditoria.

5.3.2.9. O sistema deverá disponibilizar controles automáticos que impeçam a efetivação de despesas para veículos não cadastrados e para veículos cadastrados que não estiverem autorizados pela CONTRATANTE.

5.3.2.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante a vigência do contrato, acesso simultâneo para no mínimo quatro pessoas indicadas pela CONTRATANTE às licenças de softwares de precificação de peças e serviços de mercado CÍLIA, AUDATEX, ÓRION e PARTSLINK24.

5.3.2.10.1. A disponibilização à CONTRATANTE das referidas licenças não a vincula a sua utilização, podendo realizar cotações locais e consultas próprias, além de considerar a tabela de preços do fabricante.

5.3.2.11. Caso a CONTRATANTE entenda que os orçamentos apresentam cotações fora dos valores praticados no mercado local, o sistema deverá permitir o envio imediato de notificações à CONTRATADA para que, em até **24 (vinte e quatro) horas** do respectivo envio, apresente resposta com adequação dos valores ou documentação idônea que justifique o preço informado inicialmente.



5.3.2.11.1. Se mesmo após a providência descrita no item anterior, a CONTRATADA mantiver em seu sistema informatizado valores que a CONTRATANTE entenda não refletirem a realidade do mercado local, esta poderá:

5.3.2.11.1.1. Efetuar a contratação direta de estabelecimento idôneo à realização do serviço, dentro ou fora da rede credenciada da CONTRATADA, nos termos do art. 75, I c/c §§ 1º e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não dispensando instrução própria da contratação direta, especialmente quanto à justificativa da necessidade, compatibilidade do preço e razão da escolha do fornecedor; ou

5.3.2.11.1.2. Caso a alternativa acima se mostre inviável, mediante justificativa do fiscal técnico da CONTRATANTE, este pode autorizar a execução de um dos orçamentos apresentados pela CONTRATADA, cujo pagamento, contudo, ficará sob a condição suspensiva de que o valor seja ratificado pelo gestor da CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

5.3.2.11.2. Se o gestor do contrato entender que os valores apresentados pela CONTRATADA se encontrem acima do valor do mercado local, deverá realizar a glosa do excesso correspondente, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades contratuais.

5.3.2.11.2.1. Para aferição do valor do mercado local, o Gestor deverá realizar e documentar, pesquisa de preços feita em conformidade com o disposto no Decreto Administrativo nº 3.523/2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e demais normas aplicáveis à matéria.

5.3.3. Permissão de cadastro:

5.3.3.1. O sistema deverá permitir o cadastro de:

5.3.3.1.1. Veículos, com no mínimo as seguintes informações:

5.3.3.1.1.1. Placa, chassi, marca, modelo, ano de fabricação, centro de custo, tipo de combustível, capacidade do tanque (litros), quilômetros rodados - marcação do hodômetro, dados da vida mecânica do veículo.

5.3.3.1.2. Condutores, com no mínimo as seguintes informações:

5.3.3.1.2.1. Nome, matrícula funcional, senha de permissão de uso (pessoal e intransferível).

5.3.3.1.3. ~~A critério da CONTRATANTE, havendo necessidade de exclusão e cadastramento de~~



novos veículos ou condutores, o prazo para conclusão do processo será de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

5.3.4. Emissão de relatórios:

5.3.4.1. O sistema da CONTRATADA deverá permitir a emissão de relatórios, em conformidade com o **Anexo 01-A** deste Termo de Referência.

5.3.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos relatórios do sistema abrangendo todas as despesas realizadas durante a vigência do contrato, até **1 (um) ano** após o seu término.

5.3.5. Treinamento e suporte técnico:

5.3.5.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural, em até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, aos servidores e colaboradores indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional.

5.3.5.2. A critério da CONTRATANTE, o treinamento poderá ocorrer presencialmente ou à distância, mediante recursos de tecnologia da informação.

5.3.5.3. Na hipótese de curso presencial, a CONTRATADA:

a) Deverá alocar espaço físico de escolha da CONTRATANTE, em Goiânia, com estrutura mínima para treinamento de cinco pessoas, de modo a garantir a melhor logística de deslocamento da CONTRATANTE;

b) Por estrutura mínima, compreende-se local adequado à quantidade de pessoas indicadas no item anterior, material didático, recursos audiovisuais compatíveis com o evento e instrutor qualificado.

5.3.5.4. A data de realização, carga horária e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o gestor a ser indicado pela CONTRATANTE.

5.3.5.5. A CONTRATADA deverá oferecer manual para a utilização da plataforma.

5.3.5.6. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual, em moldes equivalentes àqueles definidos nesse tópico, ou sempre que a CONTRATANTE, justificada e formalmente, assim o demandar.

5.3.5.7. Quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente sua operação ou sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços, o nivelamento de conhecimento



poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou à distância, a critério da CONTRATANTE.

5.3.5.8. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico, via telefone, devendo ter central de atendimento no horário das **8 às 18 horas**, de segunda à sexta-feira, não sendo aceito atendimento eletrônico.

5.4. Do orçamento e execução dos serviços:

5.4.1. Manutenções automotivas (preventivas e corretivas):

5.4.2. A cada necessidade de serviço (sob demanda), o fiscal da frota responsável solicitará por meio de Ordem de Serviço no sistema informatizado, **pelo menos 3 (três) orçamentos** à CONTRATADA, que serão por esta preparados, de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, tempo padrão para realização do serviço, valor da hora e a garantia das peças e serviços.

5.4.3. O procedimento para execução do serviço seguirá a seguinte sistemática:

5.4.3.1. Identificada a necessidade de execução do serviço, o fiscal solicitará orçamento à CONTRATADA, que indicará a credenciada em até **1 (um) dia útil**. A CONTRATANTE deverá levar o veículo até a credenciada indicada para a realização da inspeção prévia. A credenciada deverá estar localizada próxima à localidade do veículo.

5.4.3.1.1. A credenciada indicada pela CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para a inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo uma relação detalhada das peças, acompanhada de seus respectivos códigos. Essa relação será verificada pelo fiscal da CONTRATANTE.

5.4.3.1.2. As peças e suas quantidades, assim como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder estritamente ao necessário para a realização da manutenção do veículo. As credenciadas pela CONTRATADA deverão abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o efetivamente empregado em cada caso concreto, conforme as especificações do fabricante do veículo.

5.4.3.2. A CONTRATADA terá um prazo de até **2 (dois) dias úteis** para apresentar o primeiro orçamento e **1 (um) dia útil adicional** para apresentar os demais orçamentos solicitados para os devidos reparos.

5.4.3.2.1. Não tendo condições de apresentar o orçamento no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a CONTRATADA deverá justificar-se junto à CONTRATANTE, informando por escrito um novo prazo, que,



em nenhuma hipótese, poderá exceder **72 (setenta e duas) horas**.

5.4.3.2.2. O orçamento deverá contemplar o valor integral das peças e da mão de obra, considerando o pagamento à vista, sem a aplicação de qualquer desconto.

5.4.3.2.2.1. O preço à vista é entendido como o valor total do produto ou serviço pago integralmente no momento da compra/serviço, sem parcelamento ou acréscimo de juros ou taxas.

5.4.3.3. A CONTRATADA deverá realizar pelo menos outras duas cotações e efetuar pesquisas de preços de peças, materiais, acessórios, horas de mão de obra e tempo padrão, buscando o menor preço e/ou melhor custo-benefício e as melhores condições para a execução do orçamento proposto.

5.4.3.3.1. As pesquisas de preços de peças, mão de obra e tempo para execução de serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser listados item por item em cada orçamento. Não poderá haver ônus adicional por essa contraprestação de pesquisa, assim como não poderão ser gerados custos adicionais pelos acessos aos sistemas AUDATEX, CÍLIA, ÓRION e PARTSLINK24.

5.4.3.3.2. A exigência de obtenção de dois orçamentos adicionais poderá ser dispensada, por parte da contratante, nas seguintes situações:

5.4.3.3.2.1. Quando se tratar de fornecedor exclusivo ou, no caso de veículos em garantia, quando não houver concessionárias ou autorizadas do fabricante em quantidade suficiente para atender à exigência;

5.4.3.3.2.2. Quando se tratar de peças e/ou serviços que já possuam registro comparativo no sistema, abrangendo todos os itens necessários. Nesses casos, somente será aceito como comparativo o preço obtido no município/cidade ou, no máximo, no estado onde o estabelecimento que apresentou o orçamento está localizado;

5.4.3.3.2.3. Em outras situações, a dispensa deverá ser previamente solicitada ao CONTRATANTE, acompanhada de justificativa para sua concordância.

5.4.3.4. A CONTRATADA apresentará os orçamentos e as pesquisas ao fiscal responsável pelo veículo a ser reparado.

5.4.3.4.1. Nos orçamentos apresentados pela CONTRATADA, deverão constar também as seguintes informações: data de emissão, marca/modelo e ano do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do orçamento e campo “observações” para inclusão de informações de caráter relevante para o fiscal do contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão.



5.4.3.5. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da CONTRATADA terão validade mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais não poderá haver alteração nos preços das peças e serviços orçados, independentemente das flutuações do mercado e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

5.4.3.6. Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras, caberá à CONTRATADA atualizá-los nos sistemas contratados ou fornecer à CONTRATANTE as novas tabelas de preços atualizados.

5.4.3.7. O fiscal responsável pelo veículo a ser reparado deverá verificar a conformidade dos valores apresentados, utilizando os sistemas fornecidos pela CONTRATADA, quando for o caso, ou realizando cotações locais e consultas próprias, além de considerar a tabela de preços do fabricante.

5.4.3.8. O fiscal poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, solicitar a inclusão de itens e de Ordem de Serviço complementar ou aceitá-los parcialmente. Nesta situação, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da manifestação da CONTRATANTE, para incluir, refazer ou corrigir os orçamentos.

5.4.3.9. Caberá à CONTRATADA, em até **10 (dez) dias úteis** após o início da vigência do contrato, fornecer ao fiscal do contrato as tabelas de tempo padrão dos fabricantes de cada marca, em meio impresso e/ou eletrônico, caso não forneça sistema on-line de pesquisa de tabela temporária.

5.4.3.9.1. As tabelas apresentadas prestar-se-ão para o cálculo dos preços a serem pagos por serviço executado sendo que os valores da hora não poderão exceder aqueles constantes na tabela de preços do fabricante, ou no preço do pacote fechado de revisão em garantia.

5.4.3.9.2. Sempre que algum valor de peça ou mão de obra não constar nas tabelas on-line fornecidas, a CONTRATADA deverá comprovar a pesquisa de preço no mercado local e/ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), registrando todos os dados da consulta, que poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, nos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, na própria loja de venda de peças ou ainda via telefone, e-mail, ofício ou pessoalmente, desde que conste registrada a forma utilizada, devendo, para isso, inserir anotações no corpo do próprio orçamento apresentado ou encaminhar esses dados para o gestor responsável.

5.4.3.9.3. A pesquisa apresentada precisa referir-se exatamente à marca/modelo do veículo no qual será executado o serviço, e local ou regional, ou seja, somente servirá de comparativo aquele preço obtido no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que



apresentou o orçamento. A pesquisa também deverá ser clara no quesito do tipo de peça e marca.

5.4.3.9.4. Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, dever-se-á registrar essa informação, que servirá, por meio da apresentação de notas fiscais ou documentos que comprovem fornecimento anterior, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

5.4.3.9.5. No caso de veículos que tenham modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas (por exemplo: caminhões com plataforma de elevação e outros), e consequentemente as partes que também sofreram adaptações (mecânicas e/ou elétricas), o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pelo CONTRATANTE.

5.4.3.9.6. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

5.4.3.10. O gestor autorizará a execução de serviço por meio do próprio sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, declarar, que o preço final está de acordo com o praticado no mercado.

5.4.3.10.1. O estabelecimento credenciado que oferecer o menor preço e/ou melhor custo-benefício executará os serviços e fornecerá as peças, devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

5.4.3.11. **O tempo de execução das manutenções será de até 2 (dois) dias úteis, a partir da aprovação, nos casos de serviços corriqueiros, podendo atingir, para demais serviços, até 5 (cinco) dias úteis** mediante apresentação de justificativa. Casos específicos deverão ser analisados de acordo com o problema apresentado.

5.4.3.11.1. Quando da entrega dos veículos automotivos na oficina, seu recebimento será efetuado por meio de formulário/checklist próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados:

- a) Identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa);
- b) Data e hora do recebimento;
- c) Nível de combustível;
- d) Quilometragem;
- e) Marca/modelo e estado de conservação dos pneus;



- f) Acessórios instalados (rádio/CD, sirene, rádio comunicador, sinalizador automotivo, etc.);
- g) Mapa de avarias para serem assinaladas como: Amassado, Riscado, Quebrado, Faltante;
- h) Descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados;
- i) Nome e assinatura das partes.

5.4.3.11.2. O formulário/checklist deverá registrar que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (como macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), bem como com lanternas, faróis, frisos, setas, retrovisores, vidros, lataria e tapeçaria em perfeito estado. Caso seja constatada qualquer divergência ou avaria no momento do recebimento do veículo pela credenciada, as devidas ressalvas deverão ser registradas imediatamente no formulário.

5.4.3.12. O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.

5.4.3.12.1. O fiscal poderá solicitar a reparação/reexecução do serviço executado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou do fabricante, no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento do veículo.

5.4.3.12.2. A fiscalização será realizada com base na execução dos serviços, considerando e comparando as tabelas de referência, os descontos aplicados, a validade dos orçamentos e o que foi autorizado.

5.4.3.13. Após a execução do serviço, a credenciada deverá inserir no sistema online da CONTRATADA, dentro do mês de referência da data da Ordem de Serviço, a **nota fiscal** juntamente com **fotografias** correspondentes ao serviço prestado.

5.4.3.13.1. Caso a credenciada não apresente a nota fiscal dentro do mês de referência do serviço, receberá o pagamento no mês subsequente.

5.4.3.13.2. O fiscal do contrato deve verificar todas as informações na nota fiscal em comparação com a Ordem de Serviço.

5.4.3.13.3. Estando a nota fiscal em acordo, a CONTRATANTE finaliza a ordem de serviço no sistema.



5.5. Do recebimento provisório e definitivo:

5.5.1. Os serviços contratados deverão estar em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, sendo recebidos da seguinte forma:

5.5.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal da contratação para a realização de uma vistoria ou teste de funcionamento;

5.5.1.1.1. Durante a vistoria ou teste de funcionamento, a CONTRATADA deverá esclarecer toda e qualquer dúvida relacionada ao objeto da licitação, bem como reportar à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou erro que tenha comprometido a regular execução dos serviços;

5.5.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante emissão do termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, ou após transcorrido o prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento provisório;

5.5.2. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

5.5.3. Caso fique constatado que os serviços realizados não estão de acordo com os critérios exigidos, a CONTRATANTE rejeitará o serviço e exigirá sua reexecução no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, nos casos de serviços corriqueiros, podendo atingir, para os demais serviços, até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da notificação encaminhada pela CONTRATANTE ao representante da CONTRATADA, com vista ao saneamento dos vícios e defeitos verificados;

5.5.3.1. Ao receber a notificação, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE para, em comum acordo, agendar a data e horário para a reexecução dos serviços, que poderão ser executados em dias úteis ou não úteis e até mesmo durante ou após o horário comercial, diante do interesse, necessidade e conveniência da CONTRATANTE;

5.5.3.2. Caso não ocorra a reexecução do serviço ou caso fique constatado que o problema identificado não seja sanado no prazo assinalado, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência;

5.5.4. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

5.5.5. Os prazos acima dispostos poderão ser prorrogados, conforme definição constante em regulamento vigente;

5.5.5.1. ~~Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a~~



devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido;

5.5.6. O fornecimento de peças automotivas independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de peças;

5.5.7. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos veículos, deverão ser substituídas por peças novas e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no diagnóstico/orçamento fornecido pelos estabelecimentos credenciados;

5.5.8. A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos bem como sobre os serviços realizados nos veículos, fornecendo toda e qualquer informação ao gestor do contrato a ser designado para acompanhamento da execução contratual;

5.5.8.1. Nos casos de fornecimento e instalação de pneus, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija a substituição, desde que avaliado e autorizado pelo gestor do contrato;

5.5.8.2. Os pneus deverão ser novos, de primeiro uso, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante;

5.5.9. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Referência fornecendo toda mão de obra, insumos e afins, que se fizerem necessários para o regular funcionamento do sistema informatizado, não podendo cobrar para tanto, nenhum valor adicional àquele constante na proposta de preços declarada vencedora;

5.5.9.1. A CONTRATADA também deverá arcar às suas expensas com todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços prestados, tais como tributos, multas, encargos e outros, os quais deverão ser considerados para efeito da formulação da proposta de preços apresentada no certame;

5.5.10. No caso de mau atendimento, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pelo respectivo estabelecimento credenciado, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;

5.5.11. A CONTRATADA deverá seguir as exigências das Normas Regulamentadoras de Segurança e



Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho, além de adotar medidas de prevenção de modo a eliminar ou minimizar os riscos existentes;

5.5.12. Os serviços prestados deverão possuir o prazo de garantia definidos na Lei Federal nº 8.078/90.

5.6. Da rede credenciada:

5.6.1. A CONTRATADA deverá optar por estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção automotiva e lavagem de veículos que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

5.6.1.1. Pratiquem preços para fornecimento de serviços e materiais dentro dos limites praticados no mercado, tendo como parâmetro de referência os preços verificados em softwares de precificação de peças e serviços de mercado, como, por exemplo, CÍLIA, ÓRION, AUDATEX e PARTSLINK24, assim como as cotações locais realizadas pela Diretoria de Gestão de Compras da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

5.6.1.2. Possuam computador, impressora e conexão à Internet.

5.6.1.3. Disponibilizem, no sistema da CONTRATADA, orçamento com a relação das peças, componentes e materiais a serem utilizados/trocados/substituídos, bem como o volume de tempo de serviço, e o custo do homem/hora a ser empregado para aprovação da CONTRATANTE.

5.6.1.4. Disponibilizem local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo sua relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pela CONTRATANTE.

5.6.1.5. Somente executem os serviços, após a devida autorização da CONTRATANTE, via sistema ou através de “Ordem de Serviço”.

5.6.1.6. Disponham de área física adequada à prestação dos serviços, inclusive, de garagem coberta e fechada para guarda de veículo que eventualmente pernoite no estabelecimento.

5.6.1.7. Executem os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramentas adequados.

5.6.1.8. Executem os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.

5.6.1.9. Forneçam peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou



através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidos pelas seguintes características e procedências:

5.6.1.9.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou;

5.6.1.9.2. Originais, do fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo ou;

5.6.1.9.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, a critério da CONTRATANTE.

5.6.1.10. Devolvam à CONTRATANTE todas as peças substituídas, como medida de cautela para comprovar a efetiva substituição dos itens.

5.6.1.11. Efetuem garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar, conforme o **item 5.2** deste Termo de Referência.

5.6.1.12. Prestem todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.6.1.13. Não apliquem materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.6.1.14. Entreguem os veículos em perfeitas condições de funcionamento, quando do término dos serviços.

5.6.1.15. Permitam a CONTRATANTE a fiscalização “in loco” da execução dos serviços autorizados.

5.6.2.A CONTRATADA será a única responsável por garantir que os estabelecimentos credenciados atendam às exigências descritas acima.

5.6.3.A critério da CONTRATANTE, havendo necessidade de **credenciamento** de novos estabelecimentos, o prazo para conclusão do processo será de **10 (dez) dias** a partir do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

5.6.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento de estabelecimentos adicionais caso o atendimento prestado pelos previamente existentes não esteja sendo considerado satisfatório.

5.6.3.2. A CONTRATADA deverá credenciar, no prazo referido, a contar da solicitação, concessionárias das marcas dos veículos que forem adquiridos.

5.6.3.3. O prazo para credenciamento dos estabelecimentos poderá ser prorrogado, mediante



solicitação fundamentada, antes de esgotado o prazo original.

5.6.3.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a partir da ocorrência, a inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, e, imediatamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.6.3.5. A CONTRATANTE poderá indicar estabelecimentos para credenciamento, de modo a ampliar a rede de atendimento, sem caráter obrigacional para a CONTRATADA.

5.6.4. A critério da CONTRATANTE, havendo necessidade de **descredenciamento** de estabelecimentos, o prazo será de **2 (dois) dias úteis** a partir do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

5.6.5. A CONTRATADA deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, e-mails e outros.

5.7. Da quantidade mínima e das localidades onde deve existir rede credenciada:

5.7.1. O atendimento de solicitação de lavagem e manutenção automotiva em geral, com prestação de serviços e troca de peças e acessórios, deverá ocorrer nas seguintes localidades:

- Anápolis;
- Aparecida de Goiânia;
- Caldas Novas;
- Catalão;
- Distrito Federal;
- Formosa;
- Goiânia;
- Itumbiara;
- Jataí;
- Luziânia;
- Minaçu;
- Porangatu;
- Rio Verde;



- **Senador Canedo;**
- **Trindade.**

5.7.2.A CONTRATADA deverá credenciar e manter disponível estabelecimentos conforme o que se segue:

5.7.2.1. No mínimo **14 (quatorze) lava a jatos e 14 (quatorze) oficinas credenciadas** para fornecimento de peças, acessórios e/ou serviços no município de **Goiânia**.

5.7.2.2. No mínimo **4 (quatro) lava a jatos e 4 (quatro) oficinas** em **Anápolis, Aparecida de Goiânia, Distrito Federal e Rio Verde**.

5.7.2.3. No mínimo **1 (um) lava a jato e 1 (uma) oficina** nos municípios de **Catalão, Caldas Novas, Formosa, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Minaçu, Porangatu, Senador Canedo e Trindade**.

5.7.2.4. No mínimo **1 (uma) concessionária autorizada para cada fabricante dos veículos pertencentes à frota da ALEGO, localizada no município de Goiânia**. Ficará a cargo das concessionárias o fornecimento de peças genuínas, acessórios e serviços necessários para a manutenção da garantia de fábrica dos veículos.

5.7.3. Excepcionalmente, fora destas localidades, a CONTRATANTE utilizará a rede de estabelecimentos credenciada pela CONTRATADA.

5.7.4. A relação completa dos veículos pertencentes à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás está elencada, no **Anexo 01-D** deste Termo de Referência.

5.8. Da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SECUNDÁRIA e do repasse à credenciada:

5.8.1. A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SECUNDÁRIA** é a taxa a ser cobrada pela CONTRATADA da rede de estabelecimentos credenciados, como retribuição pelo agenciamento dos serviços.

5.8.2. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigações financeiras entre a CONTRATANTE e os estabelecimentos credenciados da CONTRATADA, inclusive, as faturas da rede credenciada deverão ser emitidas em nome da CONTRATADA.

5.8.3. A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SECUNDÁRIA** imposta pela CONTRATADA aos estabelecimentos credenciados, não poderá superar o percentual de **8,59% (oito inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento)** sobre o faturamento dos produtos fornecidos e serviços prestados, de maneira que o valor nominal a ser repassado pela CONTRATADA às credenciadas, não seja, em hipótese alguma,



inferior ao valor da ordem de serviço subtraído da taxa de administração secundária.

5.8.3.1. Entende-se por TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SECUNDÁRIA a única remuneração legítima devida pela rede credenciada à CONTRATADA pelo agenciamento dos serviços, limitada ao percentual máximo estabelecido.

5.8.4. O desrespeito a esta limitação, seja por meio de taxas de "uso de sistema", "fundo de reserva", "taxas de antecipação" compulsórias ou qualquer outra nomenclatura que resulte no repasse efetivo de valor inferior ao montante da Ordem de Serviço (deduzida apenas a Taxa Secundária), será considerado descumprimento de obrigação contratual e prática tendenciosa à elevação injustificada dos preços orçados.

5.8.5. A CONTRATADA deverá realizar o repasse dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados pelos materiais, peças e serviços executados/disponibilizados para a ALEGO em, no máximo, **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da Ordem Bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE, além de enviar à CONTRATANTE a documentação comprobatória de referido repasse em até **5 (cinco) dias úteis** após sua realização.

5.8.6. Em observância ao princípio da transparência e conforme detalhado no **Relatório de Fornecedores Credenciados, Item 03 do ANEXO 01-A**, a Contratada deverá manter à disposição do Gestor e do Fiscal Técnico da contratação os contratos de credenciamento firmados com as oficinas, para fins de conferência da inexistência de cláusulas que estipulem taxas extraordinárias além daquelas permitidas neste TR, com fim de evitar uma maior onerosidade em comparação aos preços praticados no mercado.

5.8.7. A CONTRATADA declara que a **Taxa de Administração Secundária** pactuada com sua rede privada é suficiente para cobrir todos os seus custos operacionais e de tecnologia, não podendo alegar a natureza privada da relação para eximir-se da fiscalização da Administração sobre a lisura dos preços praticados.

5.8.8. Sem prejuízo da liberdade contratual existente entre a CONTRATADA e os estabelecimentos credenciados, fica vedada a adoção de quaisquer mecanismos, diretos ou indiretos, que resultem em oneração artificial ou elevação injustificada dos preços praticados nas ordens de serviço apresentadas à CONTRATANTE. Para fins deste Termo de Referência, considera-se oneração indireta, dentre outras hipóteses:

5.8.8.1. A inclusão de custos, cobranças, encargos, taxas, tarifas ou comissões não explicitados no orçamento apresentado à CONTRATANTE, tais como taxas mensais cobradas pela prestação de serviços



referente a meio de captura, help service, help desk, manutenção de sistema, tarifas de liquidação, comissões de indicação, etc.;

5.8.8.2. A majoração de preços de peças ou serviços com o objetivo de compensar custos operacionais da CONTRATADA junto à rede credenciada;

5.8.8.3. A prática de preços sistematicamente superiores aos referenciais de mercado, sem justificativa idônea.

5.8.9. O descumprimento do limite estabelecido para a Taxa de Administração Secundária ou a imposição de encargos transversais à rede credenciada configurará execução irregular do objeto, podendo sujeitar a CONTRATADA às medidas presentes no Capítulo IX, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência.

5.9. DA TAXA DE DESCONTO:

5.9.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento à contratada considerará, além dos indicadores mínimos de desempenho descritos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (parte integrante deste Termo de Referência), o total de despesas realizadas e aplicação da Taxa de Desconto.

5.9.2. Conforme a média dos valores percentuais obtidos na pesquisa de preços constante dos autos, a **TAXA DE DESCONTO** mínima foi estimada em **6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento)**.

5.9.3. Não será aceita proposta final com valor percentual da Taxa de Desconto inferior ao estimado pela CONTRATANTE na pesquisa de preços, objetivando a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a CONTRATANTE, observados os critérios técnicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar presente nos autos.

5.9.4. A Taxa de Desconto, na forma de percentual fixo, deverá ser aplicada sobre o total mensal de gastos (com peças e serviços) realizados pela CONTRATANTE.

5.9.5. Para efeito de cálculo de remuneração da CONTRATADA, a Taxa de Desconto oferecida será acrescida de 1 (um), que representa o valor decimal equivalente a 100%. O percentual total resultante será aplicado sobre os valores devidos à CONTRATADA, conforme a seguinte fórmula:

Valor Final = Valor do Serviço x (1 - Taxa de Desconto)

Exemplo:

Se a Taxa de Desconto contratada for de 7,00% (ou 0,07 em decimal), a fórmula será aplicada da seguinte forma:



Valor Final = Valor do Serviço x (1 - 7,00/100)

Assim, se o valor do serviço for R\$ 10.000,00, o cálculo será:

Valor Final = R\$ 10.000,00 x (1 - 0,07)

Valor Final = R\$ 10.000,00 x 0,93

Valor Final = R\$ 9.300,00

No exemplo acima, a CONTRATANTE pagará o montante de R\$ 9.300,00 à CONTRATADA, o que significa uma redução de R\$ 700,00 no valor do serviço, devido à aplicação da Taxa de Desconto.

5.9.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o investimento necessário para a implantação e operação do sistema, incluindo: instalação de equipamentos de leitura e softwares de gravação e transmissão de dados; credenciamento da rede de empresas fornecedoras; sistema de consulta de preços de peças, serviços e tabela temporária; manutenção do sistema; treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de operação; tributos, impostos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; frete, seguro e demais custos necessários para o bom funcionamento do sistema. Esses custos são responsabilidade da CONTRATADA, sem gerar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

5.10. Não será admitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pela CONTRATANTE.

5.11. A exequibilidade da proposta poderá ser comprovada pela licitante melhor classificada no certame por meio da solicitação de documentos comprobatórios, a fim de verificar se a Taxa de Desconto apresentada é compatível com a Taxa Secundária, com a realidade do mercado e se a proposta pode ser executada sem riscos maiores de descumprimento contratual, por exemplo, por valores subestimados que comprometam a entrega do objeto contratado ou que possam ocasionar sobrepreço nos serviços que serão executados.

5.12. Os serviços objeto deste contrato não poderão ser utilizados para execução de serviços em veículos cobertos por apólice de seguro vigente, se o preço total dos reparos a serem efetuados for superior àquele previsto contratualmente para a respectiva franquia.

CAPÍTULO II

FORMA DE CONTRATAÇÃO

6. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Sistema de Registro de Preços não é aplicável à presente contratação por se tratar de



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3400390034003100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, decorrente de necessidade essencial, permanente e contínua para a manutenção das atividades administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação terá como critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO**, objetivando a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a CONTRATANTE, observados os critérios técnicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar presente nos autos.

7.1.1. Para fins de registro da proposta no SISLOG, o valor unitário a ser registrado deverá corresponder ao valor percentual da Taxa de Desconto, de modo que a disputa se dará sobre este percentual.

7.1.1.1. A título de esclarecimento, caso o licitante deseje registrar proposta no mesmo valor ao estimado para a contratação, deverá registrar o valor de 6,70% (seis inteiros e sete décimos por cento).

7.1.1.2. A título exemplificativo, caso o maior valor ofertado seja de 10,00% (dez por cento), o mesmo corresponderá a um desconto de 10,00% (dez por cento) sobre o valor apurado mensalmente.

8. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O critério a ser adotado na presente contratação será a **ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, conforme justificativa técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar contido nos autos.

9. DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

9.1. Não será permitida a participação de consórcios.

9.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo justificada pela natureza comum do objeto a ser contratado e sua ampla disponibilidade no mercado, o que permite sua execução por empresas individuais sem necessidade de agrupamento. A medida busca evitar a complexidade adicional que a formação de consórcios poderia trazer ao processo licitatório, garantindo maior agilidade na seleção e contratação, além de assegurar uma gestão mais eficiente do contrato, com uma única empresa responsável pela execução, facilitando o controle e a fiscalização.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

10.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o fornecimento do objeto pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução.



10.2. Além disso, a subcontratação pode comprometer o controle do serviço prestado, uma vez que a transferência de partes da execução do objeto a terceiros pode gerar dificuldades para a Administração Pública na fiscalização e monitoramento do cumprimento das especificações contratuais, o que pode resultar em variações indesejadas na qualidade do serviço.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Em conformidade com o art. 4º, §1º, inciso I, e §3º, da Lei nº 14.133/2021, não se aplica à presente contratação a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00. Também não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação de serviço adjudicada em item único. Ficam preservados, quando cabíveis, os demais benefícios legais assegurados às ME/EPP pela Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO III **FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

12. DO INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

12.1. A presente contratação será formalizada por meio de **contrato administrativo**.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. A contratação terá vigência pelo prazo de **1 (um) ano**, contado da data expressa no ajuste.

14. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A presente contratação poderá ser prorrogada sucessivas vezes, até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

15. DO REAJUSTE

15.1. A **TAXA DE DESCONTO** e a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SECUNDÁRIA** serão fixas e irreajustáveis, considerando que incidem sobre os preços de produtos e serviços que variam conforme o mercado.

15.2. Com exceção da **TAXA DE DESCONTO** e da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SECUNDÁRIA**, que serão fixas e irreajustáveis, o **valor anual estimado para manutenções da frota** poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurado no período anterior de 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Administrativo nº 3.523/2023, com vistas a se ajustar às variações de preços do mercado e evitar o encolhimento do poder



de compra da Administração na execução do objeto do contrato.

15.3. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base a data da assinatura do Mapa Estimativo.

15.4. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CAPÍTULO IV

REQUISITOS DA CONTRATADA

16. DA VISTORIA

16.1. A realização de vistoria prévia não será necessária, com fundamento no art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As informações e especificações técnicas fornecidas no processo licitatório são suficientes para garantir de forma clara, precisa e detalhada a plena compreensão do objeto. Os licitantes têm acesso a informações completas, que permitem avaliar as condições e critérios da contratação, eliminando qualquer incerteza quanto aos serviços a serem prestados. Além disso, a não exigência de vistoria prévia contribui para a simplificação e celeridade do processo licitatório, otimizando os procedimentos e garantindo maior eficiência na contratação.

17. DA CAPACIDADE TÉCNICA

17.1. A empresa licitante deverá comprovar o exercício de atividade comercial compatível com o objeto da licitação, através do contrato social em vigor ou documentação equivalente.

17.2. Deverá comprovar, ainda, sua aptidão para a prestação de serviço pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica regularmente emitido em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, demonstrando a administração e o gerenciamento de no mínimo **83 (oitenta e três) veículos**.

17.2.1. Nos termos do Art. 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, o quantitativo informado no **item 17.2** correspondente a **50% (cinquenta por cento)** da frota da ALEGO, atualmente composta por **166 (cento e sessenta e seis) veículos**, conforme relacionado no **Anexo 01-D** deste Termo de Referência.

17.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, desde que os serviços tenham sido prestados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única



contratação.

17.4. Não serão considerados atestados emitidos por empresas de iniciativa privada pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante.

17.5. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica na condição de sócio da licitante.

17.6. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias para validar a legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, se porventura solicitado pela Administração, cópia do contrato correspondente, endereço atual da contratante, local de execução do objeto contratado, entre outros documentos.

18. DA AMOSTRA

18.1. Não aplicável à presente contratação.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V

MODELO DE GESTÃO

20. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

20.1. Conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e Anexo X do Decreto Administrativo nº 3.523/23, a fiscalização, assim como a gestão da contratação celebrada entre as partes, será realizada pelos servidores indicados a seguir:

Gestor Titular:	Nome: Gaspar Gonçalves de Oliveira Cargo: Analista Legislativo Matrícula: 201082300
Gestor Substituto:	Nome: Diogo Paschoal Lemos Cargo: Diretor Adjunto de Gestão e Logística Matrícula: 53644000
Fiscal Técnico:	Nome: Yago Miquelante Faleiros Cargo: Assessor Adjunto de Transporte



Matrícula: 53838800

20.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com os representantes da CONTRATADA, nos termos do Anexo X do Decreto nº 3.523/2023 que estabelece, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

20.3. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

20.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no Anexo X do Decreto nº 3.523/2023.

20.5. O fiscal técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado.

20.6. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

20.7. A comunicação entre as partes poderá ser realizada através de contato telefônico ou endereço eletrônico (*e-mail*).

20.8. O gestor do contrato deverá observar o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 10, de 10 de junho de 2020 e comunicar às autoridades competentes, eventuais manutenções preventivas realizadas em desconformidade com a periodicidade ou quilometragem exigida pelo fabricante do veículo.



CAPÍTULO VI

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo:

- a)** Viabilizar as manutenções e as lavagens dos veículos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a emissão do faturamento, conforme previsto neste Termo de Referência.
- b)** Apresentar em seu sistema informatizado cotações compatíveis com os valores do mercado local;
- c)** Adequar os valores apresentados no orçamento inicial aos valores levantados, e devidamente motivados, pela CONTRATANTE ou comprovar que retratam a realidade do mercado local no prazo e na forma do item 5.3.2.9 deste Termo de Referência.
- d)** Garantir a veracidade dos dados apresentados nos relatórios.
- e)** Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências deste Termo de Referência e do contrato, durante toda a vigência da prestação dos serviços.
- f)** Orientar os estabelecimentos credenciados sobre as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços e sobre as condições deste Termo de Referência que o afetem: características exigidas dos estabelecimentos credenciados, garantias de peças e serviços, prazo de resposta para orçamentos solicitados, taxa máxima de administração secundária admitida pela CONTRATANTE, prazo máximo para repasse do pagamento da CONTRATANTE, dentre outros.
- g)** Executar os serviços conforme especificações e condições deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- h)** Garantir a qualidade dos serviços realizados e tomar todas as providências necessárias para a fiel execução da contratação, arcando com todas as despesas inerentes ao serviço prestado.
- i)** Permitir o livre acesso de servidores da CONTRATANTE às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.
- j)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços contratados ou realizados pelos fornecedores credenciados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de



pleno direito.

k) A CONTRATADA será responsável por garantir os produtos e serviços prestados por suas credenciadas, arcando com os custos necessários para a substituição de peças ou correção dos serviços.

l) A CONTRATADA será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer parte dos serviços de agenciamento e gerenciamento de frota que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução inadequada. O prazo para a correção será determinado pelo fiscal do contrato, de acordo com a natureza do problema a ser solucionado, garantindo que o serviço de agenciamento e gerenciamento de frota seja prestado de forma adequada e eficiente.

m) Reembolsar a CONTRATANTE em caso de qualquer prejuízo advindo de imposição de multas de trânsito ou acidentes com seus veículos, quando estes estiverem sob a guarda/responsabilidade da CONTRATADA e suas credenciadas, independentemente da apuração por parte da autoridade competente.

n) Disponibilizar à CONTRATANTE todas as melhorias implementadas ao sistema, sem custo adicional.

o) Disponibilizar acesso simultâneo a no mínimo 4 (quatro) pessoas indicadas pela CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, às licenças de softwares de precificação de peças e serviços mencionadas neste termo de referência.

p) Responsabilizar-se pelos acertos financeiros com os estabelecimentos credenciados disponibilizados decorrente dos serviços efetivamente realizados, observados a taxa máxima de administração secundária e o prazo de repasse permitidos e ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidariamente ou subsidiariamente por esse repasse.

q) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas decorrentes do objeto contratado.

r) Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, prepostos, em número suficiente, para coordenar e controlar a execução das atividades previstas neste Termo, em interação com o gestor do contrato, podendo este estar ou não nas dependências do órgão, a critério da CONTRATANTE. Os prepostos designados deverão ter poder de decisão para atender às demandas da CONTRATANTE de forma rápida e resolutiva, inclusive para se reunir presencialmente na sede da CONTRATANTE em prazo não superior a 3 (três) dias úteis da solicitação de audiência presencial.

s) Prestar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, todo o esclarecimento ou informação solicitada pela



CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer sua regular execução.

t) Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

v) Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, imediatamente, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação dos serviços.

w) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem solicitados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Gestor do Contrato;

x) A CONTRATADA deverá manter sigilo das informações e garantir o cumprimento dos requisitos de conformidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

y) Realizar treinamento operacional dos gestores responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

22. Aplicam-se à contratação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.

CAPÍTULO VII

PAGAMENTO

23. DA FORMA DE PAGAMENTO

23.1. A CONTRATADA deve emitir, no primeiro dia útil do mês, relatório contendo os serviços prestados pelas credenciadas, o valor da Taxa de Desconto e a Nota Fiscal correspondente, para análise pelo gestor do contrato.

23.1.1. Deverá ser emitida uma única Nota Fiscal para todos os serviços prestados no período de **30 (trinta) dias**.

23.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em



banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

23.3. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o ateste ou a liquidação será interrompido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação pela CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

23.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências na apresentação da Nota Fiscal.

23.5. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deve emitir a Nota Fiscal correspondente, em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (CNPJ nº 02.474.419/0001-00) incluindo o nome do banco, o número da conta bancária e a agência correspondente.

23.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

23.7. Caso a CONTRATADA emita Nota Fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para a Assembleia, por e-mail ou por meio de sistema específico, conforme as orientações do Gestor e/ou Fiscal do contrato.

23.8. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).

23.9. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da CONTRATADA.

23.10. Caso a CONTRATADA informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro da CONTRATANTE, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária.

23.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar ou contratar no âmbito do órgão ou entidade, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



23.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

23.14. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por período igual ou inferior, a critério da CONTRATANTE, desde que solicitada a prorrogação nos primeiros **2 (dois) dias úteis** do prazo original.

23.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.16. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

23.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão competente, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

23.18. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

23.19. As notas fiscais (e outros documentos fiscais) emitidas pelos estabelecimentos credenciados serão obrigatoriamente emitidos no CNPJ da CONTRATADA;

23.19.1. Não serão aceitas emissões de notas fiscais e documentos fiscais no CNPJ e nome da CONTRATANTE no caso das notas fiscais e outros documentos fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados;

23.19.2. As notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados deverão ser entregues pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, no decorrer do mês de execução do contrato, contendo em destaque os valores absolutos e relativos dos descontos incondicionais concedidos, correspondentes à Taxa de Administração Secundária aplicada, sobre o valor de venda das peças e produtos, bem como dos serviços faturados, ~~respeitado o limite máximo previsto neste Termo de Referência.~~



23.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.20.1. A CONTRATADA deverá observar estritamente a legislação vigente à época da emissão do documento fiscal, realizando todas as anotações e registros pertinentes, em conformidade com as normas fiscais aplicáveis. No que tange ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o recolhimento deverá ser efetuado pela rede credenciada, uma vez que esta é considerada a real prestadora do serviço. As retenções de tributos no âmbito deste contrato seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.580/2018, Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e Lei Complementar nº 116/2003.

23.21. A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer tributo incidente sobre a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico;

23.22. Os fornecedores ou prestadores de serviços devem ser orientados, pela CONTRATADA, a emitir as notas fiscais para o seu CNPJ, com informações de suas respectivas inscrições estadual e/ou municipal, se for o caso;

23.23. Em hipótese alguma a CONTRATANTE poderá ser responsabilizada por qualquer incidência de tributos, advinda da relação fornecedor ou prestador e CONTRATADA, cuja obrigação de retenção ou recolhimento seja, da última, de acordo com a legislação tributária aplicável;

23.24. O relatório analítico deverá apresentar as informações colhidas no instante da execução dos serviços, discriminando os valores unitários dos itens que o compõem e os respectivos prestadores;

23.25. Deverá ser especificado em cada nota fiscal tratar-se de reembolso por intermediação para disponibilização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de frota e lavagem;

23.26. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

23.27. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no **item 23.2** ficará suspenso até que a Contratada comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

23.28. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento



pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, o prazo constante do **item 23.2** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

23.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no **item 23.2** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

23.30. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

23.31. A execução das despesas decorrentes da presente contratação poderá ocorrer por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, unidade orçamentária nº 0150.

CAPÍTULO VIII

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

24. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade inseridos nos princípios da aplicação do art. 170 da CF/1988, art. 5º da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.305/2010, Lei nº 12.187/2009, Lei nº 9.433/1997 e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis¹ disponibilizado pela Advocacia Geral da União – AGU, bem como demais normas ambientais vigentes.

24.1. A adoção de medidas mitigadoras adequadas é crucial para reduzir os impactos ambientais

¹ **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, set. 2023, 6ª Ed. Revista, Atualizada e Ampliada.** Edição aprovada pela câmara nacional de sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf> - Acesso em 26 de fevereiro de 2024.



associados às atividades dos estabelecimentos credenciados. A implementação dessas medidas garantirá que os serviços sejam realizados de forma responsável e ambientalmente sustentável. Estas práticas visam garantir a proteção ambiental e o uso responsável dos recursos naturais, e devem ser observados da seguinte forma:

24.1.1. Recolhimento e descarte adequado de óleo lubrificante: Realização do recolhimento e o descarte correto do óleo lubrificante, bem como de seus resíduos e embalagens. Este processo deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo art. 33, IV, da Lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e pela Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta o recolhimento, coleta e destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado. Estas medidas são essenciais para minimizar o impacto ambiental e evitar a contaminação do solo e das águas.

24.1.2. Destinação adequada dos itens usados e resíduos: Os itens usados retirados dos veículos e os resíduos gerados durante os serviços de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e substituição de peças devem ser destinados de forma adequada. Isso inclui a observância das disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2010, que estabelece as práticas para a gestão adequada de resíduos e a promoção da sustentabilidade, bem como das Resoluções CONAMA nº 416/2009 e 401/2008, que tratam, respectivamente, da destinação adequada dos pneus inservíveis e baterias.

24.1.3. Descarte adequado dos cilindros para o envasamento de gases: Deverão ser observadas às disposições da Resolução CONAMA nº 340/2003 nos procedimentos de acondicionamento, armazenamento, transporte, recolhimento e comercialização das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

24.1.4. Uso racional da água: Deverá haver redução do uso da água durante as lavagens dos veículos conforme legislação aplicável. Em conformidade com a Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, nas lavagens de veículos devem ser utilizados produtos biodegradáveis e, quando for o caso, valer-se da lavagem a seco ou com redução de água.

CAPÍTULO IX

PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

25. DAS INFRAÇÕES

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:



- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - e.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - e.4) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - j.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - j.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27. DA ADVERTÊNCIA

27.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do **item 25.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

28. DAS MULTAS

28.1. A inexecução contratual, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

28.1.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

28.1.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado em conformidade com o contratado.

28.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

28.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícitado ou celebrado com contratação direta, recolhida no prazo máximo de



15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

28.3. Para as infrações dispostas nas alíneas de “h” a “l” do **item 25.1**, a multa poderá ser fixada em até 30% do valor do contrato licitado.

28.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

28.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou das garantias contratuais. Não sendo possível, escoado o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da decisão da CONTRATANTE, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Goiás ou índice que venha a substituí-lo.

29. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

29.1. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do **item 25.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do **item 25.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do **item 25.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

30. A avaliação da execução do objeto utilizará o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR, conforme o disposto neste item.



30.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

30.1.1. Não produzir os resultados acordados;

30.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

30.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

30.1.4. Deixar de cumprir os requisitos, as obrigações contratuais principais e acessórias e os procedimentos previstos de planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos resultados das atividades contratadas.

30.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

30.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios previstos neste Capítulo mediante relatório de ocorrências aferidos em periodicidade mensal

30.4. Os indicadores de ajustes de pagamento constantes neste Capítulo poderão incidir e ser aplicados cumulativamente.

30.5. Até o quinto dia útil seguinte ao recebimento do relatório da CONTRATADA mencionado no **item 23.1**, a CONTRATANTE emitirá relatório de ocorrências para fins de adequação do faturamento e definição do valor exato dimensionado pela fiscalização da CONTRATANTE nos termos deste IMR, com desconto proporcional a eventual ineficiência verificada.

30.6. A CONTRATADA será notificada do relatório de ocorrências e poderá sobre ele se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seguindo-se em igual prazo a decisão final da CONTRATANTE a respeito.

30.7. No período em que estiver em análise a definição do valor exato dimensionado pela CONTRATANTE, ficará sobrestada a emissão da nota fiscal de reembolso nos termos previstos no **item 23.1.1**.

30.8. Se, por qualquer motivo, ocorrer a emissão da Nota Fiscal antes de dimensionado o valor exato pela fiscalização, a fiscalização da CONTRATANTE adotará as providências cabíveis para fins de glosa dos valores em desacordo com os resultados apurados pela fiscalização nos termos do IMR, com ciência posterior à CONTRATADA acerca do relatório de ocorrências correspondente.

30.9. A reiteração ou a gravidade de ocorrências que ensejem ajustes no pagamento, nos termos deste IMR, poderá implicar o envio de comunicação à Comissão de Gestão da Contratação da CONTRATANTE para a devida apuração de responsabilidade, na forma da lei.



30.10. O IMR será aplicado sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros

30.11. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INDICADORES	
1 – Prazo de apresentação dos orçamentos e de execução dos serviços aprovados	
Meta	Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação dos orçamentos e para execução dos serviços previamente aprovados
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada
Ocorrência	Cada dia de atraso, por veículo, em que a CONTRATADA exceder nos prazos para apresentação de orçamentos ou execução dos serviços pactuados.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências: 0,3% do valor da Nota Fiscal De 3 a 4 ocorrências: 0,6% do valor da Nota Fiscal Acima de 4 ocorrências: 1% do valor da Nota Fiscal + 0,1% por ocorrência a partir da 5ª ocorrência
2 – Adequação do orçamento	
Meta	Garantir a apresentação do orçamento adequado quanto à descrição dos itens de forma compatíveis com a necessidade do veículo
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada
Ocorrência	Cada veículo em que se constatar a inclusão de peça ou de serviço, no respectivo orçamento, incompatíveis com as necessidades de reparo
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências: até 0,2% do valor da Nota Fiscal De 3 a 4 ocorrências: 0,4% do valor da Nota Fiscal Acima de 4 ocorrências: 0,6% do valor da Nota Fiscal + 0,1% por ocorrência a partir da 5ª ocorrência
3 – Qualidade de execução do serviço	
Meta	Garantir a qualidade na execução dos serviços contratados
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada
Ocorrência	Cada veículo em que se constatar execução com qualidade precária ou insuficiente
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências: até 0,5% do valor da Nota Fiscal De 3 a 4 ocorrências: 1% do valor da Nota Fiscal Acima de 4 ocorrências: 1,5% do valor da Nota Fiscal + 0,2% por ocorrência a partir da 5ª ocorrência
4 – Valores estabelecidos nas manutenções	
Meta	Praticar valores de mercado, priorizando a solução mais adequada a cada caso
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada



Ocorrência	Cada veículo em cujo orçamento se verificar a adoção de valores em peças e/ou serviços acima do mercado
Faixas de ajuste no pagamento	Valor do excesso em cada ocorrência, conforme apurado em pesquisa de preços de mercado realizada pela CONTRATANTE
5 – Disponibilidade da rede credenciada	
Meta	Manutenção da rede credenciada atualizada e capacitada para atender às demandas da CONTRATANTE, de acordo com o quantitativo mínimo indicado no item 5.7.2 e seus subitens.
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada
Ocorrência	1. Rede credenciada em número inferior ao quantitativo mínimo; 2. Cada estabelecimento constante da relação de credenciados que não tenha vínculo efetivo/real com a CONTRATADA ou sem capacidade técnica para atender às demandas da CONTRATANTE, independentemente do quantitativo mínimo; 3. Inobservância dos prazos para credenciamento/descredenciamento de novos estabelecimentos na rede credenciada.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências: até 0,5% do valor da Nota Fiscal De 3 a 4 ocorrências: 1% do valor da Nota Fiscal Acima de 4 ocorrências: 1,5% do valor da Nota Fiscal + 0,2% por ocorrência a partir da 5ª ocorrência
6 – Taxa de Administração Secundária	
Meta	Aplicação e comprovação, nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, da Taxa de Administração Secundária para a rede credenciada em valores iguais ou menores que o limite estabelecido neste Termo de Referência e repasse dos valores devidos às credenciadas
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada
Ocorrência	Cada estabelecimento credenciado em relação ao qual se verificar a aplicação de taxa maior que a limite e/ou não comprovação à CONTRATANTE do repasse nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências: até 0,5% do valor da Nota Fiscal De 2 a 4 ocorrências: 1% do valor da Nota Fiscal Acima de 4 ocorrências: 1,5% do valor da Nota Fiscal + 0,2% por ocorrência a partir da 5ª ocorrência
7 – Prazo de repasse à rede credenciada	
Meta	Cumprimento, dentro do prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, do repasse à rede credenciada dos valores que lhe são devidos
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada



Ocorrência	Cada dia de atraso verificado em relação a cada estabelecimento credenciado em que constatado o excesso de prazo para repasse dos valores que lhe são devidos
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências: 0,3% do valor da Nota Fiscal De 3 a 4 ocorrências: 0,6% do valor da Nota Fiscal Acima de 4 ocorrências: 1% do valor da Nota Fiscal + 0,1% por ocorrência a partir da 5ª ocorrência
8 – Cumprimento dos demais termos pactuados	
Meta	Cumprimento das demais normas previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, com a eficiência, a eficácia e a efetividade que se espera de acordo com a natureza do contrato, e que não tenha sido objeto de referência nos indicadores anteriores.
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada
Ocorrência	Cada notificação expedida pela CONTRATANTE cujo atendimento for considerado insuficiente quanto à observância das demais normas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, que provoquem ineficiência, ineficácia ou inefetividade na execução contratual, e que não tenha sido objeto de referência nos indicadores anteriores.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências: até 0,5% do valor da Nota Fiscal De 2 a 4 ocorrências: 1% do valor da Nota Fiscal Acima de 4 ocorrências: 1,5% do valor da Nota Fiscal + 0,2% por ocorrência a partir da 5ª ocorrência

30.12. Os ajustes no pagamento, acima relacionados, serão aplicados sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

Goiânia, 27 de maio de 2026.

FREDERICO LEÃO ABRÃO
Matrícula Funcional nº 201079600
Integrante Administrativo²

MAGNO ALVES SUBTIL DE OLIVEIRA
Matrícula Funcional nº 201080700
Integrante Administrativo

WELLINGTON DE URZÊDA MOTA FILHO
Matrícula Funcional nº 503896299
Integrante Administrativo

² Considerando que o Decreto Administrativo nº 3.523/2023 não traz o detalhamento das funções essenciais dos integrantes da equipe de planejamento da contratação, adotamos como referência o disposto no Decreto Estadual nº 10.216/2023, o qual estabelece que compete aos integrantes administrativos tão somente supervisionar e auxiliar na elaboração dos documentos de planejamento da contratação, bem como tomar as providências necessárias à adequada instrução processual, cabendo aos integrantes técnicos a responsabilidade pelas informações de cunho técnico e operacional sobre o objeto demandado.



GASPAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

Matrícula Funcional nº 201082300

Integrante Técnico / Gestor Titular

DIOGO PASCHOAL LEMOS

Matrícula Funcional nº 53644000

Integrante Técnico / Gestor Substituto

YAGO MIQUELANTE FALEIROS

Matrícula Funcional nº 538388

Integrante Técnico / Fiscal Técnico

MAURICIO RORIZ DOS SANTOS

Matrícula Funcional nº 503890308

Integrante Técnico

LUIZ CARLOS ARANTES JUNIOR

Matrícula Funcional nº 503890752

Integrante Técnico

FAUSTO MARIANO GONÇALVES

Matrícula Funcional nº 503894893

Integrante Requisitante



ANEXO 01-A

RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA INFORMATIZADO

1. Relação dos veículos contendo placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo, se houver, limites de valores por veículo.
2. Relação de estabelecimentos credenciados por especialidade, conforme produtos e serviços listados no **item 5** deste Termo de Referência.
3. Relatório de Fornecedores Credenciados, contendo:
 - 3.1. CNPJ do estabelecimento credenciado;
 - 3.2. Nome do estabelecimento;
 - 3.3. Endereço do estabelecimento;
 - 3.4. Data do credenciamento;
 - 3.5. Data da exclusão, quando houver.
4. Relatório de Veículos, contendo:
 - 4.1. Marca;
 - 4.2. Modelo;
 - 4.3. Ano;
 - 4.4. Placa;
 - 4.5. Chassi;
 - 4.6. Tipo de combustível;
 - 4.7. Data do cadastro;
 - 4.8. Data da exclusão, quando houver;
 - 4.9. Vigência da garantia.
5. Relatório de Condutores, contendo:
 - 5.1. CPF do motorista;
 - 5.2. Nome do motorista;
 - 5.3. Razão social e CNPJ do empregador, se houver;
 - 5.4. Data do cadastro;
 - 5.5. Data da exclusão, quando houver.



6. Relatório de Operações – Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - 6.1. Data;
 - 6.2. Hora;
 - 6.3. Identificação do estabelecimento;
 - 6.4. Identificação do condutor;
 - 6.5. Identificação do veículo (placa);
 - 6.6. Hodômetro do veículo no momento da realização dos serviços;
 - 6.7. Total da operação em R\$ (reais);
 - 6.8. Natureza do serviço utilizado;
 - 6.9. Número da ordem de serviço;
 - 6.10. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - 6.11. Histórico de manutenção dos veículos;
 - 6.12. Despesas realizadas no período - Relatório Analítico de Despesas - contendo os quantitativos totais do período de cada uma das despesas realizadas e os respectivos valores, com as seguintes informações, no que couber:
 - 6.12.1. Identificação da oficina (nome, endereço e CNPJ);
 - 6.12.2. Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
 - 6.12.3. Hodômetro do veículo no momento da manutenção;
 - 6.12.4. Serviços executados;
 - 6.12.5. Peças substituídas;
 - 6.12.6. Data e hora da transação;
 - 6.12.7. Valor da operação;
 - 6.12.8. Identificação do servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional);
 - 6.12.9. Histórico de entrada e saída do veículo;
 - 6.12.10. Prazo de garantia dos serviços executados (Obs: não deverão constar peças e serviços cancelados durante a execução);
 - 6.13. Tempo de imobilização por veículo;
 - 6.14. Custos e quantidades por tipo de manutenção por veículos;
 - 6.15. Garantia de peças substituídas e de serviços realizados;



6.16. Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;

6.17. Taxa de Administração Secundária (taxa de credenciamento) cobrada dos estabelecimentos credenciados e prazo de repasse de pagamento, contendo:

- 6.17.1.** Número da Ordem de Serviço;
- 6.17.2.** CNPJ do estabelecimento credenciado;
- 6.17.3.** Nome do estabelecimento;
- 6.17.4.** Mês de Referência (mês faturado);
- 6.17.5.** Número da Nota Fiscal; e
- 6.17.6.** Taxa de Administração Secundária (taxa de credenciamento);
- 6.17.7.** Data do repasse;
- 6.17.8.** Valor da Ordem de Serviço;
- 6.17.9.** Valor repassado à credenciada pela Ordem de Serviço.

7. Relatório Analítico de produtos e serviços fornecidos, contendo:

- 7.1.** CNPJ do estabelecimento credenciado;
- 7.2.** Nome do estabelecimento;
- 7.3.** Número da Nota Fiscal do fornecedor;
- 7.4.** Número da Nota Fiscal da contratada;
- 7.5.** Mês de referência;
- 7.6.** Informação se a credenciada é optante pelo Simples Nacional;
- 7.7.** Tipo de produto/serviço (mão de obra, lavagem de veículos, óleo lubrificante, fornecimento de peças, fornecimento de pneus, etc.);
- 7.8.** Valor da Nota fiscal do estabelecimento credenciado;
- 7.9.** Alíquota de ISSQN.

8. Relatório Financeiro agrupado por estabelecimento, contendo:

- 8.1.** CNPJ do estabelecimento credenciado;
- 8.2.** Nome do estabelecimento;
- 8.3.** Número da Nota Fiscal do fornecedor;
- 8.4.** Data do orçamento;
- 8.5.** Data da finalização do orçamento;



8.6. Valor total do orçamento.

9. Relatório Financeiro detalhado por peça, contendo:

9.1. CNPJ do estabelecimento credenciado;

9.2. Nome do estabelecimento;

9.3. Número da Nota Fiscal do fornecedor;

9.4. Data do orçamento;

9.5. Data da finalização do orçamento;

9.6. Descrição de peças;

9.7. Quantidade de peças;

9.8. Valor unitário de peças;

9.9. Valor total do orçamento.



ANEXO 01-B

DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE FROTA

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sistema informatizado de gestão on-line para acompanhamento e gerenciamento dos serviços executados;
2. O sistema deverá interligar as empresas integrantes da rede de estabelecimentos credenciados com a CONTRATANTE em ambiente seguro, executado on-line via internet, possua funcionalidades que permitam o planejamento, acompanhamento e controle das manutenções dos veículos, tenha funcionamento *on-line* e *real time* para o registro e consulta de dados e emita relatórios operacionais e gerenciais;
3. Caso haja necessidade de instalação de softwares ou ferramentas específicas nos computadores da CONTRATANTE, o serviço deverá ser previamente agendado com a Diretoria de Tecnologia da Informação, que poderá solicitar informações técnicas complementares para a realização do ato;
4. O sistema deverá estar online e apto para consulta e realização de solicitações durante todo o período contratual, 7 dias por semana, 24 horas por dia;
5. O sistema deverá possibilitar à CONTRATANTE, por meio da rede de estabelecimentos credenciados, aquisição de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo;
6. O sistema deverá possibilitar a solicitação de serviços de socorro mecânico e de reboque por carro guincho quando os veículos da frota oficial não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas;
7. O sistema deverá disponibilizar no mínimo, as funcionalidades abaixo dispostas, sem prejuízo das demais constantes neste Termo de Referência:
 - a) Acesso on-line por meio da internet;
 - b) Senha de acesso personalizável;
 - c) Relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
 - d) Cadastro dos veículos;
 - e) Solicitação on-line de serviços e fornecimento de peças;
 - f) Orçamento on-line de serviços e fornecimento de peças;
 - g) Relatórios dos orçamentos referentes a serviços e peças;
 - h) Autorização on-line de execução de serviços e fornecimento de peças;
 - i) Relatórios gerais e individualizados dos serviços realizados e peças adquiridas;



- j) Histórico de ordens de serviço emitidas;
- k) Registro de garantia de serviços e peças;
- l) Registro do saldo de empenho para consulta a qualquer tempo sendo diferenciado por: Valor empenhado (valor inserido no sistema), valor reservado (soma dos valores referente às OS que estão com sua execução autorizada e em andamento), valor executado (soma dos valores das OS faturadas). Sendo distinguido valores referentes à peças e serviços;
- m) O sistema deverá dispor de controle de pneus, possibilitando o cadastro da troca dos pneus contendo a data da troca, previsão da próxima troca, previsão do próximo rodízio, data do balanceamento e data do alinhamento.



ANEXO 01-C

DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

1. REQUISITOS MÍNIMOS DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

1.1. As oficinas e prestadoras de serviços de manutenção constantes da rede de estabelecimentos credenciados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

1.1.1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à internet;

1.1.2. Possuir equipamentos básicos para análise de sistema eletrônicos de veículos, incluindo diagnósticos em sistemas analógicos e digitais de injeção eletrônica e também de veículos carburados;

1.1.3. Possuir instrumentos de medição e diagnósticos mecânicos convencionais, como micrômetros e relógios comparadores (incluindo súbito), paquímetros, manômetros (pressão de óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), bomba de vácuo, estetoscópio e aparelho para detecção de vazamentos em sistemas de arrefecimento e lubrificação;

1.1.4. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulação de motores;

1.1.5. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dispondo de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

1.1.6. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

1.1.7. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção de veículos, em suas instalações, independente da marca do veículo;

1.1.8. Possuir equipamentos para elevar veículos (automóveis e utilitários), compatíveis com o peso dos mesmos, para atender os veículos do CONTRATANTE;

1.1.9. Atender dentro das especificações acima para os veículos de mecânica leve, média, pesada e equipamentos;

1.1.10. Oferecer serviços de socorro mecânico e de reboque por carro guincho quando os veículos da frota oficial não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas;

1.1.11. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos feriados nacionais e locais, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel (celular) para chamadas diretas, fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



1.1.12. Os serviços de manutenção corretivos e preventivos deverão ser realizados imediatamente para os veículos de urgência e emergência;

1.1.13. Nos serviços deverá ser incluída a mão-de-obra referente à execução dos reparos, a substituição das peças, a conservação e recuperação do veículo;

1.1.14. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

1.2. Para a execução dos serviços de manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, os estabelecimentos da rede credenciada deverão:

1.2.1. Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, referentes à execução dos serviços;

1.2.2. Obrigatoriamente, preencher checklist de entrada e saída do veículo, físico ou via sistema, para cada manutenção;

1.2.3. No caso do checklist físico, esta deverá ser devidamente assinada por ambas as partes e enviado para o e-mail do gestor do contrato;

1.2.4. No caso de checklist via sistema, deverá haver o ateste via inserção da senha do condutor no momento da retirada do veículo. O modelo de checklist será disponibilizado pelo setor responsável;

1.2.5. Realizar o diagnóstico/orçamento, inclusive quando envolver a desmontagem do motor do veículo, sem ônus ao CONTRATANTE;

1.2.6. Para a desmontagem e/ou realização de diagnóstico/orçamento, caso seja necessário a utilização de produtos para limpeza, para remoção de oxidação, e/ou similares, a CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato a fim de obter sua autorização formal para a utilização, visto que, neste caso, tais produtos poderão ser cobrados do CONTRATANTE;

1.2.7. Registrar no sistema de gestão o diagnóstico/orçamento da manutenção, bem como as reduções em seus valores, que será encaminhado ao gestor da frota para a aprovação;

1.2.8. Executar nas suas instalações os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE;

1.2.9. Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço, via internet, aprovada pela CONTRATANTE por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;

1.2.10. Executar os serviços aprovados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica, equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/ montadora, devolvendo o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

1.2.11. Permitir que a CONTRATANTE realize fiscalização da execução dos serviços a serem



prestados pela empresa credenciada;

1.2.12. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato da CONTRATANTE;

1.2.13. Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, nas mesmas condições de higiene em que foi recebido, ou limpo interna e externamente;

1.2.14. Responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços por ele prestados, que forem identificados em inspeção de vistoria e/ou laudo técnico nos respectivos veículos;

1.2.15. Utilizar preferencialmente peças genuínas comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas dos fabricantes de cada veículo, podendo eventualmente utilizar peças originais ou paralelas (1ª linha) na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e previamente aprovadas e autorizadas pelo gestor do contrato exclusivamente através do sistema informatizado de gestão de frota. As peças, materiais e acessórios deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, excetuando-se aquelas peças que tenham garantia especificada;

1.2.16. Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer às suas expensas, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela CONTRATANTE por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

1.2.17. Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, com todas as peças e componentes substituídos para conferência pela CONTRATANTE.



ANEXO 01-D

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA ALEGO

VEÍCULOS FORD RANGER				
Nº	Modelo dos Veículos	Placa	Chassi	Ano e modelo
1	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK0C74	8AFAR23S2PJ326737	2023
2	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ9H64	8AFAR23S7PJ331514	2023
3	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK0I74	8AFAR23S6PJ314204	2023
4	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7I04	8AFAR23S4PJ331518	2023
5	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7F34	8AFAR23S4PJ334175	2023
6	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK0J24	8AFAR23S3PJ314208	2023
7	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7I84	8AFAR23S0PJ326736	2023
8	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK8A24	8AFAR23S1PJ331511	2023
9	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7F24	8AFAR23S2PJ331517	2023
10	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ8A24	8AFAR23S4PJ326741	2023
11	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ8G74	8AFAR23S6PJ326742	2023
12	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7D34	8AFAR23S9PJ333510	2023
13	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7D74	8AFAR23S1PJ326745	2023
14	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK0I94	8AFAR23S1PJ314207	2023
15	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK0D14	8AFAR23S2PJ331520	2023
16	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7I64	8AFAR23S8PJ331523	2023
17	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7I14	8AFAR23S3PJ326746	2023
18	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7I54	8AFAR23S0PJ331516	2023



19	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ8F14	8AFAR23S6PJ334176	2023
20	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ9G84	8AFAR23S8PJ305987	2023
21	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7E04	8AFAR23S3PJ331512	2023
22	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK0J34	8AFAR23SXPJ307983	2023
23	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ8G94	8AFAR23S6PJ331519	2023
24	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7I94	8AFAR23S6PJ326739	2023
25	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7E84	8AFAR23S5PJ326747	2023
26	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7I24	8AFAR23S5PJ326733	2023
27	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ9H34	8AFAR23SXPJ326744	2023
28	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ9I14	8AFAR23S9PJ326735	2023
29	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK7J74	8AFAR23S6PJ331522	2023
30	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ9G04	8AFAR23SXPJ305991	2023
31	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ8A34	8AFAR23S7PJ326748	2023
32	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ8F84	8AFAR23S5PJ314209	2023
33	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK0C24	8AFAR23S9PJ331515	2023
34	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK0C94	8AFAR23S8PJ326726	2023
35	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7F54	8AFAR23S3PJ331526	2023
36	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK7J94	8AFAR23S5PJ299100	2023
37	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK0D44	8AFAR23SXPJ331524	2023
38	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7F64	8AFAR23S2PJ326740	2023
39	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7F04	8AFAR23S1PJ326728	2023
40	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ8G24	8AFAR23S1PJ314210	2023
41	Ford Ranger Storm	SCS5151	8AFAR23S3PJ331106	2023



	3.2 20V 4x4 CD			
42	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCR6C01	8AFAR23S4PJ331227	2023
43	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCR6C71	8AFAR23S5PJ331141	2023
44	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCR6C81	8AFAR23S3PJ333390	2023
45	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCR6D11	8AFAR23S5PJ331138	2023
46	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCR6C41	8AFAR23S5PJ331124	2023

VEÍCULOS FIAT CRONOS				
Nº	Modelo dos Veículos	Placa	Chassi	Ano e modelo
1	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6I47	8AP359AFZRU333631	2023/2023
2	Fiat Cronos Drive 1.3	SCN4C36	8AP359AFZPU319758	2023/2023
3	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY6A77	8AP359AFZRU335053	2023/2024
4	Fiat Cronos Drive 1.3	SCJ5J26	8AP359AFZPU312402	2023/2023
5	Fiat Cronos Drive 1.3	SDB2G97	8AP359AFZRU334777	2023/2024
6	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6I67	8AP359AFZRU331520	2023/2024
7	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6I57	8AP359AFZRU331706	2023/2024
8	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6B07	8AP359AFZRU335434	2023/2024
9	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS5J57	8AP359AFZRU335205	2023/2024
10	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6I07	8AP359AFZPU295759	2023/2023
11	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7G37	8AP359AFZRU332664	2023/2024
12	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6H47	8AP359AFZPU301893	2023/2023
13	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY5J37	8AP359AFZRU337102	2023/2024
14	Fiat Cronos Drive 1.3	SCJ5J06	8AP359AFZPU309241	2023/2023
15	Fiat Cronos	SCY6B17	8AP359AFZRU335063	2023/2024



	Drive 1.3			
16	Fiat Cronos Drive 1.3	SCM9B06	8AP359AFZPU310642	2023/2023
17	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY6F77	8AP359AFZRU332214	2023/2024
18	Fiat Cronos Drive 1.3	SCM9F96	8AP359AFZPU317393	2023/2023
19	Fiat Cronos Drive 1.3	SCM9B86	8AP359AFZPU301993	2023/2023
20	Fiat Cronos Drive 1.3	SCM9B16	8AP359AFZPU296210	2023/2023
21	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6E57	8AP359AFZRU334376	2023/2024
22	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7D97	8AP359AFZRU333898	2023/2024
23	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY6A17	8A9359AFZRU336048	2023/2024
24	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7F47	8AP359AFZRU332998	2023/2024
25	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS5J87	8AP359AFZRU333861	2023/2024
26	Fiat Cronos Drive 1.3	SCJ5I96	8AP359AFZPU312404	2023/2023
27	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6G97	8AP359AFZRU335961	2023/2024
28	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6F47	8AP359AFZRU334571	2023/2024
29	Fiat Cronos Drive 1.3	SC01E36	8AP359AFZPU318291	2023/2023
30	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6C07	8AP359AFZRU332028	2023/2024
31	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7E97	8AP359AFZRU333880	2023/2024
32	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY6D47	8AP359AFZRU339567	2023/2024
33	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7F17	8AP359AFZRU334620	2023/2024
34	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6B27	8AP359AFZRU328322	2023/2024
35	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7E37	8AP359AFZRU333220	2023/2024
36	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7E67	8AP359AFZRU334277	2023/2024
37	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7G17	8AP359AFZRU331745	2023/2024



38	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7F77	8AP359AFZRU333755	2023/2024
39	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7G47	8AP359AFZRU332868	2023/2024
40	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6J07	8AP359AFZRU331342	2023/2024
41	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7F07	8AP359AFZRU334858	2023/2024
42	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS5J27	8AP359AFZRU335202	2023/2024
43	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6B77	8AP359AFZRU334579	2023/2024
44	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6A67	8AP359AFZRU335926	2023/2024
45	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7E87	8AP359AFZRU334400	2023/2024
46	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS5J97	8AP359AFZRU332918	2023/2024
47	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6A27	8AP359AFZRU334778	2023/2024
48	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS5J77	8AP359AFZRU333441	2023/2024
49	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY5B37	8AP359AFZRU332975	2023/2024
50	Fiat Cronos Drive 1.3	SCJ5J36	8AP359AFZPU312405	2023/2023
51	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6H17	8AP359AFZRU336027	2023/2024
52	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7F67	8AP359AFZRU332327	2023/2024
53	Fiat Cronos Drive 1.3	SCN4C06	8AP359AFZPU302765	2023/2023
54	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY6I37	8AP359AFZRU331359	2023/2023
55	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7E57	8AP359AFZRU334428	2023/2024
56	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY5J57	8AP359AFZRU338220	2023/2024
57	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7F87	8AP359AFZPU306408	2023/2023
58	Fiat Cronos Drive 1.3	SCJ5J46	8AP359AFZPU312401	2023/2023
59	Fiat Cronos Drive 1.3	SCJ5J16	8AP359AFZPU322180	2023/2023
60	Fiat Cronos	SCS7F97	8AP359AFZRU334836	2023/2024



	Drive 1.3			
61	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6C37	8AP359AFZPU319487	2023/2023
62	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6C67	8AP359AFZRU334403	2023/2024
63	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6E67	8AP359AFZRU334364	2023/2024
64	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6I77	8AP359AFZRU334619	2023/2024
65	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7E77	8AP359AFZRU334377	2023/2024
66	Fiat Cronos Drive 1.3	SCZ1H37	8AP359AFZRU338848	2023/2024
67	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY6A37	8AP359AFZRU335532	2023/2024
68	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7G27	8AP359AFZRU334741	2023/2024
69	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY6A47	8AP359AFZRU335816	2023/2024
70	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY5J97	8AP359AFZRU334702	2023/2024
71	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7G07	8AP359AFZRU331862	2023/2024
72	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6I37	8AP359AFZPU303269	2023/2024

VEÍCULOS TOYOTA SW4				
Nº	Modelos dos Veículos	Placa	Chassi	Ano e modelo
1	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFA0B82	8AJBA3FS7S0388779	2025/2025
2	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFZ8D22	8AJBA3FS4S0388951	2025/2025
3	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFA8I72	8AJBA3FS0S0388929	2025/2025
4	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo	TFC2G72	8AJBA3FS3S0388908	2025/2025



	4X4 - 5 Pass.			
5	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFC7I32	8AJBA3FS6S0388952	2025/2025
6	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGH2E52	8AJBA3FS6S0388997	2025/2025
7	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFD4E62	8AJBA3FS2S0389421	2025/2025
8	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFD3E22	8AJBA3FS4S0386701	2025/2025
9	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFF5F12	8AJBA3FS7S0389415	2025/2025
10	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFK4A22	8AJBA3FS7S0389141	2025/2025
11	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFD8F82	8AJBA3FS3S0388990	2025/2025
12	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFL2H02	8AJBA3FS0S0388977	2025/2025
13	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFL8H42	8AJBA3FS0S0388655	2025/2025
14	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFM4H02	8AJBA3FS7S0389298	2025/2025
15	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFM6A52	8AJBA3FS4S0389016	2025/2025



16	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFR3J62	8AJBA3FS0S0389398	2025/2025
17	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFS9E82	8AJBA3FSXS0389358	2025/2025
18	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFV7B82	8AJBA3FS3S0389427	2025/2025
19	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFV7F32	8AJBA3FS2S0389001	2025/2025
20	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFY3C42	8AJBA3FS8S0388872	2025/2025
21	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFY7B42	8AJBA3FS8S0389164	2025/2025
22	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGC4E02	8AJBA3FS7S0389172	2025/2025
23	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGC7B12	8AJBA3FS3S0388939	2025/2025
24	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGD6A22	8AJBA3FS4S0389114	2025/2025
25	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGE7G32	8AJBA3FSXS0386251	2025/2025
26	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFH5H12	8AJBA3FS8S0388791	2025/2025
27	Toyota Hilux SW4 SRX-AT	TGF2A42	8AJBA3FSXS0389800	2025/2025



	Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.			
28	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGG6C02	8AJBA3FS5S0386240	2025/2025
29	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGH8A72	8AJBA3FS7S0386370	2025/2025
30	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGH9D52	8AJBA3FS9S0388993	2025/2025
31	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGH9J62	8AJBA3FS5S0388991	2025/2025
32	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGI1I82	8AJBA3FS6S0388904	2025/2025
33	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGI8A82	8AJBA3FS1S0389149	2025/2025
34	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGK3H32	8AJBA3FSXS0389313	2025/2025
35	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGM2D02	8AJBA3FS7S0389186	2025/2025
36	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGK5G12	8AJBA3FS2S0389483	2025/2025
37	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGL0I32	8AJBA3FS3S0389458	2025/2025
38	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGL3F42	8AJBA3FS3S0388925	2025/2025



39	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFK7J92	8AJBA3FSXS0389411	2025/2025
40	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGM0E62	8AJBA3FS6S0386697	2025/2025
41	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFL2F12	8AJBA3FS2S0388947	2025/2025
42	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFH4H12	8AJBA3FS1S0388941	2025/2025

VEÍCULOS DIVERSOS				
Nº	Modelos dos Veículos	Placa	Chassi	Ano e modelo
1	Iveco Fiat Daily 55C17CS Car/Caminhão C. Fechada	PRL8238	93ZCS3C01K8484979	2018/2019
2	Toyota Corolla Sedan XEI 2.0 16V Flex Automático	ONA1849	9BRBWHEXF0207027	2014/2015
3	Toyota Corolla Sedan XEI 2.0 16V Flex Automático	ONA1689	9BRBDWHE3F0208276	2014/2015
4	Toyota Corolla Sedan XEI 2.0 16V Flex Automático	ONA1349	9BRBDWHE0F0207585	2014/2015
5	Toyota Hilux SW4 SRX A4FD	QTO3340	8AJBA3FS6L0275066	2019/2020
6	Hilux SW4 SRV D4-D 4X4 3.0 TDI Dies. Aut	NWI4008	8AJYZ59G7B3055891	2011/2011



ANEXO 02
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

O licitante vencedor deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa, preferencialmente conforme modelo abaixo, à Comissão de Licitação, nos termos do **CAPÍTULO 4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Banco:		Agência:		Conta:		
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)		Fax: (DDD)				
Email:						
ITEM ÚNICO						
Quant	Unid.	Especificação	Valor percentual estimado da TAXA DE DESCONTO	Valor anual estimado para manutenções SEM Desconto (R\$)	Valor anual estimado do desconto (R\$)	Valor anual estimado para manutenções COM desconto (R\$)
1	Serviço	Prestação de serviços contínuos de administração e gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas, bem como lavagens de veículos, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de		2.825.024,65		



		sistema informatizado, acessível via plataforma web.				
Valor da taxa de desconto: R\$ (Valor do item escrito por extenso)						
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei Federal nº 13.161/2015, que alterou a Lei Federal nº 12.546/2011? () SIM () NÃO Obs: Caso seja beneficiária da desoneração tributária, apresentar planilha com valores e percentuais de tributos embutidos no preço da sua proposta.						
Prazo de Validade da Proposta:						

Cidade, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

Representante Legal, RG e CPF

Instrumento de outorga de poderes (Anexar a proposta)
(Procuração / Contrato Social / Estatuto Social)



Instruções de preenchimento da proposta:

A proposta de preços deverá indicar o valor percentual da taxa de desconto, o valor anual estimado para manutenções sem desconto, o valor anual estimado do desconto e o valor anual estimado para manutenções com desconto, expressos em algarismo arábico, considerando até duas casas decimais após a vírgula, já inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação dos serviços.

Os valores deverão ser grafados somente até as duas casas decimais após a vírgula e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais, deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se aos arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais do item.**

A proposta deverá conter seu prazo de validade, o nome da empresa, CNPJ, endereço, CEP, telefones e *e-mails* para contato, Banco, Agência e Conta para creditar o pagamento e, ainda, estar assinada pelo representante legal do licitante ou procurador habilitado, o qual deverá estar devidamente qualificado no documento, por meio da indicação de seu RG ou CPF.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.



ANEXO 03

MINUTA CONTRATUAL

(Processo nº 2864/2026)

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE GOIÁS E _____, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Executivo da Presidência, Senhor **RUBENS KIRSTEIM JUNIOR** portador do R.G. nº 855956 P.C. e do CPF nº 213.610.701-10, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por quem de direito, Sr.(a) _____, brasileiro(a), _____, portador(a) da CI n.º _____, e CPF n.º _____, firmam o presente contrato, em conformidade com o processo de nº 2864/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026 devidamente homologado, com sujeição às normas ditadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Estaduais nº 10.247/2023 e Decreto Administrativo nº 3.523/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, FORNECIMENTO DE PEÇAS E LAVAGENS DE VEÍCULOS, EM REDE CREDENCIADA, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO ACESSÍVEL VIA PLATAFORMA WEB**, para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – ALEGO.

1.2. O presente contrato se vincula aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, ao Processo Administrativo nº 2864/2026 e à proposta de preços da CONTRATADA.

1.3. Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Estaduais nº 10.247/2023, Decreto Administrativo nº 3.523/2023 e Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores, sendo esta legislação aplicável especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. Este contrato vigorará pelo período de 1 (um) ano, contados da data de ____/____/_____, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e inciso II do art. 79 do Decreto Administrativo nº 3.523/2023.

2.1.1. Caso o presente instrumento seja assinado digitalmente, e não seja definida data futura expressa no campo da vigência, considerar-se-á como termo *a quo* do prazo de vigência a data em que for inserida a última assinatura digital, seja do representante da ASSEMBLEIA ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS

3.1. Consta abaixo o preço a ser pago pelos serviços:



ITEM ÚNICO						
Qtd.	Un.	Especificação	(A) Valor percentual da taxa de desconto (%)	(B) Valor anual estimado para manutenções <u>SEM</u> desconto (R\$)	(C) Valor anual estimado do desconto (R\$) (AxB)	(D) Valor anual estimado para manutenções <u>COM</u> desconto (R\$) (B-C)
1	Serviço	Prestação de serviços contínuos de administração e gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas, bem como lavagens de veículos, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado, acessível via plataforma web.		2.825.024,65		

3.2. A Taxa de Desconto incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados pela CONTRATANTE com peças e serviços no período de referência.

3.3. O valor anual referencial, sem aplicação da Taxa de Desconto, será de **R\$ 2.825.024,65 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**.

3.4. O consumo do valor da contratação ocorrerá sob demanda e dependerá da necessidade de manutenções e lavagens dos veículos da CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA, por meio da sua rede credenciada de estabelecimentos, prestará os seguintes serviços:

3.5.1. Manutenção preventiva: A manutenção preventiva refere-se à execução de serviços obrigatórios de revisões estimadas no manual do proprietário/conductor ou na forma estipulada em contrato (por tempo ou determinada quilometragem, o que ocorrer primeiro), evitando eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos



os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou às recomendações da contratante.

3.5.1.1. Revisões para manutenção da garantia do fabricante: Devem ser observadas e realizadas as revisões periódicas conforme manual do fabricante, atendendo a todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, realizadas em concessionárias, conforme a marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos.

3.5.1.2. Ao ser realizada a manutenção preventiva a CONTRATADA deverá entregar as peças que foram substituídas, colocando-as na parte traseira (porta-malas) do veículo em manutenção.

3.5.2. Manutenção corretiva: A manutenção corretiva destina-se a repor o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e bens.

3.5.3. Ao ser realizada a manutenção corretiva a CONTRATADA deverá entregar as peças que foram substituídas, colocando-as na parte traseira (porta-malas) do veículo em manutenção.

3.5.4. Fornecimento de peças e componentes: Disponibilidade de uma ampla gama de peças e componentes de reposição, genuínas, originais ou primeira linha, incluindo:

3.5.4.1. Pneus, óleo de motor, lubrificantes, filtros e outros materiais essenciais.

3.5.5. Serviços especializados: Realização de serviços específicos, como:

3.5.5.1. Geometria: Ajuste da suspensão e cambagem de forma garantir a segurança e a estabilidade do veículo.

3.5.5.2. Balanceamento: Execução do cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, com realização dos ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.



3.5.5.3. Alinhamento: Ajuste dos ângulos das rodas, a fim de evitar acidentes, garantir uma melhor direção e economizar combustível.

3.5.5.4. Sistema de Freios: Realização de regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

3.5.5.5. Transmissão: Realização da lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

3.5.5.6. Direção: Realização de aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

3.5.5.7. Arrefecimento: Realização de exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

3.5.5.8. Motor: Verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

3.5.5.9. Suspensão: Verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

3.5.5.10. Auto elétrica: Manutenção completa no sistema elétrico do veículo, com substituição de bateria, alternador, motor de arranque, cabos, fusíveis, luzes, injeção eletrônica, sistemas de ignição, som, alarme, travas e vidros elétricos.

3.5.5.11. Outros: E ainda borracharia, lanternagem, pintura, estofagem, ar-condicionado, entre outros necessários.

3.5.6. Lavagem dos veículos:

3.5.6.1. Ducha rápida: é a lavagem apenas da parte externa do veículo e inclui lataria, pneus, caixas de roda e rodas, sem secagem ou acabamento.

3.5.6.2. Lavagem simples com cera: entende-se por lavagem simples com aplicação de



cera a que é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se produto específico e biodegradável, incluindo secagem com flanela limpa e conservada e a passagem de cera entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura; além disto, está compreendido no serviço a aspiração e limpeza rápida do interior (recolhimento de resíduos visíveis).

3.5.6.3. Lavagem completa com motor: entende-se por lavagem completa com motor do veículo, a lavagem simples especificada no item acima, adicionando-se a limpeza interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e uso de cera de conservação. Inclui-se nesse processo a lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro do teto e limpeza onde for possível alcançar os pontos desejados. Deverá, ainda, incluir a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim.

3.5.6.4. Serviço de polimento: procedimento que deverá ser executado com alto nível de detalhamento, com a utilização de produtos específicos, em toda a pintura externa, com o objetivo de remover ou neutralizar pequenos riscos e dar uniformidade aos itens do veículo que receberam pintura, garantindo acabamento de alto brilho, efeito hidrofóbico, resistência a químicos e raios UV.

3.5.6.5. Limpeza e hidratação dos bancos e itens de couro: limpeza e hidratação dos bancos de couro e de todas as partes internas do veículo onde houver couro, resultando num processo de remoção da gordura, restauração da cor original do couro, de forma a prevenir contra desgastes em bancos e forrações; o serviço deverá incluir também a lavagem completa do veículo.

3.5.6.6. Higienização com ozônio: também chamada de oxi-sanitização veicular, é um processo de limpeza bem detalhista, que remove sujeiras quase imperceptíveis, bem como fungos, ácaros e bactérias que possam existir nos bancos, estofamentos ou outras partes internas do automóvel; também são eliminadas manchas externas e entre as forrações.

3.5.6.7. Higienização do ar-condicionado: é a limpeza realizada no sistema interno e externo do ar-condicionado do veículo, com lavagem dos filtros de ar, aplicação de produto descontaminante específico nas partes internas da evaporadora, limpeza e organização do espaço onde ocorreu a higienização.

3.5.6.8. Lavagem e engraxamento de caminhões: consiste na lavagem procedida na



parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, para-brisas, carroceria, utilizando produto específico e biodegradável, incluindo a passagem de cera entre as portas, para-choques, para-lamas, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura; além disto, está compreendido no serviço a aspiração e limpeza do interior da cabine; é necessário realizar o engraxamento dos bicos, caixas de balança, cardans e cruzetas, eixos e demais peças e componentes necessários para evitar o atrito e desgaste das peças.

3.5.6.9. Lavagem estética automotiva: é uma limpeza mais detalhada, incluindo locais que não são facilmente perceptíveis, sendo higienizadas todas as partes internas e externas do veículo, como rodas e caixas de rodas, cantos e quinas de portas, e até algumas partes do motor, além de proteção da lataria com cera e revitalização dos plásticos, garantindo que o veículo fique extremamente limpo.

3.6. Da garantia dos materiais, peças e serviços:

3.6.1.A CONTRATADA, por meio do estabelecimento que executou o serviço e/ou forneceu materiais e peças, deverá conceder as seguintes garantias:

3.6.1.1. Manutenções preventiva e corretiva: Todos os serviços devem apresentar garantia de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da efetiva prestação dos mesmos.

3.6.1.2. Peças, componentes e acessórios: Garantia de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data da efetiva instalação no veículo.

3.6.1.3. Balanceamento de rodas, alinhamento e geometria: Garantia de **90 (noventa) dias ou 5.000 km (cinco mil quilômetros)**, contados da data da efetiva prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer por último.

3.6.1.4. Lanternagem e pintura: Garantia de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data da efetiva prestação dos serviços.

3.6.1.5. Serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica e compressor de ar-condicionado: Garantia de **6 (seis) meses ou 15.000 km (quinze mil quilômetros)**, contados da data da efetiva prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer por último.

3.6.1.6. Serviços em câmbio e suspensão: Garantia de **6 (seis) meses ou 15.000 km**



(quinze mil quilômetros), contados da data da efetiva prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer por último.

3.6.1.7. Demais serviços: Garantia de **90 (noventa) dias ou 5.000 km (cinco mil quilômetros)**, contados da data da efetiva prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer por último.

3.6.2. Em todas as situações, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, se maior que a garantia mínima indicada.

3.6.3. A garantia dos materiais, peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

3.7. Do sistema informatizado:

3.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE sistema informatizado de administração e gerenciamento dos estabelecimentos credenciados e das despesas relacionadas à manutenção de veículos e serviços associados, assim como treinamento e suporte aos usuários da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do **ANEXO 03-B** e informações a seguir:

3.7.2. Acesso, adequação técnica e segurança:

3.7.2.1. A CONTRATADA terá o prazo de **15 (quinze) dias** para fornecer acesso ao seu sistema de gestão de frota para início da execução contratual, contados da data da assinatura do contrato.

3.7.2.2. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias citado acima, deverão ser efetuados todos os procedimentos para cadastro dos estabelecimentos credenciados, da frota da CONTRATANTE e do gestor, operadores e usuários do sistema.

3.7.2.3. O sistema deverá prever o cadastro de usuários com diferentes níveis de acesso (privilegios) da seguinte forma:

- a)** gestor: maior nível de acesso, podendo inclusive cadastrar outros usuários do mesmo nível ou inferior;
- b)** operador: nível de acesso intermediário, podendo realizar todas as operações usuais sem, contudo, cadastrar outros usuários;
- c)** usuário: nível de acesso somente para consultas, sem possibilidade de realizar



operações.

3.7.2.4. As nomenclaturas mencionadas são meramente exemplificativas, podendo ser ajustadas conforme o sistema utilizado pela CONTRATADA.

3.7.2.5. O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deverá ser acessado pela internet, dispensando a instalação nos computadores da CONTRATANTE. Além disso, deve ser compatível com o sistema operacional Microsoft Windows (na versão utilizada pela CONTRATANTE), com os navegadores Edge, Chrome e Mozilla Firefox, e com as ferramentas de escritório padrão da Microsoft. A proponente será responsável por quaisquer softwares adicionais que possam ser necessários para o acesso ao sistema.

3.7.2.6. O sistema não poderá implicar em modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota da CONTRATANTE.

3.7.2.7. O sistema deverá funcionar ininterruptamente (**24 horas por dia, 7 dias por semana**).

3.7.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer as garantias e segurança da plataforma conforme a seguir:

3.7.2.8.1. Para acesso ao sistema e a consequente realização de operações deverá ser exigida senha individual, pessoal e intransferível para cada usuário cadastrado de acordo com seu perfil de operação;

3.7.2.8.2. Deverá haver possibilidade de bloqueio de usuário/senha pela CONTRATANTE, mediante senha/rotina específica;

3.7.2.8.3. O uso indevido de senha de usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela CONTRATANTE será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela CONTRATADA;

3.7.2.8.4. Registro de todas as operações efetuadas pelos usuários de modo a permitir auditoria.

3.7.2.9. O sistema deverá disponibilizar controles automáticos que impeçam a efetivação de despesas para veículos não cadastrados e para veículos cadastrados que não estiverem autorizados pela CONTRATANTE.



3.7.2.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante a vigência do contrato, acesso simultâneo para no mínimo quatro pessoas indicadas pela CONTRATANTE às licenças de softwares de precificação de peças e serviços de mercado CÍLIA, AUDATEX, ÓRION e PARTSLINK24.

3.7.2.10.1. A disponibilização à CONTRATANTE das referidas licenças não a vincula a sua utilização, podendo realizar cotações locais e consultas próprias, além de considerar a tabela de preços do fabricante.

3.7.2.11. Caso a CONTRATANTE entenda que os orçamentos apresentam cotações fora dos valores praticados no mercado local, o sistema deverá permitir o envio imediato de notificações à CONTRATADA para que, em até **24 (vinte e quatro) horas** do respectivo envio, apresente resposta com adequação dos valores ou documentação idônea que justifique o preço informado inicialmente.

3.7.2.11.1. Se mesmo após a providência descrita no item anterior, a CONTRATADA mantiver em seu sistema informatizado valores que a CONTRATANTE entenda não refletirem a realidade do mercado local, esta poderá:

3.7.2.11.1.1. Efetuar a contratação direta de estabelecimento idôneo à realização do serviço, dentro ou fora da rede credenciada da CONTRATADA, nos termos do art. 75, I c/c §§ 1º e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não dispensando instrução própria da contratação direta, especialmente quanto à justificativa da necessidade, compatibilidade do preço e razão da escolha do fornecedor; ou

3.7.2.11.1.2. Caso a alternativa acima se mostre inviável, mediante justificativa do fiscal técnico da CONTRATANTE, este pode autorizar a execução de um dos orçamentos apresentados pela CONTRATADA, cujo pagamento, contudo, ficará sob a condição suspensiva de que o valor seja ratificado pelo gestor da CONTRATANTE, nos termos do art. 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

3.7.2.11.2. Se o gestor do contrato entender que os valores apresentados pela CONTRATADA se encontrem acima do valor do mercado local, deverá realizar a glosa do excesso correspondente, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades contratuais.

3.7.3. Permissão de cadastro:



3.7.3.1. O sistema deverá permitir o cadastro de:

3.7.3.1.1. Veículos, com no mínimo as seguintes informações:

3.7.3.1.1.1. Placa, chassi, marca, modelo, ano de fabricação, centro de custo, tipo de combustível, capacidade do tanque (litros), quilômetros rodados - marcação do hodômetro, dados da vida mecânica do veículo.

3.7.3.1.2. Condutores, com no mínimo as seguintes informações:

3.7.3.1.2.1. Nome, matrícula funcional, senha de permissão de uso (pessoal e intransferível).

3.7.3.1.3. A critério da CONTRATANTE, havendo necessidade de exclusão e cadastramento de novos veículos ou condutores, o prazo para conclusão do processo será de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

3.7.4. Emissão de relatórios:

3.7.4.1. O sistema da CONTRATADA deverá permitir a emissão de relatórios, em conformidade com o **Anexo 03-A** deste Contrato.

3.7.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos relatórios do sistema abrangendo todas as despesas realizadas durante a vigência do contrato, até **1 (um) ano** após o seu término.

3.7.5. Treinamento e suporte técnico:

3.7.5.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural, em até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, aos servidores e colaboradores indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional.

3.7.5.2. A critério da CONTRATANTE, o treinamento poderá ocorrer presencialmente ou à distância, mediante recursos de tecnologia da informação.

3.7.5.3. Na hipótese de curso presencial, a CONTRATADA:

a) Deverá alocar espaço físico de escolha da CONTRATANTE, em Goiânia, com estrutura mínima para treinamento de cinco pessoas, de modo a garantir a melhor logística de



deslocamento da CONTRATANTE;

b) Por estrutura mínima, compreende-se local adequado à quantidade de pessoas indicadas no item anterior, material didático, recursos audiovisuais compatíveis com o evento e instrutor qualificado.

3.7.5.4. A data de realização, carga horária e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o gestor a ser indicado pela CONTRATANTE.

3.7.5.5. A CONTRATADA deverá oferecer manual para a utilização da plataforma.

3.7.5.6. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual, em moldes equivalentes àqueles definidos nesse tópico, ou sempre que a CONTRATANTE, justificada e formalmente, assim o demandar.

3.7.5.7. Quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente sua operação ou sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou à distância, a critério da CONTRATANTE.

3.7.5.8. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico, via telefone, devendo ter central de atendimento no horário das **8 às 18 horas**, de segunda à sexta-feira, não sendo aceito atendimento eletrônico.

3.8. Do orçamento e execução dos serviços:

3.8.1. Manutenções automotivas (preventivas e corretivas):

3.8.2. A cada necessidade de serviço (sob demanda), o fiscal da frota responsável solicitará por meio de Ordem de Serviço no sistema informatizado, **pelo menos 3 (três) orçamentos** à CONTRATADA, que serão por esta preparados, de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, número de horas e descrição dos serviços a serem executados, tempo padrão para realização do serviço, valor da hora e a garantia das peças e serviços.

3.8.3. O procedimento para execução do serviço seguirá a seguinte sistemática:

3.8.3.1. Identificada a necessidade de execução do serviço, o fiscal solicitará orçamento à CONTRATADA, que indicará a credenciada em até **1 (um) dia útil**. A CONTRATANTE deverá levar



o veículo até a credenciada indicada para a realização da inspeção prévia. A credenciada deverá estar localizada próxima à localidade do veículo.

3.8.3.1.1. A credenciada indicada pela CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para a inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo uma relação detalhada das peças, acompanhada de seus respectivos códigos. Essa relação será verificada pelo fiscal da CONTRATANTE.

3.8.3.1.2. As peças e suas quantidades, assim como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder estritamente ao necessário para a realização da manutenção do veículo. As credenciadas pela CONTRATADA deverão abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o efetivamente empregado em cada caso concreto, conforme as especificações do fabricante do veículo.

3.8.3.2. A CONTRATADA terá um prazo de até **2 (dois) dias úteis** para apresentar o primeiro orçamento e **1 (um) dia útil adicional** para apresentar os demais orçamentos solicitados para os devidos reparos.

3.8.3.2.1. Não tendo condições de apresentar o orçamento no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a CONTRATADA deverá justificar-se junto à CONTRATANTE, informando por escrito um novo prazo, que, em nenhuma hipótese, poderá exceder **72 (setenta e duas) horas**.

3.8.3.2.2. O orçamento deverá contemplar o valor integral das peças e da mão de obra, considerando o pagamento à vista, sem a aplicação de qualquer desconto.

3.8.3.2.2.1. O preço à vista é entendido como o valor total do produto ou serviço pago integralmente no momento da compra/serviço, sem parcelamento ou acréscimo de juros ou taxas.

3.8.3.3. A CONTRATADA deverá realizar pelo menos outras duas cotações e efetuar pesquisas de preços de peças, materiais, acessórios, horas de mão de obra e tempo padrão, buscando o menor preço e/ou melhor custo-benefício e as melhores condições para a execução do orçamento proposto.

3.8.3.3.1. As pesquisas de preços de peças, mão de obra e tempo para execução de serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser listados item por item em cada orçamento. Não poderá haver ônus adicional por essa contraprestação de pesquisa, assim como



não poderão ser gerados custos adicionais pelos acessos aos sistemas AUDATEX, CÍLIA, ÓRION e PARTSLINK24.

3.8.3.3.2. A exigência de obtenção de dois orçamentos adicionais poderá ser dispensada nas seguintes situações:

3.8.3.3.2.1. Quando se tratar de fornecedor exclusivo ou, no caso de veículos em garantia, quando não houver concessionárias ou autorizadas do fabricante em quantidade suficiente para atender à exigência;

3.8.3.3.2.2. Quando se tratar de peças e/ou serviços que já possuam registro comparativo no sistema, abrangendo todos os itens necessários. Nesses casos, somente será aceito como comparativo o preço obtido no município/cidade ou, no máximo, no estado onde o estabelecimento que apresentou o orçamento está localizado;

3.8.3.3.2.3. Em outras situações, a dispensa deverá ser previamente solicitada ao CONTRATANTE, acompanhada de justificativa para sua concordância.

3.8.3.4. A CONTRATADA apresentará os orçamentos e as pesquisas ao fiscal responsável pelo veículo a ser reparado.

3.8.3.4.1. Nos orçamentos apresentados pela CONTRATADA, deverão constar também as seguintes informações: data de emissão, marca/modelo e ano do veículo, placa do veículo, hodômetro do veículo no momento do orçamento e campo “observações” para inclusão de informações de caráter relevante para o fiscal do contrato, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos advindos da omissão.

3.8.3.5. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da CONTRATADA terão validade mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais não poderá haver alteração nos preços das peças e serviços orçados, independentemente das flutuações do mercado e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

3.8.3.6. Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras, caberá à CONTRATADA atualizá-los nos sistemas contratados ou fornecer à CONTRATANTE as novas tabelas de preços atualizados.

3.8.3.7. O fiscal responsável pelo veículo a ser reparado deverá verificar a conformidade dos valores apresentados, utilizando os sistemas fornecidos pela CONTRATADA, quando for o caso, ou



realizando cotações locais e consultas próprias, além de considerar a tabela de preços do fabricante.

3.8.3.8. O fiscal poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, solicitar a inclusão de itens e de Ordem de Serviço complementar ou aceitá-los parcialmente. Nesta situação, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da manifestação da CONTRATANTE, para incluir, refazer ou corrigir os orçamentos.

3.8.3.9. Caberá à CONTRATADA, em até **10 (dez) dias úteis** após o início da vigência do contrato, fornecer ao fiscal do contrato as tabelas de tempo padrão dos fabricantes de cada marca, em meio impresso e/ou eletrônico, caso não forneça sistema on-line de pesquisa de tabela tempária.

3.8.3.9.1. As tabelas apresentadas prestar-se-ão para o cálculo dos preços a serem pagos por serviço executado sendo que os valores da hora não poderão exceder aqueles constantes na tabela de preços do fabricante, ou no preço do pacote fechado de revisão em garantia.

3.8.3.9.2. Sempre que algum valor de peça ou mão de obra não constar nas tabelas on-line fornecidas, a CONTRATADA deverá comprovar a pesquisa de preço no mercado local e/ou regional (no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), registrando todos os dados da consulta, que poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, nos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, na própria loja de venda de peças ou ainda via telefone, e-mail, ofício ou pessoalmente, desde que conste registrada a forma utilizada, devendo, para isso, inserir anotações no corpo do próprio orçamento apresentado ou encaminhar esses dados para o gestor responsável.

3.8.3.9.3. A pesquisa apresentada precisa referir-se exatamente à marca/modelo do veículo no qual será executado o serviço, e local ou regional, ou seja, somente servirá de comparativo aquele preço obtido no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento. A pesquisa também deverá ser clara no quesito do tipo de peça e marca.

3.8.3.9.4. Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, dever-se-á registrar essa informação, que servirá, por meio da apresentação de notas fiscais ou documentos que comprovem fornecimento anterior, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.



3.8.3.9.5. No caso de veículos que tenham modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas (por exemplo: caminhões com plataforma de elevação e outros), e conseqüentemente as partes que também sofreram adaptações (mecânicas e/ou elétricas), o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pelo CONTRATANTE.

3.8.3.9.6. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos a serem consertados.

3.8.3.10. O gestor autorizará a execução de serviço por meio do próprio sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, declarar, que o preço final está de acordo com o praticado no mercado.

3.8.3.10.1. O estabelecimento credenciado que oferecer o menor preço e/ou melhor custo-benefício executará os serviços e fornecerá as peças, devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.8.3.11. **O tempo de execução das manutenções será de até 2 (dois) dias úteis, a partir da aprovação, nos casos de serviços corriqueiros, podendo atingir, para demais serviços, até 5 (cinco) dias úteis** mediante apresentação de justificativa. Casos específicos deverão ser analisados de acordo com o problema apresentado.

3.8.3.11.1. Quando da entrega dos veículos automotivos na oficina, seu recebimento será efetuado por meio de formulário/checklist próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados:

- a) Identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa);
- b) Data e hora do recebimento;
- c) Nível de combustível;
- d) Quilometragem;
- e) Marca/modelo e estado de conservação dos pneus;
- f) Acessórios instalados (rádio/CD, sirene, rádio comunicador, sinalizador automotivo, etc.);
- g) Mapa de avarias para serem assinaladas como: Amassado, Riscado,



Quebrado, Faltante;

- h) Descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados;
- i) Nome e assinatura das partes.

3.8.3.11.2. O formulário/checklist deverá registrar que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (como macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), bem como com lanternas, faróis, frisos, setas, retrovisores, vidros, lataria e tapeçaria em perfeito estado. Caso seja constatada qualquer divergência ou avaria no momento do recebimento do veículo pela credenciada, as devidas ressalvas deverão ser registradas imediatamente no formulário.

3.8.3.12. O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.

3.8.3.12.1. O fiscal poderá solicitar a reparação/reexecução do serviço executado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações deste contrato ou do fabricante, no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento do veículo.

3.8.3.12.2. A fiscalização será realizada com base na execução dos serviços, considerando e comparando as tabelas de referência, os descontos aplicados, a validade dos orçamentos e o que foi autorizado.

3.8.3.13. Após a execução do serviço, a credenciada deverá inserir no sistema online da CONTRATADA, dentro do mês de referência da data da Ordem de Serviço, a **nota fiscal** juntamente com **fotografias** correspondentes ao serviço prestado.

3.8.3.13.1. Caso a credenciada não apresente a nota fiscal dentro do mês de referência do serviço, receberá o pagamento no mês subsequente.

3.8.3.13.2. O fiscal do contrato deve verificar todas as informações na nota fiscal em comparação com a Ordem de Serviço.

3.8.3.13.3. Estando a nota fiscal em acordo, a CONTRATANTE finaliza a ordem de serviço no sistema.



3.9. Do recebimento provisório e definitivo:

3.9.1. Os serviços contratados deverão estar em conformidade com as especificações constantes deste contrato, sendo recebidos da seguinte forma:

3.9.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal da contratação para a realização de uma vistoria ou teste de funcionamento;

3.9.1.1.1. Durante a vistoria ou teste de funcionamento, a CONTRATADA deverá esclarecer toda e qualquer dúvida relacionada ao objeto da licitação, bem como reportar à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou erro que tenha comprometido a regular execução dos serviços;

3.9.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante emissão do termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, ou após transcorrido o prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento provisório;

3.9.2. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

3.9.3. Caso fique constatado que os serviços realizados não estão de acordo com os critérios exigidos, a CONTRATANTE rejeitará o serviço e exigirá sua reexecução no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, nos casos de serviços corriqueiros, podendo atingir, para os demais serviços, até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da notificação encaminhada pela CONTRATANTE ao representante da CONTRATADA, com vista ao saneamento dos vícios e defeitos verificados;

3.9.3.1. Ao receber a notificação, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE para, em comum acordo, agendar a data e horário para a reexecução dos serviços, que poderão ser executados em dias úteis ou não úteis e até mesmo durante ou após o horário comercial, diante do interesse, necessidade e conveniência da CONTRATANTE;

3.9.3.2. Caso não ocorra a reexecução do serviço ou caso fique constatado que o problema identificado não seja sanado no prazo assinalado, estará caracterizado o inadimplemento contratual, o que sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato;

3.9.4. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas neste contrato;



3.9.5. Os prazos acima dispostos poderão ser prorrogados, conforme definição constante em regulamento vigente;

3.9.5.1. Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e os elementos de prova do(s) motivo(s) alegado(s), antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido;

3.9.6. O fornecimento de peças automotivas independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de peças;

3.9.7. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos veículos, deverão ser substituídas por peças novas e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no diagnóstico/orçamento fornecido pelos estabelecimentos credenciados;

3.9.8. A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados pela rede credenciada, fornecendo toda e qualquer informação ao gestor do contrato a ser designado para acompanhamento da execução contratual;

3.9.8.1. Nos casos de fornecimento e instalação de pneus, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija a substituição, desde que avaliado e autorizado pelo gestor do contrato;

3.9.8.2. Os pneus deverão ser novos, de primeiro uso, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante;

3.9.9. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato fornecendo toda mão de obra, insumos e afins, que se fizerem necessários para o regular funcionamento do sistema informatizado, não podendo cobrar para tanto, nenhum valor adicional àquele constante na proposta de preços declarada vencedora;

3.9.9.1. A CONTRATADA também deverá arcar às suas expensas com todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços prestados, tais como tributos, multas, encargos e outros, os quais deverão ser considerados para efeito da formulação da proposta de preços apresentada no



certame;

3.9.10. No caso de mau atendimento, a CONTRATANTE não mais utilizará os serviços prestados pelo respectivo estabelecimento credenciado, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;

3.9.11. A CONTRATADA deverá seguir as exigências das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho, além de adotar medidas de prevenção de modo a eliminar ou minimizar os riscos existentes;

3.9.12. Os serviços prestados deverão possuir o prazo de garantia definidos na Lei Federal nº 8.078/90.

3.10. Da rede credenciada:

3.10.1. A CONTRATADA deverá optar por estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção automotiva e lavagem de veículos que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

3.10.1.1. Pratiquem preços para fornecimento de serviços e materiais dentro dos limites praticados no mercado, tendo como parâmetro de referência os preços verificados em softwares de precificação de peças e serviços de mercado, como, por exemplo, CÍLIA, ÓRION, AUDATEX e PARTSLINK24, assim como as cotações locais realizadas pela Diretoria de Gestão de Compras da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

3.10.1.2. Possuam computador, impressora e conexão à Internet.

3.10.1.3. Disponibilizem, no sistema da CONTRATADA, orçamento com a relação das peças, componentes e materiais a serem utilizados/trocados/substituídos, bem como o volume de tempo de serviço, e o custo do homem/hora a ser empregado para aprovação da CONTRATANTE.

3.10.1.4. Disponibilizem local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo sua relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pela CONTRATANTE.

3.10.1.5. Somente executem os serviços, após a devida autorização da CONTRATANTE, via sistema ou através de “Ordem de Serviço”.

3.10.1.6. Disponham de área física adequada à prestação dos serviços, inclusive, de garagem coberta e fechada para guarda de veículo que eventualmente pernoite no estabelecimento.



3.10.1.7. Executem os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramentas adequados.

3.10.1.8. Executem os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.

3.10.1.9. Forneçam peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidos pelas seguintes características e procedências:

3.10.1.9.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo ou;

3.10.1.9.2. Originais, do fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo ou;

3.10.1.9.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, a critério da CONTRATANTE.

3.10.1.10. Devolvam à CONTRATANTE todas as peças substituídas, como medida de cautela para comprovar a efetiva substituição dos itens.

3.10.1.11. Efetuem garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar, conforme o **item 3.6** deste contrato.

3.10.1.12. Prestem todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.10.1.13. Não apliquem materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

3.10.1.14. Entreguem os veículos em perfeitas condições de funcionamento, quando do término dos serviços.

3.10.1.15. Permitam a CONTRATANTE a fiscalização “in loco” da execução dos serviços autorizados.

3.10.2. A CONTRATADA será a única responsável por garantir que os estabelecimentos



credenciados atendam às exigências descritas acima.

3.10.3. A critério da CONTRATANTE, havendo necessidade de **credenciamento** de novos estabelecimentos, o prazo para conclusão do processo será de **10 (dez) dias** a partir do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

3.10.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento de estabelecimentos adicionais caso o atendimento prestado pelos previamente existentes não esteja sendo considerado satisfatório.

3.10.3.2. A CONTRATADA deverá credenciar, no prazo referido, a contar da solicitação, concessionárias das marcas dos veículos que forem adquiridos.

3.10.3.3. O prazo para credenciamento dos estabelecimentos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada, antes de esgotado o prazo original.

3.10.3.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a partir da ocorrência, a inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, e, imediatamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

3.10.3.5. A CONTRATANTE poderá indicar estabelecimentos para credenciamento, de modo a ampliar a rede de atendimento, sem caráter obrigacional para a CONTRATADA.

3.10.4. A critério da CONTRATANTE, havendo necessidade de **descredenciamento** de estabelecimentos, o prazo será de **2 (dois) dias úteis** a partir do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

3.10.5. A CONTRATADA deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, e-mails e outros.

3.11. Da quantidade mínima e das localidades onde deve existir rede credenciada:

3.11.1. O atendimento de solicitação de lavagem e manutenção automotiva em geral, com prestação de serviços e troca de peças e acessórios, deverá ocorrer nas seguintes localidades:

- Anápolis;
- Aparecida de Goiânia;



- **Caldas Novas;**
- **Catalão;**
- **Distrito Federal;**
- **Formosa;**
- **Goiânia;**
- **Itumbiara;**
- **Jataí;**
- **Luziânia;**
- **Minaçu;**
- **Porangatu;**
- **Rio Verde;**
- **Senador Canedo;**
- **Trindade.**

3.11.2. A CONTRATADA deverá credenciar e manter disponível estabelecimentos conforme o que se segue:

3.11.2.1. No mínimo **14 (quatorze) lava a jatos e 14 (quatorze) oficinas credenciadas** para fornecimento de peças, acessórios e/ou serviços no município de **Goiânia**.

3.11.2.2. No mínimo **4 (quatro) lava a jatos e 4 (quatro) oficinas** em **Anápolis, Aparecida de Goiânia, Distrito Federal e Rio Verde**.

3.11.2.3. No mínimo **1 (um) lava a jato e 1 (uma) oficina** nos municípios de **Catalão, Caldas Novas, Formosa, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Minaçu, Porangatu, Senador Canedo e Trindade**.

3.11.2.4. No mínimo **1 (uma) concessionária autorizada para cada fabricante dos veículos pertencentes à frota da ALEGO, localizada no município de Goiânia**. Ficará a cargo das concessionárias o fornecimento de peças genuínas, acessórios e serviços necessários para a manutenção da garantia de fábrica dos veículos.



3.11.3. Excepcionalmente, fora destas localidades, a CONTRATANTE utilizará a rede de estabelecimentos credenciada pela CONTRATADA.

3.11.4. A relação completa dos veículos pertencentes à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás está elencada, no **Anexo 03-D** deste contrato.

3.12. Da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SECUNDÁRIA e do repasse à credenciada:

3.12.1. A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SECUNDÁRIA** é a taxa a ser cobrada pela CONTRATADA da rede de estabelecimentos credenciados, como retribuição pelo agenciamento dos serviços.

3.12.2. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigações financeiras entre a CONTRATANTE e os estabelecimentos credenciados da CONTRATADA, inclusive, as faturas da rede credenciada deverão ser emitidas em nome da CONTRATADA.

3.12.3. A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SECUNDÁRIA** imposta pela CONTRATADA aos estabelecimentos credenciados, não poderá superar o percentual de **8,59% (oito inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento)** sobre o faturamento dos produtos fornecidos e serviços prestados, de maneira que o valor nominal a ser repassado pela CONTRATADA às credenciadas, não seja, em hipótese alguma, inferior ao valor da ordem de serviço subtraído da taxa de administração secundária.

3.12.3.1. Entende-se por TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SECUNDÁRIA a única remuneração legítima devida pela rede credenciada à CONTRATADA pelo agenciamento dos serviços, limitada ao percentual máximo estabelecido.

3.12.4. O desrespeito a esta limitação, seja por meio de taxas de "uso de sistema", "fundo de reserva", "taxas de antecipação" compulsórias ou qualquer outra nomenclatura que resulte no repasse efetivo de valor inferior ao montante da Ordem de Serviço (deduzida apenas a Taxa Secundária), será considerado descumprimento de obrigação contratual e prática tendenciosa à elevação injustificada dos preços orçados.

3.12.5. A CONTRATADA deverá realizar o repasse dos valores devidos aos estabelecimentos credenciados pelos materiais, peças e serviços executados/disponibilizados para a ALEGO em, no máximo, **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da Ordem Bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE, além de enviar à CONTRATANTE a documentação comprobatória de referido



repassse em até **5 (cinco) dias úteis** após sua realização;

3.12.6. Em observância ao princípio da transparência e conforme detalhado no **Relatório de Fornecedores Credenciados, Item 03 do ANEXO 03-A**, a Contratada deverá manter à disposição do Gestor e do Fiscal Técnico da contratação os contratos de credenciamento firmados com as oficinas, para fins de conferência da inexistência de cláusulas que estipulem taxas extraordinárias além daquelas permitidas neste contrato, com fim de evitar uma maior onerosidade em comparação aos preços praticados no mercado.

3.12.7. A CONTRATADA declara que a **Taxa de Administração Secundária** pactuada com sua rede privada é suficiente para cobrir todos os seus custos operacionais e de tecnologia, não podendo alegar a natureza privada da relação para eximir-se da fiscalização da Administração sobre a lisura dos preços praticados.

3.12.8. Sem prejuízo da liberdade contratual existente entre a CONTRATADA e os estabelecimentos credenciados, fica vedada a adoção de quaisquer mecanismos, diretos ou indiretos, que resultem em oneração artificial ou elevação injustificada dos preços praticados nas ordens de serviço apresentadas à CONTRATANTE. Para fins deste contrato, considera-se oneração indireta, dentre outras hipóteses:

3.12.8.1. A inclusão de custos, cobranças, encargos, taxas, tarifas ou comissões não explicitados no orçamento apresentado à CONTRATANTE, tais como taxas mensais cobradas pela prestação de serviços referente a meio de captura, help service, help desk, manutenção de sistema, tarifas de liquidação, comissões de indicação, etc.;

3.12.8.2. A majoração de preços de peças ou serviços com o objetivo de compensar custos operacionais da CONTRATADA junto à rede credenciada;

3.12.8.3. A prática de preços sistematicamente superiores aos referenciais de mercado, sem justificativa idônea.

3.12.9. O descumprimento do limite estabelecido para a Taxa de Administração Secundária ou a imposição de encargos transversais à rede credenciada configurará execução irregular do objeto, podendo sujeitar a CONTRATADA às medidas presentes na Cláusula Oitava e aos ajustes de pagamento previstos na Cláusula Décima Terceira sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.



3.13. Da TAXA DE DESCONTO:

3.13.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento à contratada considerará, além dos indicadores mínimos de desempenho descritos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (parte integrante deste contrato), o total de despesas realizadas e aplicação da Taxa de Desconto.

3.13.2. A Taxa de Desconto mínima foi estimada em **6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento)**.

3.13.3. Não será aceita proposta final com valor percentual da Taxa de Desconto inferior ao estimado pela CONTRATANTE na pesquisa de preços, objetivando a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a CONTRATANTE, observados os critérios técnicos apresentados neste contrato.

3.13.4. A Taxa de Desconto, na forma de percentual fixo, deverá ser aplicada sobre o total mensal de gastos (com peças e serviços) realizados pela CONTRATANTE.

3.13.5. Para efeito de cálculo de remuneração da CONTRATADA, a Taxa de Desconto oferecida será acrescida de 1 (um), que representa o valor decimal equivalente a 100%. O percentual total resultante será aplicado sobre os valores devidos à CONTRATADA, conforme a seguinte fórmula:

Valor Final = Valor do Serviço x (1 - Taxa de Desconto)

Exemplo:

Se o percentual de desconto for de 7,00% (ou 0,07 em decimal), a fórmula será aplicada da seguinte forma:

Valor Final = Valor do Serviço x (1 - 7,00/100)

Assim, se o valor do serviço for R\$ 10.000,00, o cálculo será:

Valor Final = R\$ 10.000,00 x (1 - 0,07)

Valor Final = R\$ 10.000,00 x 0,93

Valor Final = R\$ 9.300,00

Neste exemplo, a CONTRATANTE pagará o montante de R\$ 9.300,00 à CONTRATADA, o que significa uma redução de R\$ 700,00 no valor do serviço, devido à aplicação do percentual de desconto.



3.13.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o investimento necessário para a implantação e operação do sistema, incluindo: instalação de equipamentos de leitura e softwares de gravação e transmissão de dados; credenciamento da rede de empresas fornecedoras; sistema de consulta de preços de peças, serviços e tabela tempária; manutenção do sistema; treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de operação; tributos, impostos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; frete, seguro e demais custos necessários para o bom funcionamento do sistema. Esses custos são responsabilidade da CONTRATADA, sem gerar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

3.13.7. Não será admitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **(valor por extenso)**.

4.2. As despesas com a presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para o presente exercício, por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO (unidade orçamentária nº 0150) **ou** por meio da unidade orçamentária do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (UO 0101), Dotação Orçamentária nº e Natureza de Despesa nº e Dotação Compactada nº _____, conforme DUEOF nº _____, de ____/____/_____, e nos exercícios seguintes, a despesa será abcada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual, devendo o setor financeiro emitir o DUEOF equivalente.

CLÁUSULA QUINTA

DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deve emitir, no primeiro dia útil do mês, relatório contendo os serviços prestados pelas credenciadas, o valor da Taxa de Desconto e a Nota Fiscal correspondente, para análise pelo gestor do contrato.

5.1.1. Deverá ser emitida uma única Nota Fiscal para todos os serviços prestados no período de **30 (trinta) dias**.



5.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.3. Se houver erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para o ateste ou a liquidação será interrompido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação pela CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendências na apresentação da Nota Fiscal.

5.5. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deve emitir a Nota Fiscal correspondente, em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (CNPJ nº 02.474.419/0001-00) incluindo o nome do banco, o número da conta bancária e a agência correspondente.

5.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.7. Caso a CONTRATADA emita Nota Fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para a Assembleia, por e-mail ou por meio de sistema específico, conforme as orientações do Gestor e/ou Fiscal do contrato.

5.8. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).

5.9. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da CONTRATADA.

5.10. Caso a CONTRATADA informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro da CONTRATANTE, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária.



- 5.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.12.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar ou contratar no âmbito do órgão ou entidade, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.13.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas quando da contratação.
- 5.14.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por período igual ou inferior, a critério da CONTRATANTE, desde que solicitada a prorrogação nos primeiros **2 (dois) dias úteis** do prazo original.
- 5.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.16.** Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 5.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão competente, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 5.18.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.



5.19. As notas fiscais (e outros documentos fiscais) emitidas pelos estabelecimentos credenciados serão obrigatoriamente emitidos no CNPJ da CONTRATADA;

5.19.1. Não serão aceitas emissões de notas fiscais e documentos fiscais no CNPJ e nome da CONTRATANTE no caso das notas fiscais e outros documentos fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados;

5.19.2. As notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no decorrer do mês de execução do contrato, contendo em destaque os valores absolutos e relativos dos descontos incondicionais concedidos, correspondentes à Taxa de Administração Secundária aplicada, sobre o valor de venda das peças e produtos, bem como dos serviços faturados, respeitado o limite máximo previsto nesta contratação.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.20.1. A CONTRATADA deverá observar estritamente a legislação vigente à época da emissão do documento fiscal, realizando todas as anotações e registros pertinentes, em conformidade com as normas fiscais aplicáveis. No que tange ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o recolhimento deverá ser efetuado pela rede credenciada, uma vez que esta é considerada a real prestadora do serviço. As retenções de tributos no âmbito deste contrato seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.580/2018, Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e Lei Complementar nº 116/2003.

5.21. A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer tributo incidente sobre a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico;

5.22. Os fornecedores ou prestadores de serviços devem ser orientados, pela CONTRATADA, a emitir as notas fiscais para o seu CNPJ, com informações de suas respectivas inscrições estadual e/ou municipal, se for o caso;

5.23. Em hipótese alguma a CONTRATANTE poderá ser responsabilizada por qualquer incidência de tributos, advinda da relação fornecedor ou prestador e CONTRATADA, cuja obrigação de retenção ou recolhimento seja, da última, de acordo com a legislação tributária aplicável;



5.24. O relatório analítico deverá apresentar as informações colhidas no instante da execução dos serviços, discriminando os valores unitários dos itens que o compõem e os respectivos prestadores;

5.25. Deverá ser especificado em cada nota fiscal tratar-se de reembolso por intermediação para disponibilização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de frota e lavagem;

5.26. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.27. É condição para pagamento do valor constante da nota fiscal, a apresentação pela CONTRATADA, de prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e Fazenda Pública do Estado de Goiás, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e, ainda, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho e, caso não atenda a solicitação, o prazo previsto no **item 5.2** ficará suspenso até que a Contratada comprove sua regularidade junto a estes órgãos.

5.28. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades estabelecidas nesta contratação, o prazo constante do **item 5.2** será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

5.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no **item 5.2** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal / fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.30. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

5.31. A execução das despesas decorrentes da presente contratação poderá ocorrer por meio do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - FEMAL-GO, unidade orçamentária nº 0150;

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026 e em seus anexos:

- a)** Viabilizar as manutenções e as lavagens dos veículos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a emissão do faturamento, conforme previsto neste Contrato.
- b)** Apresentar em seu sistema informatizado cotações compatíveis com os valores do mercado local;
- c)** Adequar os valores apresentados no orçamento inicial aos valores levantados, e devidamente motivados, pela CONTRATANTE ou comprovar que retratam a realidade do mercado local no prazo e na forma do item 3.7.2.11 deste Contrato.
- d)** Garantir a veracidade dos dados apresentados nos relatórios.
- e)** Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências deste contrato, durante toda a vigência da prestação dos serviços.
- f)** Orientar os estabelecimentos credenciados sobre as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços e sobre as condições deste contrato que o afetem: características exigidas dos estabelecimentos credenciados, garantias de peças e serviços, prazo de resposta para orçamentos solicitados, taxa máxima de administração secundária admitida pela CONTRATANTE, prazo máximo para repasse do pagamento da CONTRATANTE, dentre outros.



- g)** Executar os serviços conforme especificações e condições deste contrato e de sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- h)** Garantir a qualidade dos serviços realizados e tomar todas as providências necessárias para a fiel execução da contratação, arcando com todas as despesas inerentes ao serviço prestado.
- i)** Permitir o livre acesso de servidores da CONTRATANTE às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.
- j)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços contratados ou realizados pelos fornecedores credenciados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- k)** A CONTRATADA será responsável por garantir os produtos e serviços prestados por suas credenciadas, arcando com os custos necessários para a substituição de peças ou correção dos serviços.
- l)** A CONTRATADA será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer parte dos serviços de agenciamento e gerenciamento de frota que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução inadequada. O prazo para a correção será determinado pelo fiscal do contrato, de acordo com a natureza do problema a ser solucionado, garantindo que o serviço de agenciamento e gerenciamento de frota seja prestado de forma adequada e eficiente.
- m)** Reembolsar a CONTRATANTE em caso de qualquer prejuízo advindo de imposição de multas de trânsito ou acidentes com seus veículos, quando estes estiverem sob a guarda/responsabilidade da CONTRATADA e suas credenciadas, independentemente da apuração por parte da autoridade competente.
- n)** Disponibilizar à CONTRATANTE todas as melhorias implementadas ao sistema, sem custo adicional.
- o)** Disponibilizar acesso simultâneo a no mínimo 4 (quatro) pessoas indicadas pela



CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, às licenças de softwares de precificação de peças e serviços mencionadas neste contrato.

p) Responsabilizar-se pelos acertos financeiros com os estabelecimentos credenciados disponibilizados decorrente dos serviços efetivamente realizados, observados a taxa máxima de administração secundária e o prazo de repasse permitidos e ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidariamente ou subsidiariamente por esse repasse.

q) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas decorrentes do objeto contratado.

r) Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, prepostos, em número suficiente, para coordenar e controlar a execução das atividades previstas neste Termo, em interação com o gestor do contrato, podendo este estar ou não nas dependências do órgão, a critério da CONTRATANTE. Os prepostos designados deverão ter poder de decisão para atender às demandas da CONTRATANTE de forma rápida e resolutiva, inclusive para se reunir presencialmente na sede da CONTRATANTE em prazo não superior a 3 (três) dias úteis da solicitação de audiência presencial.

s) Prestar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, todo o esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato, bem como reportar a esta qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer sua regular execução.

t) Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

v) Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, imediatamente, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação dos serviços.

w) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem solicitados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que



aprovado pelo Gestor do Contrato;

- x) A CONTRATADA deverá manter sigilo das informações e garantir o cumprimento dos requisitos de conformidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- y) Realizar treinamento operacional dos gestores responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.2. Aplicam-se à contratação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026 e em seus anexos:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste contrato;
- b) Emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA após a devida autorização do Ordenador de Despesa da CONTRATANTE ou seu representante legal;
- c) Acompanhar, fiscalizar e vistoriar os serviços prestados pela CONTRATADA, conferindo a qualidade e quantidade dos serviços solicitados e, se for o caso, rejeitando os serviços executados em desconformidade com os critérios definidos neste contrato;
- d) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, observados os procedimentos necessários para tal fim;
- e) Realizar o devido revezamento dos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, promovendo uma distribuição equitativa e justa das demandas, considerando critérios como localização geográfica, capacidade operacional e outros relevantes para assegurar a eficiência na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. DAS INFRAÇÕES



8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- e) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - e.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - e.4) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - j.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - j.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.2.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. DA ADVERTÊNCIA

8.3.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4. DAS MULTAS

8.4.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na assinatura contratual, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8.4.1.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



8.4.1.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/obrigação não executado (a) em conformidade com o contratado;

8.4.1.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/obrigação não executado (a) em conformidade com o contratado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.4.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.3. Para as infrações dispostas nas alíneas de “h” a “l” do item 8.1.1, a multa poderá ser fixada em até 30% do valor do contrato licitado.

8.4.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.4.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

8.5.1. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

10.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. Conforme determina o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e Anexo X do Decreto Administrativo nº 3.523/23, a fiscalização, assim como a gestão da contratação celebrada entre as partes, será realizada pelos servidores indicados a seguir:

Gestor Titular:	Nome: Gaspar Gonçalves de Oliveira Cargo: Analista Legislativo Matrícula: 201082300
Gestor Substituto:	Nome: Diogo Paschoal Lemos Cargo: Diretor Adjunto de Gestão e Logística Matrícula: 53644000
Fiscal Técnico:	Nome: Yago Miquelante Faleiros Cargo: Assessor Adjunto de Transporte Matrícula: 53838800

11.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com os representantes da CONTRATADA, nos termos do Anexo X do Decreto nº 3.523/2023 que estabelece, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

11.3. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas



todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no Anexo X do Decreto nº 3.523/2023.

11.5. O fiscal técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado.

11.6. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A comunicação entre as partes poderá ser realizada através de contato telefônico ou endereço eletrônico (*e-mail*).

11.8. O gestor do contrato deverá observar o disposto no Ato da Mesa Diretora nº 10, de 10 de junho de 2020 e comunicar às autoridades competentes, eventuais manutenções preventivas realizadas em desconformidade com a periodicidade ou quilometragem exigida pelo fabricante do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

12.1. A **TAXA DE DESCONTO** e a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SECUNDÁRIA** serão fixas e irreeajustáveis durante a vigência contratual.

12.2. O valor do contrato poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com vistas a se ajustar às variações de preços do mercado e evitar o encolhimento do poder de compra da Administração na execução do objeto do contrato.

12.3. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base a data da assinatura do Mapa Estimativo.



12.4. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

13. A avaliação da execução do objeto utilizará o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR, conforme o disposto neste item;

13.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

13.1.1. Não produzir os resultados acordados;

13.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

13.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

13.1.4. Deixar de cumprir os requisitos, as obrigações contratuais principais e acessórias e os procedimentos previstos de planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos resultados das atividades contratadas.

13.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios previstos neste Capítulo mediante relatório de ocorrências aferidos em periodicidade mensal.

13.4. Os indicadores de ajustes de pagamento constantes neste Capítulo poderão incidir e ser aplicados cumulativamente.

13.5. Até o quinto dia útil seguinte ao recebimento do relatório da CONTRATADA mencionado no **item 5.1**, a CONTRATANTE emitirá relatório de ocorrências para fins de adequação do faturamento e definição do valor exato dimensionado pela fiscalização da CONTRATANTE nos termos deste IMR, com desconto proporcional a eventual ineficiência verificada.

13.6. A CONTRATADA será notificada do relatório de ocorrências e poderá sobre ele se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seguindo-se em igual prazo a decisão final da CONTRATANTE a respeito.



13.7. No período em que estiver em análise a definição do valor exato dimensionado pela CONTRATANTE, ficará sobrestada a emissão da nota fiscal de reembolso nos termos previstos no item 5.1.1.

13.8. Se, por qualquer motivo, ocorrer a emissão da Nota Fiscal antes de dimensionado o valor exato pela fiscalização, a fiscalização da CONTRATANTE adotará as providências cabíveis para fins de glosa dos valores em desacordo com os resultados apurados pela fiscalização nos termos do IMR, com ciência posterior à CONTRATADA acerca do relatório de ocorrências correspondente.

13.9. A reiteração ou a gravidade de ocorrências que ensejem ajustes no pagamento, nos termos deste IMR, poderá implicar o envio de comunicação à Comissão de Gestão da Contratação da CONTRATANTE para a devida apuração de responsabilidade, na forma da lei.

13.10. O IMR será aplicado sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros

13.11. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes indicadores:

INDICADORES	
1 – Prazo de apresentação dos orçamentos e de execução dos serviços aprovados	
Meta	Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação dos orçamentos e para execução dos serviços previamente aprovados
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada
Ocorrência	Cada dia de atraso, por veículo, em que a CONTRATADA exceder nos prazos para apresentação de orçamentos ou execução dos serviços pactuados.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências: 0,3% do valor da Nota Fiscal



	De 3 a 4 ocorrências: 0,6% do valor da Nota Fiscal Acima de 4 ocorrências: 1% do valor da Nota Fiscal + 0,1% por ocorrência a partir da 5ª ocorrência
2 – Adequação do orçamento	
Meta	Garantir a apresentação do orçamento adequado quanto à descrição dos itens de forma compatíveis com a necessidade do veículo
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada
Ocorrência	Cada veículo em que se constatar a inclusão de peça ou de serviço, no respectivo orçamento, incompatíveis com as necessidades de reparo
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências: até 0,2% do valor da Nota Fiscal De 3 a 4 ocorrências: 0,4% do valor da Nota Fiscal Acima de 4 ocorrências: 0,6% do valor da Nota Fiscal + 0,1% por ocorrência a partir da 5ª ocorrência
3 – Qualidade de execução do serviço	
Meta	Garantir a qualidade na execução dos serviços contratados
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada
Ocorrência	Cada veículo em que se constatar execução com qualidade precária ou insuficiente
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências: até 0,5% do valor da Nota Fiscal De 3 a 4 ocorrências: 1% do valor da Nota Fiscal



	Acima de 4 ocorrências: 1,5% do valor da Nota Fiscal + 0,2% por ocorrência a partir da 5ª ocorrência
4 – Valores estabelecidos nas manutenções	
Meta	Praticar valores de mercado, priorizando a solução mais adequada a cada caso
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada
Ocorrência	Cada veículo em cujo orçamento se verificar a adoção de valores em peças e/ou serviços acima do mercado
Faixas de ajuste no pagamento	Valor do excesso em cada ocorrência, conforme apurado em pesquisa de preços de mercado realizada pela CONTRATANTE
5 – Disponibilidade da rede credenciada	
Meta	Manutenção da rede credenciada atualizada e capacitada para atender às demandas da CONTRATANTE, de acordo com o quantitativo mínimo indicado no item 3.11.2 e seus subitens.
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada
Ocorrência	1. Rede credenciada em número inferior ao quantitativo mínimo; 2. Cada estabelecimento constante da relação de credenciados que não tenha vínculo efetivo/real com a CONTRATADA ou sem capacidade técnica para atender às demandas da CONTRATANTE, independentemente do quantitativo mínimo; 3. Inobservância dos prazos para



	credenciamento/descredenciamento de novos estabelecimentos na rede credenciada.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências: até 0,5% do valor da Nota Fiscal De 3 a 4 ocorrências: 1% do valor da Nota Fiscal Acima de 4 ocorrências: 1,5% do valor da Nota Fiscal + 0,2% por ocorrência a partir da 5ª ocorrência
6 – Taxa de Administração Secundária	
Meta	Aplicação e comprovação, nos critérios estabelecidos neste contrato, da Taxa de Administração Secundária para a rede credenciada em valores iguais ou menores que o limite estabelecido neste contrato e repasse dos valores devidos às credenciadas
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada
Ocorrência	Cada estabelecimento credenciado em relação ao qual se verificar a aplicação de taxa maior que o limite e/ou não comprovação à CONTRATANTE do repasse nos critérios estabelecidos neste contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências: até 0,5% do valor da Nota Fiscal De 2 a 4 ocorrências: 1% do valor da Nota Fiscal Acima de 4 ocorrências: 1,5% do valor da Nota Fiscal + 0,2% por ocorrência a partir da 5ª ocorrência
7 – Prazo de repasse à rede credenciada	
Meta	Cumprimento, dentro do prazo máximo estabelecido neste contrato, do repasse à rede credenciada dos



	valores que lhe são devidos
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada
Ocorrência	Cada dia de atraso verificado em relação a cada estabelecimento credenciado em que constatado o excesso de prazo para repasse dos valores que lhe são devidos
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências: 0,3% do valor da Nota Fiscal De 3 a 4 ocorrências: 0,6% do valor da Nota Fiscal Acima de 4 ocorrências: 1% do valor da Nota Fiscal + 0,1% por ocorrência a partir da 5ª ocorrência
8 – Cumprimento dos demais termos pactuados	
Meta	Cumprimento das demais normas previstas neste Contrato, com a eficiência, a eficácia e a efetividade que se espera de acordo com a natureza do contrato, e que não tenha sido objeto de referência nos indicadores anteriores.
Mecanismo de cálculo	Por ocorrência registrada
Ocorrência	Cada notificação expedida pela CONTRATANTE cujo atendimento for considerado insuficiente quanto à observância das demais normas estabelecidas neste contrato, que provoquem ineficiência, ineficácia ou inefetividade na execução contratual, e que não tenha sido objeto de referência nos indicadores anteriores.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências: até 0,5% do valor da Nota Fiscal De 2 a 4 ocorrências: 1% do valor da Nota Fiscal



	Acima de 4 ocorrências: 1,5% do valor da Nota Fiscal + 0,2% por ocorrência a partir da 5ª ocorrência
--	---

13.12. Os ajustes no pagamento, acima relacionados, serão aplicados sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI FEDERAL Nº 13.709/2018

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE;

14.2. Em atenção ao art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018:

14.2.1. Fica vedado às partes, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal:

14.2.1.1. A utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela objeto da contratação;

14.2.1.2. O tratamento dos dados pessoais de forma incompatível com a finalidade contratual;

14.2.1.3. O tratamento dos dados pessoais de forma que exceda o mínimo necessário para a realização da finalidade contratual.

14.2.2. A CONTRATADA se compromete a adotar os procedimentos necessários para:

14.2.2.1. Proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

14.2.2.2. Prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

14.3. A CONTRATADA se compromete a adotar os procedimentos necessários ao atendimento dos arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, isto é, no que se refere ao término de tratamento dos dados pessoais.



14.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

14.6. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2026, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.

14.7. A LICITANTE/CONTRATADA se obriga a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste instrumento no Diário da Assembleia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, devendo este contrato ser divulgado também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, no que couber.

15.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, em conformidade com a determinação prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questionamentos não solucionados em âmbito administrativo e que se refiram à interpretação ou omissão de cláusulas e termos deste contrato.

15.5. Integram este contrato, para todos os efeitos de direito, os seguintes anexos:

ANEXO 03-A – RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA INFORMATIZADO;

ANEXO 03-B – DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE FROTA;

ANEXO 03-C - DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS;

ANEXO 03-D – RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS;

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
RUBENS KIRSTEIM JÚNIOR

(Diretor-Executivo da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Representante Legal, RG e CPF

Instrumento de outorga de poderes

(Procuração / Contrato Social / Estatuto Social)

Testemunhas:



ANEXO 03-A

RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA INFORMATIZADO

1. Relação dos veículos contendo placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo, se houver, limites de valores por veículo.
2. Relação de estabelecimentos credenciados por especialidade, conforme produtos e serviços listados no **item 5** deste contrato.
3. Relatório de Fornecedores Credenciados, contendo:
 - 3.1. CNPJ do estabelecimento credenciado;
 - 3.2. Nome do estabelecimento;
 - 3.3. Endereço do estabelecimento;
 - 3.4. Data do credenciamento;
 - 3.5. Data da exclusão, quando houver.
4. Relatório de Veículos, contendo:
 - 4.1. Marca;
 - 4.2. Modelo;
 - 4.3. Ano;
 - 4.4. Placa;
 - 4.5. Chassi;
 - 4.6. Tipo de combustível;
 - 4.7. Data do cadastro;
 - 4.8. Data da exclusão, quando houver;
 - 4.9. Vigência da garantia.
5. Relatório de Condutores, contendo:



- 5.1. CPF do motorista;
- 5.2. Nome do motorista;
- 5.3. Razão social e CNPJ do empregador, se houver;
- 5.4. Data do cadastro;
- 5.5. Data da exclusão, quando houver.
6. Relatório de Operações – Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - 6.1. Data;
 - 6.2. Hora;
 - 6.3. Identificação do estabelecimento;
 - 6.4. Identificação do condutor;
 - 6.5. Identificação do veículo (placa);
 - 6.6. Hodômetro do veículo no momento da realização dos serviços;
 - 6.7. Total da operação em R\$ (reais);
 - 6.8. Natureza do serviço utilizado;
 - 6.9. Número da ordem de serviço;
 - 6.10. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - 6.11. Histórico de manutenção dos veículos;
 - 6.12. Despesas realizadas no período - Relatório Analítico de Despesas - contendo os quantitativos totais do período de cada uma das despesas realizadas e os respectivos valores, com as seguintes informações, no que couber:
 - 6.12.1. Identificação da oficina (nome, endereço e CNPJ);
 - 6.12.2. Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
 - 6.12.3. Hodômetro do veículo no momento da manutenção;
 - 6.12.4. Serviços executados;
 - 6.12.5. Peças substituídas;



- 6.12.6. Data e hora da transação;
- 6.12.7. Valor da operação;
- 6.12.8. Identificação do servidor responsável pela autorização dos serviços (nome e registro funcional);
- 6.12.9. Histórico de entrada e saída do veículo;
- 6.12.10. Prazo de garantia dos serviços executados (Obs: não deverão constar peças e serviços cancelados durante a execução);
- 6.13. Tempo de imobilização por veículo;
- 6.14. Custos e quantidades por tipo de manutenção por veículos;
- 6.15. Garantia de peças substituídas e de serviços realizados;
- 6.16. Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo;
- 6.17. Taxa de Administração Secundária (taxa de credenciamento) cobrada dos estabelecimentos credenciados e prazo de repasse de pagamento, contendo:
 - 6.17.1. Número da Ordem de Serviço;
 - 6.17.2. CNPJ do estabelecimento credenciado;
 - 6.17.3. Nome do estabelecimento;
 - 6.17.4. Mês de Referência (mês faturado);
 - 6.17.5. Número da Nota Fiscal; e
 - 6.17.6. Taxa de Administração Secundária (taxa de credenciamento);
 - 6.17.7. Data do repasse;
 - 6.17.8. Valor da Ordem de Serviço;
 - 6.17.9. Valor repassado à credenciada pela Ordem de Serviço.
- 7. Relatório Analítico de produtos e serviços fornecidos, contendo:
 - 7.1. CNPJ do estabelecimento credenciado;



- 7.2. Nome do estabelecimento;
- 7.3. Número da Nota Fiscal do fornecedor;
- 7.4. Número da Nota Fiscal da contratada;
- 7.5. Mês de referência;
- 7.6. Informação se a credenciada é optante pelo Simples Nacional;
- 7.7. Tipo de produto/serviço (mão de obra, lavagem de veículos, óleo lubrificante, fornecimento de peças, fornecimento de pneus, etc.);
- 7.8. Valor da Nota fiscal do estabelecimento credenciado;
- 7.9. Alíquota de ISSQN.
- 8. Relatório Financeiro agrupado por estabelecimento, contendo:
 - 8.1. CNPJ do estabelecimento credenciado;
 - 8.2. Nome do estabelecimento;
 - 8.3. Número da Nota Fiscal do fornecedor;
 - 8.4. Data do orçamento;
 - 8.5. Data da finalização do orçamento;
 - 8.6. Valor total do orçamento.
- 9. Relatório Financeiro detalhado por peça, contendo:
 - 9.1. CNPJ do estabelecimento credenciado;
 - 9.2. Nome do estabelecimento;
 - 9.3. Número da Nota Fiscal do fornecedor;
 - 9.4. Data do orçamento;
 - 9.5. Data da finalização do orçamento;
 - 9.6. Descrição de peças;
 - 9.7. Quantidade de peças;



9.8. Valor unitário de peças;

9.9. Valor total do orçamento.



ANEXO 03-B

DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE FROTA

1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sistema informatizado de gestão on-line para acompanhamento e gerenciamento dos serviços executados;
2. O sistema deverá interligar as empresas integrantes da rede de estabelecimentos credenciados com a CONTRATANTE em ambiente seguro, executado on-line via internet, possua funcionalidades que permitam o planejamento, acompanhamento e controle das manutenções dos veículos, tenha funcionamento *on-line* e *real time* para o registro e consulta de dados e emita relatórios operacionais e gerenciais;
3. Caso haja necessidade de instalação de softwares ou ferramentas específicas nos computadores da CONTRATANTE, o serviço deverá ser previamente agendado com a Diretoria de Tecnologia da Informação, que poderá solicitar informações técnicas complementares para a realização do ato;
4. O sistema deverá estar online e apto para consulta e realização de solicitações durante todo o período contratual, 7 dias por semana, 24 horas por dia;
5. O sistema deverá possibilitar à CONTRATANTE, por meio da rede de estabelecimentos credenciados, aquisição de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo;
6. O sistema deverá possibilitar a solicitação de serviços de socorro mecânico e de reboque por carro guincho quando os veículos da frota oficial não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas;
7. O sistema deverá disponibilizar no mínimo, as funcionalidades abaixo dispostas, sem prejuízo das demais constantes neste contrato:
 - n) Acesso on-line por meio da internet;
 - o) Senha de acesso personalizável;
 - p) Relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;



- q)** Cadastro dos veículos;
- r)** Solicitação on-line de serviços e fornecimento de peças;
- s)** Orçamento on-line de serviços e fornecimento de peças;
- t)** Relatórios dos orçamentos referentes a serviços e peças;
- u)** Autorização on-line de execução de serviços e fornecimento de peças;
- v)** Relatórios gerais e individualizados dos serviços realizados e peças adquiridas;
- w)** Histórico de ordens de serviço emitidas;
- x)** Registro de garantia de serviços e peças;
- y)** Registro do saldo de empenho para consulta a qualquer tempo sendo diferenciado por: Valor empenhado (valor inserido no sistema), valor reservado (soma dos valores referente às OS que estão com sua execução autorizada e em andamento), valor executado (soma dos valores das OS faturadas). Sendo distinguido valores referentes à peças e serviços;
- z)** O sistema deverá dispor de controle de pneus, possibilitando o cadastro da troca dos pneus contendo a data da troca, previsão da próxima troca, previsão do próximo rodízio, data do balanceamento e data do alinhamento.



ANEXO 03-C

DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

1. REQUISITOS MÍNIMOS DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

1.1. As oficinas e prestadoras de serviços de manutenção constantes da rede de estabelecimentos credenciados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

1.1.1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à internet;

1.1.2. Possuir equipamentos básicos para análise de sistema eletrônicos de veículos, incluindo diagnósticos em sistemas analógicos e digitais de injeção eletrônica e também de veículos carburados;

1.1.3. Possuir instrumentos de medição e diagnósticos mecânicos convencionais, como micrômetros e relógios comparadores (incluindo súbito), paquímetros, manômetros (pressão de óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), bomba de vácuo, estetoscópio e aparelho para detecção de vazamentos em sistemas de arrefecimento e lubrificação;

1.1.4. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;

1.1.5. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dispondo de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

1.1.6. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

1.1.7. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção de veículos, em suas instalações, independente da marca do veículo;

1.1.8. Possuir equipamentos para elevar veículos (automóveis e utilitários), compatíveis com o peso dos mesmos, para atender os veículos do CONTRATANTE;

1.1.9. Atender dentro das especificações acima para os veículos de mecânica leve, média, pesada e equipamentos;



1.1.10. Oferecer serviços de socorro mecânico e de reboque por carro guincho quando os veículos da frota oficial não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas;

1.1.11. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos feriados nacionais e locais, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel (celular) para chamadas diretas, fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.1.12. Os serviços de manutenção corretivos e preventivos deverão ser realizados imediatamente para os veículos de urgência e emergência;

1.1.13. Nos serviços deverá ser incluída a mão-de-obra referente à execução dos reparos, a substituição das peças, a conservação e recuperação do veículo;

1.1.14. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

1.2. Para a execução dos serviços de manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, os estabelecimentos da rede credenciada deverão:

1.2.1. Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, referentes à execução dos serviços;

1.2.2. Obrigatoriamente, preencher checklist de entrada e saída do veículo, físico ou via sistema, para cada manutenção;

1.2.3. No caso do checklist físico, esta deverá ser devidamente assinada por ambas as partes e enviado para o e-mail do gestor do contrato;

1.2.4. No caso de checklist via sistema, deverá haver o ateste via inserção da senha do condutor no momento da retirada do veículo. O modelo de checklist será disponibilizado pelo setor responsável;

1.2.5. Realizar o diagnóstico/orçamento, inclusive quando envolver a desmontagem do motor do veículo, sem ônus ao CONTRATANTE;

1.2.6. Para a desmontagem e/ou realização de diagnóstico/orçamento, caso seja necessário a utilização de produtos para limpeza, para remoção de oxidação, e/ou similares, a CONTRATADA



deverá comunicar ao gestor do contrato a fim de obter sua autorização formal para a utilização, visto que, neste caso, tais produtos poderão ser cobrados do CONTRATANTE;

1.2.7. Registrar no sistema de gestão o diagnóstico/orçamento da manutenção, bem como as reduções em seus valores, que será encaminhado ao gestor da frota para a aprovação;

1.2.8. Executar nas suas instalações os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE;

1.2.9. Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço, via internet, aprovada pela CONTRATANTE por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;

1.2.10. Executar os serviços aprovados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica, equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/ montadora, devolvendo o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

1.2.11. Permitir que a CONTRATANTE realize fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela empresa credenciada;

1.2.12. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato da CONTRATANTE;

1.2.13. Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, nas mesmas condições de higiene em que foi recebido, ou limpo interna e externamente;

1.2.14. Responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços por ele prestados, que forem identificados em inspeção de vistoria e/ou laudo técnico nos respectivos veículos;

1.2.15. Utilizar preferencialmente peças genuínas comercializadas exclusivamente pelas Revendedoras Autorizadas dos fabricantes de cada veículo, podendo eventualmente utilizar peças originais ou paralelas (1ª linha) na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e previamente aprovadas e autorizadas pelo gestor do contrato exclusivamente através do sistema informatizado de gestão de frota. As peças, materiais e acessórios deverão ter garantia mínima de



90 (noventa) dias, excetuando-se aquelas peças que tenham garantia especificada;

1.2.16. Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer às suas expensas, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela CONTRATANTE por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

1.2.17. Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, com todas as peças e componentes substituídos para conferência pela CONTRATANTE.



ANEXO 03-D

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA ALEGO

VEÍCULOS FORD RANGER				
Nº	Modelo dos Veículos	Placa	Chassi	Ano e modelo
1	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK0C74	8AFAR23S2PJ326737	2023
2	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ9H64	8AFAR23S7PJ331514	2023
3	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK0I74	8AFAR23S6PJ314204	2023
4	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7I04	8AFAR23S4PJ331518	2023
5	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7F34	8AFAR23S4PJ334175	2023
6	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK0J24	8AFAR23S3PJ314208	2023
7	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7I84	8AFAR23S0PJ326736	2023
8	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK8A24	8AFAR23S1PJ331511	2023
9	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7F24	8AFAR23S2PJ331517	2023
10	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ8A24	8AFAR23S4PJ326741	2023
11	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ8G74	8AFAR23S6PJ326742	2023
12	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7D34	8AFAR23S9PJ333510	2023
13	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7D74	8AFAR23S1PJ326745	2023
14	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK0I94	8AFAR23S1PJ314207	2023
15	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK0D14	8AFAR23S2PJ331520	2023
16	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7I64	8AFAR23S8PJ331523	2023
17	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7I14	8AFAR23S3PJ326746	2023
18	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7I54	8AFAR23S0PJ331516	2023
19	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ8F14	8AFAR23S6PJ334176	2023
20	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ9G84	8AFAR23S8PJ305987	2023
21	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7E04	8AFAR23S3PJ331512	2023
22	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK0J34	8AFAR23SXPJ307983	2023
23	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ8G94	8AFAR23S6PJ331519	2023
24	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7I94	8AFAR23S6PJ326739	2023
25	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7E84	8AFAR23S5PJ326747	2023
26	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7I24	8AFAR23S5PJ326733	2023



27	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ9H34	8AFAR23SXPJ326744	2023
28	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ9I14	8AFAR23S9PJ326735	2023
29	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK7J74	8AFAR23S6PJ331522	2023
30	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ9G04	8AFAR23SXPJ305991	2023
31	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ8A34	8AFAR23S7PJ326748	2023
32	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ8F84	8AFAR23S5PJ314209	2023
33	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK0C24	8AFAR23S9PJ331515	2023
34	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK0C94	8AFAR23S8PJ326726	2023
35	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7F54	8AFAR23S3PJ331526	2023
36	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK7J94	8AFAR23S5PJ299100	2023
37	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCK0D44	8AFAR23SXPJ331524	2023
38	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7F64	8AFAR23S2PJ326740	2023
39	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ7F04	8AFAR23S1PJ326728	2023
40	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCJ8G24	8AFAR23S1PJ314210	2023
41	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCS5151	8AFAR23S3PJ331106	2023
42	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCR6C01	8AFAR23S4PJ331227	2023
43	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCR6C71	8AFAR23S5PJ331141	2023
44	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCR6C81	8AFAR23S3PJ333390	2023
45	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCR6D11	8AFAR23S5PJ331138	2023
46	Ford Ranger Storm 3.2 20V 4x4 CD	SCR6C41	8AFAR23S5PJ331124	2023

VEÍCULOS FIAT CRONOS				
Nº	Modelo dos Veículos	Placa	Chassi	Ano e modelo
1	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6I47	8AP359AFZRU333631	2023/2023
2	Fiat Cronos Drive 1.3	SCN4C36	8AP359AFZPU319758	2023/2023
3	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY6A77	8AP359AFZRU335053	2023/2024
4	Fiat Cronos Drive 1.3	SCJ5J26	8AP359AFZPU312402	2023/2023
5	Fiat Cronos Drive 1.3	SDB2G97	8AP359AFZRU334777	2023/2024
6	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6I67	8AP359AFZRU331520	2023/2024
7	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6I57	8AP359AFZRU331706	2023/2024
8	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6B07	8AP359AFZRU335434	2023/2024
9	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS5J57	8AP359AFZRU335205	2023/2024
10	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6I07	8AP359AFZPU295759	2023/2023



11	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7G37	8AP359AFZRU332664	2023/2024
12	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6H47	8AP359AFZPU301893	2023/2023
13	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY5J37	8AP359AFZRU337102	2023/2024
14	Fiat Cronos Drive 1.3	SCJ5J06	8AP359AFZPU309241	2023/2023
15	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY6B17	8AP359AFZRU335063	2023/2024
16	Fiat Cronos Drive 1.3	SCM9B06	8AP359AFZPU310642	2023/2023
17	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY6F77	8AP359AFZRU332214	2023/2024
18	Fiat Cronos Drive 1.3	SCM9F96	8AP359AFZPU317393	2023/2023
19	Fiat Cronos Drive 1.3	SCM9B86	8AP359AFZPU301993	2023/2023
20	Fiat Cronos Drive 1.3	SCM9B16	8AP359AFZPU296210	2023/2023
21	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6E57	8AP359AFZRU334376	2023/2024
22	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7D97	8AP359AFZRU333898	2023/2024
23	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY6A17	8A9359AFZRU336048	2023/2024
24	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7F47	8AP359AFZRU332998	2023/2024
25	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS5J87	8AP359AFZRU333861	2023/2024
26	Fiat Cronos Drive 1.3	SCJ5I96	8AP359AFZPU312404	2023/2023
27	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6G97	8AP359AFZRU335961	2023/2024
28	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6F47	8AP359AFZRU334571	2023/2024
29	Fiat Cronos Drive 1.3	SCO1E36	8AP359AFZPU318291	2023/2023
30	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6C07	8AP359AFZRU332028	2023/2024
31	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7E97	8AP359AFZRU333880	2023/2024
32	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY6D47	8AP359AFZRU339567	2023/2024
33	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7F17	8AP359AFZRU334620	2023/2024
34	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6B27	8AP359AFZRU328322	2023/2024
35	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7E37	8AP359AFZRU333220	2023/2024
36	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7E67	8AP359AFZRU334277	2023/2024
37	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7G17	8AP359AFZRU331745	2023/2024
38	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7F77	8AP359AFZRU333755	2023/2024
39	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7G47	8AP359AFZRU332868	2023/2024
40	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6J07	8AP359AFZRU331342	2023/2024
41	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7F07	8AP359AFZRU334858	2023/2024
42	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS5J27	8AP359AFZRU335202	2023/2024
43	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6B77	8AP359AFZRU334579	2023/2024



44	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6A67	8AP359AFZRU335926	2023/2024
45	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7E87	8AP359AFZRU334400	2023/2024
46	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS5J97	8AP359AFZRU332918	2023/2024
47	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6A27	8AP359AFZRU334778	2023/2024
48	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS5J77	8AP359AFZRU333441	2023/2024
49	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY5B37	8AP359AFZRU332975	2023/2024
50	Fiat Cronos Drive 1.3	SCJ5J36	8AP359AFZPU312405	2023/2023
51	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6H17	8AP359AFZRU336027	2023/2024
52	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7F67	8AP359AFZRU332327	2023/2024
53	Fiat Cronos Drive 1.3	SCN4C06	8AP359AFZPU302765	2023/2023
54	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY6I37	8AP359AFZRU331359	2023/2023
55	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7E57	8AP359AFZRU334428	2023/2024
56	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY5J57	8AP359AFZRU338220	2023/2024
57	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7F87	8AP359AFZPU306408	2023/2023
58	Fiat Cronos Drive 1.3	SCJ5J46	8AP359AFZPU312401	2023/2023
59	Fiat Cronos Drive 1.3	SCJ5J16	8AP359AFZPU322180	2023/2023
60	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7F97	8AP359AFZRU334836	2023/2024
61	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6C37	8AP359AFZPU319487	2023/2023
62	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6C67	8AP359AFZRU334403	2023/2024
63	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6E67	8AP359AFZRU334364	2023/2024
64	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6I77	8AP359AFZRU334619	2023/2024
65	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7E77	8AP359AFZRU334377	2023/2024
66	Fiat Cronos Drive 1.3	SCZ1H37	8AP359AFZRU338848	2023/2024
67	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY6A37	8AP359AFZRU335532	2023/2024
68	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7G27	8AP359AFZRU334741	2023/2024
69	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY6A47	8AP359AFZRU335816	2023/2024
70	Fiat Cronos Drive 1.3	SCY5J97	8AP359AFZRU334702	2023/2024
71	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS7G07	8AP359AFZRU331862	2023/2024
72	Fiat Cronos Drive 1.3	SCS6I37	8AP359AFZPU303269	2023/2024

VEÍCULOS TOYOTA SW4

Nº	Modelos dos Veículos	Placa	Chassi	Ano e modelo
1	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFA0B82	8AJBA3FS7S0388779	2025/2025



2	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFZ8D22	8AJBA3FS4S0388951	2025/2025
3	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFA8I72	8AJBA3FS0S0388929	2025/2025
4	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFC2G72	8AJBA3FS3S0388908	2025/2025
5	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFC7I32	8AJBA3FS6S0388952	2025/2025
6	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGH2E52	8AJBA3FS6S0388997	2025/2025
7	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFD4E62	8AJBA3FS2S0389421	2025/2025
8	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFD3E22	8AJBA3FS4S0386701	2025/2025
9	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFF5F12	8AJBA3FS7S0389415	2025/2025
10	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFK4A22	8AJBA3FS7S0389141	2025/2025
11	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFD8F82	8AJBA3FS3S0388990	2025/2025
12	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFL2H02	8AJBA3FS0S0388977	2025/2025
13	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFL8H42	8AJBA3FS0S0388655	2025/2025
14	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFM4H02	8AJBA3FS7S0389298	2025/2025
15	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFM6A52	8AJBA3FS4S0389016	2025/2025
16	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFR3J62	8AJBA3FS0S0389398	2025/2025
17	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFS9E82	8AJBA3FSXS0389358	2025/2025
18	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFV7B82	8AJBA3FS3S0389427	2025/2025
19	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFV7F32	8AJBA3FS2S0389001	2025/2025
20	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFY3C42	8AJBA3FS8S0388872	2025/2025
21	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFY7B42	8AJBA3FS8S0389164	2025/2025
22	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGC4E02	8AJBA3FS7S0389172	2025/2025
23	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGC7B12	8AJBA3FS3S0388939	2025/2025
24	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8	TGD6A22	8AJBA3FS4S0389114	2025/2025



	Turbo 4X4 - 5 Pass.			
25	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGE7G32	8AJBA3FSXS0386251	2025/2025
26	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFH5H12	8AJBA3FS8S0388791	2025/2025
27	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGF2A42	8AJBA3FSXS0389800	2025/2025
28	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGG6C02	8AJBA3FS5S0386240	2025/2025
29	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGH8A72	8AJBA3FS7S0386370	2025/2025
30	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGH9D52	8AJBA3FS9S0388993	2025/2025
31	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGH9J62	8AJBA3FS5S0388991	2025/2025
32	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGI1I82	8AJBA3FS6S0388904	2025/2025
33	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGI8A82	8AJBA3FS1S0389149	2025/2025
34	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGK3H32	8AJBA3FSXS0389313	2025/2025
35	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGM2D02	8AJBA3FS7S0389186	2025/2025
36	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGK5G12	8AJBA3FS2S0389483	2025/2025
37	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGL0I32	8AJBA3FS3S0389458	2025/2025
38	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGL3F42	8AJBA3FS3S0388925	2025/2025
39	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFK7J92	8AJBA3FSXS0389411	2025/2025
40	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TGM0E62	8AJBA3FS6S0386697	2025/2025
41	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFL2F12	8AJBA3FS2S0388947	2025/2025
42	Toyota Hilux SW4 SRX-AT Plat.2.8 Turbo 4X4 - 5 Pass.	TFH4H12	8AJBA3FS1S0388941	2025/2025

VEÍCULOS DIVERSOS				
Nº	Modelos dos Veículos	Placa	Chassi	Ano e modelo
1	Iveco Fiat Daily 55C17CS Car/Caminhão C. Fechada	PRL8238	93ZCS3C01K8484979	2018/2019
2	Toyota Corolla Sedan XEI 2.0 16V Flex	ONA1849	9BRBWHEXF0207027	2014/2015



	Automático			
3	Toyota Corolla Sedan XEI 2.0 16V Flex Automático	ONA1689	9BRBDWHE3F0208276	2014/2015
4	Toyota Corolla Sedan XEI 2.0 16V Flex Automático	ONA1349	9BRBDWHE0F0207585	2014/2015
5	Toyota Hilux SW4 SRX A4FD	QTO3340	8AJBA3FS6L0275066	2019/2020
6	Hilux SW4 SRV D4-D 4X4 3.0 TDI Dies. Aut	NWI4008	8AJYZ59G7B3055891	2011/2011



ANEXO 04
DECLARAÇÕES DIVERSAS

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ALEGO

Ref.: LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

(Nome) _____, CNPJ Nº _____, endereço _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026**, **DECLARA** sob as penas da lei, que:

- a) Conhece e concorda com todos os termos deste Edital e seus anexos.
- b) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- c) A proposta comercial apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei 14.133/2021;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Legislativo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;



- g)** Não possui qualquer punição no âmbito do Estado de Goiás, que inviabilize a sua participação no presente certame;
- h)** Não possui condenação pela prática de reduzir alguém a condição análoga à de escravo, com decisão transitada em julgado, estando ciente quanto a impossibilidade de a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás contratar pessoa jurídica que se encontre nessa condição;
- i)** A licitante declara, para fins de aplicação das disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (se for o caso).

Local, ____/____/____.

Assinatura do Representante Legal

RG: / CPF:

Carimbo de CNPJ



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400390034003100370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SANTIAGO SAMPAIO LOPES** em **09/06/2026 15:35**

Checksum: **68576EE247E0D79E084E40F68C67CEA4DB70638C89CACE49702586A5F2CA29F0**

Assinado eletronicamente por **RODRIGO GABRIEL MOISES** em **09/06/2026 15:49**

Checksum: **9D0EFF71FC26F853023168D6652FC0C491CE968973B671DC968566D7EAF34993**

